



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 30

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1969

DECRETO-LEI Nº 463 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

Dispõe sobre a cessão, a Universidade e estabelecimentos isolados de ensino superior, de equipamentos adquiridos pela União.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Educação e Cultura autorizado a ceder, temporariamente às Universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior, os equipamentos adquiridos pela União nos termos dos contratos de financiamento e fornecimento de material celebrados, em 6 de julho de 1967, com entidades estatais da República Democrática Alemã e da República Popular da Hungria e publicados no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês e ano.

Parágrafo único. Para a cessão prevista neste artigo, o Ministério celebrará convênio com as instituições participantes dos contratos aditivos individuais, assinados em decorrência dos dois contratos-base mencionados neste artigo.

Art. 2º Do convênio a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, e que deverá obedecer às diretrizes da assistência técnica prestada pela União, constarão, além de outras condições previstas em leis e regulamentos, as seguintes:

- prazo da cessão, prorrogável a critério exclusivo do Ministério;
- atendimento, pelas entidades beneficiadas, dos compromissos decorrentes da reforma universitária, sobretudo no tocante à expansão de matrícula e aprimoramento do ensino;
- mecanismo de acompanhamento do uso do material cedido.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

DECRETO-LEI Nº 464 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

Estabelece normas complementares à Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, será executada com as disposições complementares estabelecidas no presente Decreto-lei.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º Será negada autorização para funcionamento de universidade instituída diretamente ou estabelecimento isolado de ensino superior quando, satisfeitos embora os mínimos requisitos prefixados a sua criação não corresponda às exigências do mercado de trabalho, em confronto com as necessidades do desenvolvimento nacional ou regional.

§ 1º Não se aplica a disposição deste artigo aos casos em que a iniciativa apresente um alto padrão, capaz de contribuir, efetivamente, para o aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa nos setores abrangidos.

§ 2º O reconhecimento das universidades e dos estabelecimentos isolados de ensino superior deverá ser renovado periodicamente, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 3º A faculdade prevista no parágrafo único do artigo 10 da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, deverá ser exercida, quando se tratar de universidade, com observância do disposto no artigo 11 da mesma lei.

Art. 4º O Ministério da Educação e Cultura atuará junto às instituições de ensino superior, visando à realização, mediante convênio, de cursos vestibulares unificados em âmbito regional.

Art. 5º Nas instituições de ensino superior que mantenham diversas modalidades de habilitação, os estudos profissionais de graduação serão precedidos de um primeiro ciclo, comum a todos os cursos ou a grupos de cursos afins, com as seguintes funções:

- recuperação de insuficiências evidenciadas, pelo concurso vestibular, na formação de alunos;
- orientação para escolha da carreira;
- realização de estudos básicos para ciclos ulteriores.

Art. 6º Nas instituições oficiais de ensino superior, será recusada nova matrícula ao aluno reprovado em disciplinas que ultrapassem, quanto às horas prescritas de trabalho escolar, um quinto (1/5) do primeiro ciclo ou um décimo (1/10) do curso completo.

Art. 7º No ensino superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, abrangerá, no mínimo, cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a exames.

Art. 8º O Conselho Federal de Educação, ao baixar as normas previstas no artigo 24 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, poderá admitir que, excepcionalmente, instituições credenciadas expõem títulos de docu-

tor, diretamente por defesa de tese, a candidatos de alta qualificação científica, cultural ou profissional, apurada mediante exame dos seus títulos e trabalhos.

Art. 9º O registro de diplomas em universidades oficiais far-se-á por delegação do Ministério da Educação e Cultura, na forma do que dispõe o artigo 102 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Parágrafo único. Os diplomas correspondentes a cursos criados de conformidade com o artigo 18 da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, estarão sujeitos a registro e terão validade nos termos do artigo 27 da mesma lei.

Art. 10. Os cargos de professor catedrático transformam-se, para todos os efeitos, inclusive denominação, nos que correspondam ao nível final da carreira docente, em cada sistema de ensino.

Art. 11. Aos membros do magistério superior, admitidos no regime da legislação trabalhista, a Justiça do Trabalho aplicará também as normas constantes das leis do ensino e dos estatutos e regimentos universitários e escolares.

Art. 12. Nas universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior, o regime disciplinar de professores e alunos, regulado pelas normas constantes dos estatutos e regimentos, será da competência dos reitores e diretores, na jurisdição das respectivas instituições.

Art. 13. A disposição constante do artigo 16, § 2º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, aplica-se aos reitores e diretores que se encontravam no exercício de seus mandatos na data de publicação da mesma lei.

Art. 14. Dependem de homologação do Ministro da Educação e Cultura os pronunciamentos do Conselho Federal de Educação previstos na Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e neste Decreto-lei.

§ 1º O Ministro da Educação e Cultura poderá devolver, para reexame, qualquer parecer ou decisão do Conselho Federal de Educação, que deva ser por ele homologado.

§ 2º Na hipótese do artigo 48 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, a homologação do parecer do Conselho, em que propuser a suspensão da autonomia de universidade ou do funcionamento de estabelecimento isolado de ensino superior, será seguida da designação de Reitor ou Diretor *pro tempore*, pelo Ministro da Educação e Cultura.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no artigo 48 da Lei nº 5.540, a supervi-

são ministerial do sistema federal de ensino superior será exercida nos termos e casos legalmente previstos.

Art. 15. O parágrafo único do artigo 15, os artigos 31 e 36 e a letra c do artigo 40, e o artigo 52 e seu parágrafo único, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.

Parágrafo único. Na composição do Conselho de Curadores, a ser regulada nos estatutos e regimentos, deverão incluir-se, além dos membros pertencentes à própria instituição, representantes da comunidade e do Ministério da Educação e Cultura, em número correspondente a um terço do total.

Art. 31. O regime jurídico do magistério superior será regulado pela legislação própria dos sistemas de ensino e pelos estatutos e regimentos das universidades, das federações de escolas e dos estabelecimentos isolados.

Art. 36. A formação e o aperfeiçoamento do pessoal docente de ensino superior obedecerá a uma política nacional e regional, definida pelo Conselho Federal de Educação e promovida por meio de uma Comissão Executiva em cuja composição deverão incluir-se representantes do Conselho Nacional de Pesquisas, da Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, do Conselho Federal de Educação, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, do Fundo de Desenvolvimento Técnico Científico, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e das Universidades.

Art. 40.

c) estimularão as atividades de educação física e de desportos, mantendo, para o cumprimento desta norma, orientação adequada e instalações especiais.

Art. 52. As atuais universidades rurais, mantidas pela União, deverão reorganizar-se de acordo com o disposto no artigo 11 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, ou ser incorporadas, por ato executivo, às universidades federais existentes nas regiões em que estejam instaladas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto na segunda parte do artigo, a reorganização da escola poderá ser iniciada com a aglutinação de estabelecimentos de ensino superior, mantidos pela União, existentes na mesma, ou em localidades próximas.

Art. 16. Enquanto não houver, em número bastante, os professores e especialistas a que se refere o artigo 30

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRECTOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCR\$ 18,00	Semestre	NCR\$ 13,50
Ano	NCR\$ 36,00	Ano	NCR\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCR\$ 39,00	Ano	NCR\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCR\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCR\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão resolvidas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, a habilitação para as respectivas funções será feita mediante exame de suficiência realizado em instituições oficiais de ensino superior indicadas pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. Nos cursos destinados à formação de professores de disciplinas específicas no ensino médio técnico, bem como de administradores e demais especialistas para o ensino primário, os docentes que se encontravam em exercício na data da publicação da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, sem preencher os requisitos mínimos para o exercício do magistério em nível superior, deverão regularizar a sua situação no prazo de cinco anos.

Art. 17. A fiscalização dos estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pelos Estados ou Municípios, cabe às autoridades estaduais de ensino.

Art. 18. Dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da vigência deste Decreto-lei, as universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior submeterão ao Conselho de Educação competente os seus estatutos e regimentos adaptados às prescrições da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e do presente Decreto-lei.

Parágrafo único. O prazo para adaptação dos regimentos gerais, ou dos regimentos das unidades universitárias, quando não houver regimento geral, será de noventa (90) dias a contar da aprovação dos respectivos estatutos.

Art. 19. Ficam revogados os artigos de ns. 66 a 87, 117 e 118 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como as disposições em contrário no presente Decreto-lei.

Art. 20. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra
Hélio Beltrão

DECRETO-LEI Nº 465 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

Estabelece normas complementares à Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968 e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, será executada com as disposições complementares estabelecidas no presente Decreto-lei.

Art. 2º cargo de professor assistente será provido mediante concurso público de títulos e provas, aberto a graduados no setor correspondente de estudos, que hajam concluído cursos de especialização ou aperfeiçoamento, constituindo títulos preferenciais o diploma de mestre e o estágio probatório como auxiliar de ensino.

Parágrafo único. O estatuto ou regimento fixará o prazo, não superior a seis (6) anos, a partir do qual se expirará dos candidatos ao cargo de professor assistente o título de mestre obtido em curso credenciado.

Art. 3º O cargo de professor adjunto será provido mediante concurso de títulos a que poderão candidatar-se os professores assistentes, dando-se preferência, em igualdade de condições, aos que possuírem o diploma de doutor obtido em curso credenciado.

§ 1º O estatuto ou regimento fixará o prazo a partir do qual se exigirá dos candidatos ao cargo de professor adjunto o título de doutor obtido em curso credenciado.

§ 2º O professor assistente que obtiver o título de doutor, em curso credenciado, será automaticamente equiparado à condição de professor adjunto, recebendo gratificação correspondente à diferença entre as duas situações funcionais, até que haja vaga ou novo cargo criado.

Art. 4º O título de mestre ou doutor, obtido em curso credenciado, constitui requisito para a inscrição em prova de habilitação à docência livre, ressalvados os direitos dos atuais docentes desta categoria.

Art. 5º O título de doutor, obtido em curso credenciado, assegura direito

à inscrição para provimento de qualquer cargo ou função na carreira do magistério.

Art. 6º A admissão de professores pelo regime da legislação do trabalho far-se-á com observância dos requisitos de titulação fixados para as várias classes da carreira do magistério, mediante seleção a ser prescrita nos estatutos e regimentos.

Art. 7º O servidor público poderá ser posto à disposição de universidade, federação de escolas ou estabelecimento isolado, mantidos pela União, para exercer o magistério em regime de dedicação exclusiva, com direito apenas à contagem de tempo de serviço para aposentadoria.

Art. 8º O pessoal docente das instituições de ensino superior quantas pela União terá direito a quarenta e cinco (45) dias de férias anuais, feitas às competentes escalas de modo a assegurar o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 28 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Art. 9º Os reitores das universidades e os diretores das unidades universitárias ou dos estabelecimentos isolados, mantidos pela União, exercerão os respectivos mandatos, obrigatoriamente, em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. O regime de dedicação exclusiva será facultativo para os reitores e diretores que se encontrarem no exercício de seus mandatos na data da publicação do presente Decreto-lei.

Art. 10. Os artigos 2º, 3º e 17, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O pessoal docente de nível superior compreende os professores integrantes da carreira do magistério e os auxiliares de ensino.

Parágrafo único. Os professores serão admitidos segundo o regime jurídico do Estatuto do Magistério Superior ou segundo a legislação do trabalho, e os auxiliares de ensino pela legislação do trabalho.

Art. 3º Os cargos e funções da carreira do magistério abrangem as seguintes classes:

- I — professor titular;
- II — professor adjunto;
- III — professor assistente.

Art. 17. O docente admitido em dedicação exclusiva ou em horas suplementares de trabalho que excedam às do regime de menor duração, fará jus a uma gratificação calculada em bases a serem estabelecidas por decreto.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere este artigo deverá incorporar-se à aposentadoria, à razão de um vinte e cinco avos (1/25) por ano de serviço no regime.

Art. 11. Os atuais ocupantes dos cargos de professor catedrático passam automaticamente a professores titulares.

Art. 12. Os atuais ocupantes dos cargos de pesquisador chefe, pesquisador associado e pesquisador auxiliar, ficam enquadrados, respectivamente, nas classes de professor titular, professor adjunto e professor assistente, de acordo com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, o Poder Executivo promoverá, mediante decreto, o enquadramento dos pesquisadores que não se encontrem classificados nos termos da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

Art. 13. Dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da vigência deste Decreto-lei, as universidades e os estabelecimentos isolados federais submeterão ao Conselho Federal de Educação os seus estatutos e regimentos, adaptados às prescrições da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e do presente Decreto-lei.

Parágrafo único. O prazo para adaptação dos regimentos gerais será de noventa (90) dias a contar da data da aprovação dos respectivos estatutos.

Art. 14. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Revogados o artigo 22 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e demais disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 64.071 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1969

Transfere da Prefeitura Municipal de Lage para a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia a concessão para produzir, transmitir e distribuir energia elétrica no Município de Lage, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição e nos termos dos artigos 140 e 150 do Código de Aguas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934,

considerando que pela Portaria número 941, de 1.º de dezembro de 1967, o Ministro das Minas e Energia autorizou a transferência dos bens e instalações vinculados aos serviços de energia elétrica do Município de Lage, Estado da Bahia para a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, decreta:

Art. 1.º Fica transferida para a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, a concessão para produzir, transmitir e distribuir energia elétrica no Município de Lage, Estado da Bahia de que era titular a Prefeitura Municipal de Lage em virtude do Decreto número 42.329, de 25 de setembro de 1957.

Art. 2.º A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Aguas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Dias Leite Júnior
(N.º 49.301 — 31-12-68 — NCr\$ 15,00)

DECRETO Nº 64.072 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1969

Declara sem efeito o Decreto número 54.402, de 10 de outubro de 1964.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo de nº 318, de 14 de março de 1967 (Código de Mineração) e tendo em vista o que consta do processo DNPM-1.828-54 do Ministério das Minas e Energia, decreta:

Artigo único. É declarado sem efeito o Decreto nº 54.402, de 10 de outubro de 1964, que autorizou o cidadão brasileiro Garibaldi de Oliveira Lopes a lavrar mármore no lugar denominado Bela Vista, distrito de Ibituruna, município de Bonsucesso, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 10 de fevereiro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Dias Leite Júnior
(N.º 46.806 — 6-12-68 — NCr\$ 9,00)

DECRETO Nº 64.073 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1969

Concede à Companhia Brasileira de Alumínio o direito de lavrar bauxita, no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 83, item II da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Art. 1.º Fica outorgada à Companhia Brasileira de Alumínio a concessão para lavrar bauxita em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Capão da Onça, distrito e município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, numa área de quatorze hectares, vinte ares (14,20 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil seiscentos e sessenta e quatro metros, setenta e sete cent. (1.664,77 m), no rumo verdadeiro de dezesseis graus cinquenta e oito minutos sudoeste (16º58' SW), do canto sudoeste (SW) da casa denominada Retiro das Tábuas e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dezessete metros (17 m), sul (S); trinta e quatro metros (34 m), oeste (W); quarenta e oito metros (48 m), sul (S); cinquenta e quatro metros, cinquenta centímetros (54,50 m), oeste (W); setenta e um metros (71 m), sul (S); vinte e três metros (23 m), oeste (W); cento e setenta e nove metros (179 m), sul (S); sessenta e quatro metros, quarenta e oito centímetros (64,48 m), este (E); trinta e oito metros, oitenta e sete centímetros (38,87 m), sul (S); vinte metros (20 m), este (E); cento e oitenta e oito metros, treze centímetros (188,13 m), sul (S); cento e cinquenta metros, quarenta e nove centímetros (150,49 m), oeste (W); trinta metros (30 m), sul (S); duzentos e treze metros (213 m), oeste (W); trinta e oito metros (38 m), norte (N); trinta e sete metros (37 m), oeste (W); trinta metros (30 m), norte (N); vinte e oito metros (28 m), este (E); quarenta e quatro metros (44 m), norte (N); cinquenta e cinco metros (55 m), este (E); oitenta e quatro metros (84 m), norte (N); noventa e quatro metros (94 m), este (E); cento e cinquenta metros (150 m), norte (N); sessenta e dois metros (62 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); quarenta e quatro metros (44 m), este (E); sessenta e cinco metros (65 m), norte (N); cento e setenta e dois metros, cinquenta e um centímetros (172,51 m), este (E). Esta concessão é outorgada mediante as condições constantes dos artigos 44, 47 e suas alíneas e 51 do Código de Mineração, além de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. Esta concessão fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2.º O concessionário fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da Lei, os tributos devidos à União, ao Estado e ao município em cumprimento do disposto na Lei número 4.425, de 8 de outubro de 1964.

Art. 3.º Se o concessionário não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a concessão de lavra, será declarada caduca, ou nula, na forma dos artigos 65 e 66 do Código de Mineração.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma do artigo 59 do Código de Mineração.

Art. 5.º A concessão de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro C de Registro das Concessões de Lavra, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional de Produção

Mineral do Ministério das Minas e Energia.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Dias Leite Júnior
(N.º 45.031 — 22-11-68 — NCr\$ 42,00)

DECRETO Nº 64.074 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1969

Autoriza a UTE — Serviços de Eletricidade S. A. a funcionar como empresa de energia elétrica, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º É concedida a UTE — Serviços de Eletricidade S. A. a concessão outorgada à Companhia Siderúrgica Nacional pelo Decreto nº 19.444, de 15 de agosto de 1945, modificado pelo Decreto nº 61.724, de 22 de novembro de 1967.

Parágrafo único. Fica ampliada a zona de fornecimento de energia elétrica, prevista nos decretos referidos neste artigo, pela inclusão dos municípios de Araranguá, Icara, Criciúma, Jaguaruna, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Pedras Grandes, Siderópolis e Treze de Maio, todos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Fica aprovada a transferência para UTE — Serviços de Eletricidade S. A., mediante integralização do capital subscrito, do acervo utilizado pela Companhia Siderúrgica Nacional nos serviços públicos de energia elétrica.

Parágrafo único. A aprovação de que trata este artigo não importa no reconhecimento do valor atribuído aos bens como investimento a remunerar, o qual será oportunamente fixado pelo Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Dias Leite Júnior
(N.º 40.843 — 17-10-68 — NCr\$ 12,00)

DECRETO Nº 64.076 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1969

Retifica o art. 1.º do decreto número 59.623 de 30 de novembro de 1966.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Art. 1.º Fica retificado o artigo 1.º do Decreto nº 59.623 de 30 de novembro de 1966, o qual passa a ter a seguinte redação. Fica autorizada a Mineração Lagoa Grande, limitada a lavrar minério de ferro, em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Serrinha, distrito de Piedade de Paraopeba, município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais numa área de trinta e dois hectares, setenta e seis ares (32,76 ha.), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a mil duzentos e doze metros (1.212 m), no rumo verdadeiro de trinta e cinco graus vinte e seis minutos sudoeste ... (35º 26' SW), do marco geodésico do alto da Serra da Moeda, e os lados a partir do vértice considerado têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: setecentos e setenta metros (770 m), trinta e cinco graus

vinte e seis minutos sudoeste (35º 26' SW); quatrocentos e dez metros (410 m), vinte e nove graus quarenta e cinco minutos noroeste (29º 45' NW); trezentos e oitenta metros (380 m), quinze graus trinta minutos noroeste (15º 30' NW); duzentos e quarenta metros (240 m), sessenta e três graus trinta minutos nordeste (63º 30' NE); o quinto e último lado é segmento retilíneo que une a extremidade do quarto lado descrito ao vértice de partida.

Art. 2.º A presente retificação fica sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos pelo Código de Mineração e será transcrito no livro C de Registro das Concessões de Lavra, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Dias Leite
(N.º 48.837 — 26.12.68 — NCr\$ 21,00)

DECRETO Nº 64.085 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

Provê sobre a instituição de Comissão Executiva do Programa de Implantação dos Centros Regionais de Pós-Graduação

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição,

Considerando o imperativo de avelar o processo de implantação dos Centros Regionais de Pós-Graduação, de que trata o Decreto nº 63.343, de 1.º de outubro de 1938;

Considerando a necessidade de assegurar a articulação e a unidade de ação dos órgãos envolvidos no programa de instalação dos Centros Regionais de Pós-Graduação, decreta:

Art. 1.º Fica instituída, no Ministério da Educação e Cultura, a Comissão Executiva do Programa de Implantação dos Centros Regionais de Pós-Graduação, encarregada de coordenar as providências necessárias à implantação e ao desenvolvimento do sistema de pós-graduação no País.

Art. 2.º A Comissão de que trata o artigo anterior compor-se-á de representantes do Conselho Nacional de Pesquisas, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), da Câmara de Ensino Superior do Conselho Federal de Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, e do Fundo de Desenvolvimento Técnico-Científico (FUNTEC), indicados pelos respectivos órgãos e designados pelo Ministro da Educação e Cultura.

Art. 3.º A Comissão Executiva poderá instituir subcomissões especiais para as diferentes áreas de conhecimento incluídas no Programa, observadas as diretrizes nacionais e regionais fixadas pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 4.º Na reunião de instalação, a Comissão Executiva escolherá o seu coordenador geral.

Parágrafo único. Dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data de instalação, a Comissão elaborará o seu regimento para aprovação pelo Ministro da Educação e Cultura.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 64.086 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

Dispõe sobre o regime de trabalho e atribuições do magistério superior federal, aprova programa de incentivo à implantação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, e dá outras providências

o) Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e na forma do que dispõe o artigo 17 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as bases do programa de implantação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, para a carreira do magistério superior federal, consoante o estabelecido no presente Decreto.

Art. 2º Constituem objetivos do programa, na primeira etapa, permitir:

a) a contratação de mil (1.000) docentes;

b) a concessão de gratificação a quatro mil (4.000) docentes, para regime de vinte e duas (22) horas semanais de trabalho;

c) a concessão de gratificação para regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a três mil (3.000) docentes.

Parágrafo único. As metas indicadas neste artigo serão revistas, para aplicação no ano letivo de 1970.

Art. 3º Para fins de execução do programa, a prestação de serviços no magistério superior federal passa a ser assim considerada:

a) regime de 12 horas semanais efetivas de trabalho;

b) regime de 22 horas semanais de trabalho efetivo, em turno completo;

c) regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em que será exigido o compromisso de trabalho em dois turnos completos, com um mínimo de 40 horas semanais, e o de não exercer outro cargo, função ou atividade remunerada, em órgão público ou privado, ressalvado o disposto no artigo 18 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968.

Parágrafo único. O regime de tempo integral e dedicação exclusiva será remunerado com 280% (duzentos e oitenta por cento) do regime de doze (12) horas semanais; e o regime de vinte e duas (22) horas semanais será remunerado com 190% (cento e noventa por cento) do vencimento básico correspondente ao regime de doze (12) horas semanais.

Art. 4º Fica criada, junto ao Ministério da Educação e Cultura, e em articulação com o Conselho Administrativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), uma Comissão Coordenadora, destinada a:

a) estabelecer critérios para a implantação do programa;

b) analisar planos específicos propostos pelas Universidades e pelos estabelecimentos isolados;

c) propor a entrega dos recursos correspondentes aos planos aprovados, sempre condicionados à contrapartida de recursos das entidades interessadas na efetivação do programa.

§ 1º A Comissão será inicialmente integrada de representantes do Ministério da Educação e Cultura, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, do Conselho Nacional de Pesquisas e do Conselho Federal de Educação.

c) a carência imediata de vagas na área de formação considerada.

Art. 6º Haverá, em cada universidade ou federação de ... as uma Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (COPERTIDE), inclusive com representação do corpo discente, e do FNDE, indicado pelo Presidente deste Parágrafo único. A Comissão competirá:

a) fixar o estabelecimento de estágio probatório e suas normas, aos quais estarão submetidos todos os docentes que se iniciem no regime de dedicação exclusiva;

b) fiscalizar as atividades dos docentes em regime de dedicação exclusiva;

c) avaliar periodicamente, pelos relatórios circunstanciados dos departamentos e por outros meios de verificação dos resultados, as atividades dos docentes em regime de dedicação exclusiva;

d) examinar a conveniência da extensão do regime de dedicação exclusiva aos diferentes docentes;

e) suspender a aplicação do regime, quando verificada a sua inviabilidade.

Art. 7º Para fazer face, no corrente exercício, aos encargos com o programa de que trata este Decreto, o Ministério da Educação e Cultura, em articulação com o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Ministério da Fazenda, adotará providências para a abertura de crédito suplementar, no montante de NCr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros novos), observado o disposto na Lei nº 4.320, de 19 de março de 1964.

Parágrafo único. A entrega de recursos às universidades, federações de escolas ou estabelecimentos de ensino superior ficará condicionada à aprovação de programa específico, com a necessária fundamentação e dentro dos critérios estabelecidos na forma do artigo 5º.

Art. 8º A Comissão Coordenadora providenciará imediatamente, junto às universidades, federações de escolas e estabelecimentos isolados, o início da execução do programa de 1969.

Art. 9º As instituições particulares de ensino superior poderão habilitar-se à participação no programa previsto neste Decreto.

Art. 10. Os professores que se encontram no regime de tempo integral vigente à data de publicação da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, terão a sua situação mantida, até o início do novo regime.

Parágrafo único. A Comissão, a que se refere o artigo 6º deste Decreto, apreciará, prioritariamente, em cada Universidade, os casos previstos neste artigo.

Art. 11. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Tarso Dutra
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 64.089 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

Institui, na estrutura do Ministério da Indústria e do Comércio, a Coordenação de Relações Públicas

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto número 63.516, de 31 de outubro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no Ministério da Indústria e do Comércio, a Coordenação de Relações Públicas, como órgão do Gabinete do Ministro.

Art. 2º A Coordenação de Relações Públicas tem como finalidade dirigir e executar a política relacionada com a formação e consolidação da imagem

do Governo, no âmbito do Ministério da Indústria e do Comércio, e supervisionar as atividades dos órgãos correlatos, na área da jurisdição deste Ministério, dando fiel cumprimento às Diretrizes de Relações Públicas do Governo.

Art. 3º A Coordenação de Relações Públicas será exercida por dois (2) Assessores do Gabinete do Ministro, designados respectivamente:

a) Coordenador Geral;

b) Coordenador Adjunto.

Parágrafo único. Compõem a Coordenação três (3) setores:

a) Divulgação e Produção;

b) Pesquisa e Promoção;

c) Serviços Gerais.

Art. 4º A Coordenação de Relações Públicas, além das atribuições especificadas no artigo 2º, compete:

a) Elaboração de Planos Semestrais;

b) Coordenar os Planos de Relações Públicas dos órgãos subordinados para executar a política de comunicação social do Governo;

c) Coordenar, controlar e supervisionar as Chefias de Relações Públicas, divulgação e correlatas dos órgãos subordinados, jurisdicionados ou vinculados ao Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Edmundo de Macedo Soares

DECRETO-LEI Nº 458 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1969

Autoriza a elevação do capital do Banco do Brasil S. A. e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 7.2.69).

Retificação
No artigo 2º, onde se lê:
... inclusive, circular o produto ..
Leia-se:
... inclusive, vincular o produto ..

DECRETO Nº 64.031 — DE 27 DE JANEIRO DE 1969

Institui o Sistema de Acompanhamento da Execução do Programa Estratégico de Desenvolvimento e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 5-2-1969)

Retificação
Na página 1.202, 2ª coluna, no Sistema anexo ao Decreto, no item II, no nº 3, onde se lê:

3. ... nos relatórios trimestrais.
Leia-se:
3. ... nos relatórios trimestrais.

Na página 1.205, no Anexo II, Área III — Infra-estrutura, 1ª coluna, em seguida às palavras — Ministério das Minas e Energia, onde se lê:

Brasileiras S.A.
Leia-se:
Eletrobrás — Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

Na 2ª coluna, em seguida às palavras EMBRATEL — Empresa Brasileira de Telecomunicações, onde se lê:

Área IV — ...
Leia-se:
Área IV — ...

Na 4ª coluna, no Ministério do Interior, onde se lê:

Principais Órgãos Vinculados:
FFS — Fundo de Financiamento para Saneamento — FIBANK
DNOS — Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Leia-se:
Principais Órgãos Vinculados:
FIB — Fundo de Financiamento para Saneamento — FISANE
DNOS — Departamento Nacional de Obras de Saneamento

DECRETO Nº 64.037 — DE 29 DE JANEIRO DE 1969

Retifica o enquadramento do pessoal do antigo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aprovado pelo Decreto nº 51.629, de 19 de dezembro de 1962.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 7.2.69).

Retificação
No artigo 2º, onde se lê:
... a conta dos recursos ...
Leia-se:
... a conta dos recursos ...

Na relação nominal anexa ao Decreto, na página 1.293, na Série de Classes Mestre de Obras, código P.1.202.13.B, onde se lê:
1 (ilegível) base:
Leia-se:
1 — Referência-base:

DECRETO Nº 64.064 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969

Regulamenta a execução do Decreto-lei nº 284, de 28 de fevereiro de 1967.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 7.2.69).

Retificação
No parágrafo 2º do artigo 1º, onde se lê:

... (Decreto-lei nº 284, art. parágrafo único).
Leia-se:
... (Decreto-lei nº 284, art. 1º, parágrafo único).

No artigo 6º, onde se lê:
... sem multa dos excessos havidos ou ...
Leia-se:
... sem multa, dos excessos havidos ou ...

No artigo 10, onde se lê:
... menos duas vias, ...
... bilhetes destinada aos ...
Leia-se:
... menos, duas vias, ...
... bilhetes, destinada aos ...

No artigo 15, onde se lê:
... processos decorrentes da ...
Leia-se:
... processos decorrentes da ...

DECRETO Nº 64.067 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969

Aprova o Plano de Reestruturação da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 7.2.69).

Retificação
No Plano anexo ao Decreto, no artigo 3º, onde se lê:
... em três (3) sistemas: ...
Leia-se:
... em três (3) sistemas ...

No artigo 7º, onde se lê:
... Formação de Profissional de ...
Leia-se:
... Formação Profissional e de ...

No item III do artigo 8º, onde se lê:
... que lhe forem ...
Leia-se:
... que lhes forem ...

No artigo 16, onde se lê:
... e dada uma delas ...
Leia-se:
... e cada uma delas ...

DECRETO Nº 64.068 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1969

Aprova o Regulamento do Ministério da Agricultura.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 7.2.1969).

Retificação
Na ementa, onde se lê:
... do Ministério (ilegível)
Leia-se:
... do Ministério da Agricultura.

No Regulamento anexo ao Decreto, no artigo 1º, onde se lê:
... Decreto nº 61.163, de 28 de janeiro de 1968 dispõe dos ...
Leia-se:
... Decreto nº 62.163, de 23 de janeiro de 1968, dispõe dos ...

No artigo 2.º, onde se lê:
Art. 2.º Incumb a Secretaria-Geral, ...
 ... ao Ministro da Aeronáutica;
 Leia-se:
Art. 2.º Incumb a Secretaria-Geral, ...
 ... ao Ministro da Agricultura;
 No artigo 3.º, onde se lê:
 ... assistir Ministro de Estado ...
 Leia-se:
 ... assistir o Ministro de Estado ...
 No artigo 4.º, onde se lê:
 ... do Ministério emitir ... na laboração de ...
 Leia-se:
 ... do Ministério, emitir ... na laboração de ...
 No artigo 6.º, onde se lê:
 ... de Finanças a cargo de um Inspetor ...
 Leia-se:
 ... de Finanças, a cargo de um Inspetor ...
 No artigo 8.º, onde se lê:
 ... na legislação e regulamentação próprias.
 Leia-se:
 ... na legislação e regulamentação próprias.
 No artigo 14, parágrafo único, onde se lê:
 ... mediante acordos contratos, ...
 Leia-se:
 ... mediante acordos, contratos, ...
 No artigo 23, onde se lê:
 ... integração funcionamento e ...
 Leia-se:
 ... integração, funcionamento e ...
 No artigo 24, onde se lê:
 ... aprovados individualmente, ...
 Leia-se:
 ... aprovados, individualmente, ...
 Em seguida ao parágrafo 7.º do artigo 25, leia-se, por ter sido omitido:

§ 8.º O Departamento de Administração, preferencialmente, profissional de nível superior, com curso de especialização em administração, ou por Técnico em Administração, possuidor de curso superior, escolhe dentre os do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura.
 Após o artigo 33, leia-se-se, por ter sido omitido:
 Ivo Arzua Pereira

DECRETO N.º 64.070 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1969

Reajusta a retribuição da Diretoria da Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 7.2.69).
 Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:
 Presidente — 1.096,56
 Vice-Presidente — 1.029,60
 Diretores — 964,80
 Leia-se:
 Presidente — NCr\$ 1.096,55
 Vice-Presidente — NCr\$ 1.029,60
 Diretores — NCr\$ 964,80
 No artigo 2.º, onde se lê:
 ... 1.º de janeiro de corrente ano ...
 Leia-se:
 ... 1.º de janeiro do corrente ano, ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente da República resolve
 DISPENSAR:
 De Adjunto da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Sérgio Mário Pasquali, por ter sido designado para outra comissão.
 Brasília, 12 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.
 A. COSTA E SILVA

O Presidente da República resolve
 De acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 8º do Decreto nº 62.119, de 15 de janeiro de 1968, resolve:

DESIGNAR:
 Adjunto da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria João Manoel Simch Brochado.
 Brasília, 12 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.
 A. COSTA E SILVA

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República resolve
 NOMEAR:
 De acordo com o artigo 15 da Lei nº 600-A, de 24 de dezembro de 1948

O Coronel da Arma de Infantaria Waldemar de Araujo Carvalho para servir no Estado-Maior das Forças Armadas.
 Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.
 A. COSTA E SILVA

O Presidente da República resolve
 NOMEAR:

De acordo com o artigo 15 da Lei nº 600-A, de 24 de dezembro de 1948

O Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Ney Virgílio de Carvalho para servir no Estado-Maior das Forças Armadas.
 Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.
 A. COSTA E SILVA

O Presidente da República resolve
 NOMEAR:

De acordo com o artigo 15 da Lei nº 600-A, de 24 de dezembro de 1948

O Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria Paulo Emilio Silva Garcia para servir no Estado-Maior das Forças Armadas.
 Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.
 A. COSTA E SILVA

O Presidente da República resolve
 NOMEAR:

De acordo com o artigo 15 da Lei nº 600-A, de 24 de dezembro de 1948

O Major da Arma de Engenharia Hécio de Magalhães Tibery para servir no Estado-Maior das Forças Armadas.
 Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.
 A. COSTA E SILVA

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

DECRETOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República resolve
 DISPENSAR:
 O Capitão-de-Fragata Murillo Souto Maior de Castro das funções que exerce na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, por ter sido indicado para outra função.
 Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.
 A. COSTA E SILVA

O Presidente da República resolve
 DESIGNAR:

O Capitão-de-Fragata Herceel Ahrends Teixeira para exercer funções na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.
 Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.
 A. COSTA E SILVA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 41, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e atendendo ao que consta do Processo M. J. 27.796, de 1968, resolve:

DECLARAR:
 Que perderam os direitos políticos, nos termos do art. 144, inciso II, alínea b, da Constituição, em virtude de recusa motivada por convicção religiosa, da prestação do serviço militar, os seguintes cidadãos:

Antônio da Silva Pinto, filho de João da Silva Pinto e de Maria Comini Pinto, nascido em 7 de outubro de 1960, em Santo André, Estado de São Paulo e residente em São Caetano do Sul, no mesmo Estado;

Lúcio Osuna, filho de Fernando Osuna e de Dolores Martins Osuna, nascida em 12 de janeiro de 1950, em Piratininga, Estado de São Paulo e residente em Campinas, no mesmo Estado;

William dos Santos, filho de Lázaro dos Santos e de Anice Machado dos Santos, nascido em 9 de agosto de 1950, em Campinas, Estado de São Paulo e residente na mesma Cidade;

Antônio Carlos Farina, filho de Donato Farina e de Izabel Rodrigues Farina, nascido em 31 de agosto de 1950, em Santo André, Estado de São Paulo e residente na mesma Cidade;

Pedro Sérgio Baptista, filho de Ulysses Baptista e de Mercília Alves Baptista, nascido em 29 de junho de 1950, em Piratininga, Estado de São Paulo e residente em Santo André, no mesmo Estado;

Silvio Munhon, filho de Guerino Munhon e de Cacilda da Silva Munhon, nascido em 10 de novembro de 1949, em Londrina, Estado do Paraná e residente na mesma Cidade;

Carlos Alberto Chisté, filho de Eplânio Chisté Sobrinho e de Luiza Babilon Chisté, nascido em 18 de outubro de 1950, em Vila Velha, Estado do Espírito Santo e residente na mesma Cidade;

Jair de Abreu Rangel, filho de Leontino de Abreu Rangel e de Maria Laura de Novaes Rangel, nascido em 24 de janeiro de 1950, em Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo e residente em Cariacica, no mesmo Estado;

Luciano Mauro Decusati, filho de Luciano Decusati Junior e de Sâmara Dalél Decusati, nascido em 3 de dezembro de 1950, em Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul e residente em Porto Alegre, no mesmo Estado; e

Roni Teixeira Machado, filho de Mozart Machado e de Maria Teixeira Machado, nascido em 10 de maio de 1950, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e residente na mesma Cidade.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.
 A. COSTA E SILVA
 Luis Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República na qualidade de Chefe-Mestre da Ordem do Mérito Naval e de conformidade com a Alínea f) do Artigo 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.188, de 8 de fevereiro de 1967 e modificado pelo Decreto nº 64.052 de 3 de fevereiro de 1969, resolve

EXCLUIR:
 Do Quadro-Suplementar da mesma Ordem, os seguintes Senhores:
 General-de-Exército Pery Constant Bevilacqua

Evanário Cavalcanti Lins e Silva
 Victor Nunes Leal
 Hermes Lima.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
 Augusto Hamann Rademaker Grinewald

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 7.547, de 1968, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolve:

CONSIDERAR EXONERADOS:
 No Quadro I. — Parte Permanente — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, em virtude de posse em outros cargos no Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis:

a) dos cargos de Foguista CT.304.7, a partir de 6 de junho de 1963,

1) Custódio Manoel Virginio
 2) Manoel José David
 3) Vitor Heitor de Souza

b) dos cargos de Foguista CT.304.7, a partir de 18 de abril de 1963:

1) Danubio Silvio de Andrade
 2) Gilberto Lopes
 3) José Manoel Martins
 4) José do Nascimento
 5) Julio Antonio Severino
 6) Manoel João Vieira
 7) Moacir Damiani
 8) Nelson Alfredo de Campos
 9) Olimiro dos Santos Borges
 10) Roldão Medeiros
 11) Waldemir Barbosa de Lima

c) do cargo de Fotógrafo, P.502.11-B, a partir de 18 de abril de 1963:

1) Geraldo Batista da Silva

d) do cargo de Fotógrafo, P.502.9-A, a partir de 18 de abril de 1963:

1) Luiz Gonçalves Pereira

e) do cargo de Auxiliar de Observador Meteorológico P.105.6, a partir de 18 de abril de 1963:

1) Raimundo Gonçalves de Lima
 f) do cargo de Auxiliar de Artífice A.203.5, a partir de 18 de abril de 1963:

1) Juvenal Pereira Soares
 2) Manoel de Jesus Feio
 3) Pedro José da Silva
 4) Pedro do Nascimento

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.
 A. COSTA E SILVA
 Mário David Andreazza

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 20.565 de 1968 do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Roberto José Barros Silva, Auxiliar de Artífice A.202.5 do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério dos Transportes, por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Mário David Andreazza

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta dos Processos MA-010-16.447-67 e MA-010-21.994-65, resolve

CONSIDERAR EXONERADOS:

De acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura:

1) Roosevelt Barroso Seccadio, do cargo de Estatístico, TC-1401.22-C, lotado no Departamento Econômico, no Estado da Guanabara, a partir de 16 de março de 1967;

2) Humberto Ceciliano Luzzardi, do cargo de Auxiliar de Laboratório, P.1606-A, lotado no Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias, no Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 8 de abril de 1963.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Ivo Arzuza Pereira

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, a:

I — Parte Permanente:

1) Carlos Antônio Nigro da Cruz Ribtdor, Feitor, GL.401-5, matrícula nº 1.981.218, lotado no extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis, no Estado de Pernambuco, a partir de 15 de agosto de 1963 (Processo DFA.GB-23.886-63);

2) Eder Peixoto Gomes, do cargo de Operário Rural, P.207-6, matrícula nº 2.201.252, lotado no Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Sul, do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias, no Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 1º de fevereiro de 1968 (Processo MA.010.9.558-68);

3) Firmino da Cunha Pereira, do cargo de Escrevente Datilógrafo, AF.204-7, matrícula nº 2.205.760, lotado no extinto Serviço de Expansão do Trigo, no Estado da Bahia, a partir de 1º de junho de 1968 (Processo MA.010.10.089, de 1968);

4) Geraldo Fonseca, do cargo de Almojarife, AF.101.14-A, matrícula nº 1.386.354, lotado no Serviço de Promoção Agropecuária do Departamento de Promoção Agropecuária no Estado do Paraná, a partir de 30 de junho de 1968 (Processo MA.010-2.063-65);

5) Maria de Belém dos Santos Menezes, do cargo de Escrevente Datilógrafo, AF.202.10-B, matrícula nº 1.271-497, lotada na extinta Divisão de Caça e Pesca, no Estado do Pará, a partir de 2 de abril de 1968 (Processo MA.010-6.015-63);

6) Nilson Pinheiro, do cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20-A, matrícula nº 2.256.065, lotado no extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis, no Estado de Pernambuco, a partir de 1º de outubro de 1965 (Processo MA-010.49.220-65).

II — Parte Suplementar:

7) Jarina Diniz, do cargo de Escrevente Datilógrafo, AF.202.8-A, matrícula número 1.095.650, lotada no extinto Instituto Nacional do Mate, no Estado da Guanabara, a partir de 29 de setembro de 1967 (Processo MA.010.32.894-67).

III — Parte Especial:

8) Fernando Antônio de Godoy Magalhães, do cargo de Escrevente Datilógrafo, AF.204-7, matrícula número 2.062.831, com exercício no Serviço de Promoção Agropecuária do Departamento de Promoção Agropecuária no Estado de Pernambuco, a partir de 14 de agosto de 1968 (Processo MA.010-12.231-68);

9) Filemar Pessoa de Magalhães, do cargo de Armazenista, AF.102.8-A, matrícula nº 2.199.751, com exercício no Serviço de Promoção Agropecuária, do Departamento de Promoção Agropecuária, no Estado do Ceará, a partir de 11 de julho de 1968 (Processo MA-010.11.663-68);

10) Francisco Dinarte Pinto Matias, do cargo de Operário Rural P.277.6, matrícula nº 2.180.120, com exercício na Inspeção de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, no Estado do Rio Grande do Norte, a partir de 11 de fevereiro de 1965 (Processo MA.034-806-65);

11) Guaraci Córdova, do cargo de Escrevente Datilógrafo, AF.204-7, com exercício no Serviço de Promoção Agropecuária, do Departamento de Promoção Agropecuária, no Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 10 de outubro de 1967 (Processo MA-010-7.732-67);

12) Herodoto da Costa Barros, do cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.22-C, matrícula nº 2.141.261, com exercício na Divisão de Pedologia e Fertilidade do Solo, do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias, no Estado da Guanabara, a partir de 1º de maio de 1967 (Processo MA.043.200-67);

13) Josias Eleutério dos Santos, do cargo de Capataz Rural, P.203-3, matrícula nº 2.070.007, com exercício na extinta Divisão de Caça e Pesca, no Estado de Pernambuco, a partir de 8 de janeiro de 1965 (Processo MA.010-17.510-65);

14) Manoel Machado, do cargo de Escrevente Datilógrafo, AF.204-7, matrícula nº 2.214.541, com exercício no Serviço de Promoção Agropecuária, do Departamento de Promoção Agropecuária, no Estado de Sergipe, a partir de 3 de junho de 1968 (Processo MA-010.9.407-68);

15) Paulino da Silva, do cargo de Trabalhador, GL.402-1, matrícula número 2.199.439, com exercício no Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Centro-Oeste, no Estado de Minas Gerais, do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias, a partir de 21 de dezembro de 1967 (Processo MA.010-11.485-68);

16) Pedro Almeida Formigli, do cargo de Mensageiro, GL.305-1, matrícula nº 2.205.765, com exercício no extinto Serviço de Expansão do Trigo, no Estado da Bahia, a partir de 1º de fevereiro de 1968 (Processo MA.010.2.974, de 1968);

17) Ricardo Pereira dos Santos, do cargo de Escrevente Datilógrafo, AF.204-7 com exercício no Serviço de Promoção Agropecuária, do Departamen-

to de Promoção Agropecuária, no Estado de Minas Gerais, a partir de 22 de dezembro de 1964 (Processo MA-010-47.903-65).

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Ivo Arzuza Pereira

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MA-010.16.503-65, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Ivan Saraiva, do cargo de Trabalhador, GL-402-1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Ivo Arzuza Pereira

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MA-007-849-67, do Ministério da Agricultura, resolve

DEMITIR A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 207, itens I e III combinado com o artigo 269, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Diogo Santos de Oliveira, Meteorologista, TC-101.20-A, por prática de crime contra a administração pública, incontinência pública e escandalosa e embriaguez habitual.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Ivo Arzuza Pereira

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MA.010.9.482-68, do Ministério da Agricultura, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, inciso II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Walter da Silva Borda, Assistente Rural, nível 15-A, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Ivo Arzuza Pereira

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o item II, do artigo 83, da Constituição, em complemento ao disposto no Decreto nº 64.055, de 3 de fevereiro de 1969, resolve

DESIGNAR:

Os Professores Antonio Moreira Couceiro, João Paul dos Reis Veloso, Newton Luis Buarque Sucupira e Raimundo Valmir Cavalcante Chagas para juntamente com o Diretor do Ensino Superior e, sob a Presidência do Ministro do Estado da Educação e Cultura, acompanharem a implantação da Reforma Universitária.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 204.002, de 1969, do Departamen-

to de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Jerônimo Geraldo de Queiroz, do cargo em comissão, símbolo 1-C, de Reitor da Universidade Federal de Goiás, do Quadro Unico de Pessoal da referida Universidade.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

O Presidente da República resolve EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) Manoel Reis, matrícula número 1.937.794, do cargo de Servicial GL.102.6.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura tendo em vista o que consta do Processo nº 73.769, de 1962, do Departamento de Administração;

2) Manoel Martins de Magalhães, matrícula nº 1.937.510, do cargo de Guarda GL.203.10.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 72.223, de 1962, do Departamento de Administração;

3) Hamilton Diniz, matrícula número 2.057.414, do cargo de Servente GL.104.5, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 49.108, de 1967, do Departamento de Administração;

4) Cenira Rollm de Almeida, matrícula nº 2.054.711, do cargo de Assistente de Educação EC.702.14.A do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, a partir de 27 de julho de 1967, tendo em vista o que consta do Processo nº 57.784 de 1967 do Departamento de Administração;

5) José dos Santos Castro, matrícula nº 1.082.809, do cargo de Escrevente Datilógrafo AF.202.8.A do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 255.165, de 1968, do Departamento de Administração;

6) Josias Marques da Silva, matrícula nº 2.023.316, do cargo de Auxiliar de Portaria GL.303.8.B do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 234.024, de 1968, do Departamento de Administração;

7) Salomão Braga de Souza, matrícula nº 2.023.317, do cargo de Auxiliar de Portaria GL.303.8.B do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 234.020 de 1968, do Departamento de Administração;

8) Luiz Carlos Lopes Ferreira, matrícula nº 2.184.291, do cargo de Datilógrafo AF.503.7.A do Quadro de Pessoal, Parte Especial do Ministério da Educação e Cultura, a partir de 22 de março de 1965, tendo em vista o que consta do Processo número 31.278, de 1967, do Departamento de Administração;

9) Raimundo Nonato Monteiro Malato, matrícula nº 1.100.723 do cargo de Datilógrafo AF.503.9.B, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 16.954, de 1967, do Departamento de Administração;

10) Thales Bastos de Araújo Chaves matrícula nº 2.183.471, do cargo de Auxiliar de Bibliotecário EC.102.7, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Educação e

Cultura, a partir de 19 de fevereiro de 1968, tendo em vista o que consta do Processo nº 208.767, de 1968, do Departamento de Administração.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 200.780, de 1967, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Jair da Silva, ocupante do cargo de Locutor, nível 11, de Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº MTIC — 994.504 de 1951, resolve

RETIFICAR:

O Decreto de 1º de novembro de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data, que readmitiu, de acordo com o artigo 62, combinado com o artigo 63 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Ministério do Trabalho e Previdência Social, Helena Vasconcelos de Sá Brito, ex-Estatístico-Auxiliar, classe H, do Quadro Permanente do então Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no cargo de Oficial de Administração, Código AF-201-12-A, vago em virtude do enquadramento de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, para o fim de declarar que esta readmissão é no cargo de Estatístico, Código TC-1401-17-A, em vaga decorrente do enquadramento de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (exoneração de Dario Figueiredo Alencar).

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo do Ministério da Aeronáutica 01-01/S-1.171 de 1968, resolve

ANULAR:

O Decreto de 15 de maio de 1968, publicado no Diário Oficial de 16 subsequente, e, em consequência, retificar o Decreto de 11 de março de 1968, publicado no Diário Oficial de 12 subsequente, para considerar reformado "ex-officio" o Brigadeiro — Carlos Faria Leão, de acordo com os artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos correspondentes aos do posto de Tenente-Brigadeiro, na forma dos

artigos 31 e 59 da mesma Lei, por estar amparado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com a Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secretó número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Dr. Romeu Honório Loures, para exercer o cargo, em comissão, símbolo I-C, de Secretário-Geral do Ministério da Saúde, em vaga decorrente da exoneração do Dr. Luiz Pires Leal.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Leonel Miranda

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MS — 35.042 de 1968, resolve

EXONERAR, EX OFFICIO:

De acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Glauco Nascimento Macedo do cargo de Guarda Sanitário, nível 5, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, por se achar prescrita a ação disciplinar concernente ao abandono de cargo em que incorreu.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Leonel Miranda

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o disposto nos artigos 142 e 144 do Decreto-lei nº 254, de 28 de fevereiro de 1967 (Código da Propriedade Industrial), alterado pelo Decreto-lei nº 440, de 29 de janeiro de 1969, resolve

NOMEAR:

Heraldo de Souza Mattos para exercer a função de Membro do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Edmundo de Macedo Soares

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

No quadro de pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Arthur de Castro Neves, do cargo, em comissão, de Delegado Regional de

Indústria e Comércio, símbolo 5-C, no Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Edmundo de Macedo Soares

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Octavio Prado Filho para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Regional do Ministério da Indústria e do Comércio, símbolo 5-C, no Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Edmundo de Macedo Soares

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MI — 7.258, de 1967, do Ministério do Interior, resolve

CONCEDER:

A medalha instituída pelo Decreto nº 51.061, de 27 de julho de 1961, a José Otino de Freitas, Arquiteto TC-601.22-B do Quadro Único — Parte Permanente, do Território Federal de Rondônia, Ministério do Interior.

Brasília, 27 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Afonso A. Lima

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Artigo

PR 4.805-68 — Nº GB-9, de 8 de fevereiro de 1969. Exclusão dos nomes abaixo da relação publicada no Diário Oficial de 7 de novembro de 1968, por terem cumprido, embora depois daquela publicação que os considerou inidôneos, todas as exigências constantes da Portaria Ministerial nº GB-306, de 2 de julho de 1968, o que os isenta das sanções impostas aos investidores da "Investors Overseas Service — I.O.S." pela Circular nº 3, de 13 de novembro do ano findo, do Gabinete Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial do dia imediato:

Nº de Ordem	Nomes	Processos
40 (GB)	Alexinaldo P. G. Portela	174.150-68
399 (GB)	Isaac Arditti	179.936-68
43 (BA)	Fernando Suerdick	181.787-68
72 (BA)	Lelivaldo Antônio de Brito	181.788-68
368 (GB)	Helena Rodrigues Lima de Gouvêa	182.306-68
502 (GB)	Joseph Boutros Wakim ..	182.650-68
83 (GB)	Antonio N. Vianna da Costa	184.453-68
18 (GB)	Aida Esner	184.486-68
269 (GB)	Fernando Vaz Pacheco C. Castro Filho	184.969-68
516 (GB)	Karl Heinz Ruppel	185.062-68
220 (GB)	Erich Werner Bierig	185.542-68
490 (GB)	José Machlach	185.544-68
623 (GB)	Maarice Leon Gozian ..	477-69
74 (BA)	Luciano Carvalho Marback	658-69
67 (BA)	Justiniano A. L. dos S. Granjo	659-69
24 (BA)	Cid Pires Ferreira	662-69
13 (BA)	Armando Gonçalves	2.708-69
404 (GB)	Ivone K. Planje	3.839-69
49 (BA)	Hans Rosenbaum Lorder	4.845-69
278 (GB)	Francisco N. Morgado ..	8.133-69

"Sejari excluídos, na forma da Portaria Ministerial GB-306. Em 6-2-69." — (Rest. ao M. F., em 12 de fevereiro de 1969).

— MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

— Exposição de Motivos

PR 893-69 — Nº 12, de 28 de janeiro de 1969. Autorização ao Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio para visitar empresas italianas que se dedicam à siderurgia e ao fabrico de equipamentos pesados para produção de aço, acompanhado de três (3) auxiliares, por doze (12) dias, atendendo a convite do Governo da Itália. — "Autorizo. Em 5-2-69." — (Rest. ao MIC., em 12 de fevereiro de 1969).

— ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— Exposições de Motivos

PR 372-69 — Nº 15, de 22 de janeiro de 1969. Recurso interposto por WALTER FANTINATTI, Economista, do Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia, contra a decisão do Diretor-Geral daquele Departamento que lhe denegou readaptação para o cargo de Assistente Jurídico. PELO INDEFERIMENTO. — "1. Aprovo a presente E.M. — 2. Indeferido. Em 6-2-69." — (Enc. ao M.M.E., em 12-2-69).

PR 525-69 — Nº 25, de 28 de janeiro de 1969. Recurso interposto por WALTER ALVES PEREIRA, Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, contra a decisão da extinta Comissão de Classificação de Cargos que lhe denegou readaptação para o cargo de Tesoureiro Auxiliar. PELO INDEFERIMENTO. — "1. Aprovo a presente E.M. — 2. Indeferido. Em 6-2-69." — (Enc. ao M.Aer., em 12-2-69).

PR 526-69 — Nº 26, de 28 de janeiro de 1969. Recurso interposto por EROS ROCHA DE MELLO, Escriturário, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, contra a decisão do Diretor-Geral daquele Departamento que lhe denegou readaptação para o cargo de Oficial de Administração, nível 12. PELO INDEFERIMENTO. — "1. Aprovo a presente E.M. — 2. Indeferido. Em 6-2-69." — (Enc. ao M. Faz., em 12-2-69).

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Circular

PR 10.880-63 — Nº 2, de 11 de fevereiro de 1969.

(Expedida aos Órgãos da Administração Direta e Indireta).

CIRCULAR Nº 2 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, recomendo aos Senhores dirigentes de Órgãos vinculados à Administração Pública Federal seja dada preferência, nos termos do Artigo 544 da Consolidação das Leis do Trabalho, a entidades sindicais para a contratação de serviços que devam ser realizados por pessoas estranhas ao quadro próprio de empregados.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

— Telegrama-Circular

PR 910-69 — Nº 3, de 11 de fevereiro de 1969.

(Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República).
BRASILIA — DF

Nº 03 de 11-2-69 — Comunico Vossência vg para os devidos fins vg Exmo Senhor Presidente República vg seguindo a praxe resolveu seja observado durante o carnaval o seguinte expediente nas repartições Públicas Administração direta et indireta bipt Dia dezessete vg segunda feira vg ponto facultativo vg salvo nas repartições cujo serviço a Juizo dos respectivos Chefes for indispensável ptvg dia dezoito vg terça feira vg ponto facultativo ptvg et dia dezoito vg quarta feira vg início do expediente as doze horas pt Cordiais saudações — *Rondon Pacheco* Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Concursos para o cargo de Enfermeiro do Quadro Único da Universidade Federal de Pernambuco e para o preenchimento das vagas de Auxiliar Hospitalar da Tabela de Pessoal Temporário da mesma Universidade, realizados por delegação deste Departamento.

Despacho: Tendo em vista o relatório apresentado pelo órgão delegado e o parecer da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, homologo os resultados.

Em 5-2-69 — *Belmiro Siqueira*.

Centro de Aperfeiçoamento

PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor do Centro de Aperfeiçoamento, usando da atribuição que lhe confere a alínea d do artigo 12 do Regulamento aprovado pela Portaria nº 2.531, de 13 de fevereiro de 1968 do Exmo. Senhor Diretor-Geral do De-

partamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), resolve:

Nº 1 — I — Instituir o V Programa para Formação de Coordenadores de Treinamento,
II — baixar as Instruções que regulam o funcionamento do referido Programa. — *José Mauro Fiuzza Lima*.

Instruções reguladoras do V Programa para Formação de Coordenadores de Treinamento, a que se refere a Portaria Nº 1, de 3 de fevereiro de 1969, do Diretor do Centro de Aperfeiçoamento — DASP.

I — Dos Objetivos

O presente Programa tem por objetivos:

- promover a preparação de futuros coordenadores que irão desenvolver atividades nas Unidades de Treinamento;
- possibilitar meios apropriados a fim de dotar os participantes de recursos para a eficiente execução de tarefas inerentes aos setores de treinamento;
- colaborar para que, em consonância com o referido Programa, seja posto em funcionamento todo o sis-

tema de treinamento, conforme o estabelecido nos termos do Decreto-lei nº 200-67.

II — Da Clientela

O Programa se destina a servidores públicos civis que preencham as seguintes condições:

- possuam nível de escolaridade correspondente, no mínimo, ao curso médio completo;
- contem, no mínimo, 5 anos de serviço público;
- exerçam cargos de direção ou assessoramento ou sejam ocupantes de função gratificada.

III — Do Recrutamento

Os participantes serão indicados pelos Ministros ou dirigentes de entidades da Administração Inoarea, ou pelos Governos dos Estados, Territórios ou Distrito Federal.

A apresentação dos candidatos se fará mediante ofício encaminhado ao Diretor do Centro de Aperfeiçoamento — DASP.

No ato da apresentação, o candidato preencherá um formulário apropriado, fornecido pela Coordenação Administrativa do Centro, devendo, nessa ocasião, apresentar um retrato tamanho 3 x 4.

IV — Do Programa

Duração — O Programa será desenvolvido no período de 3 de março a 26 de junho de 1969 realizando-se as reuniões diariamente, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas, num total de 320 tempos, e compreenderá o seguinte currículo:

- Administração de Pessoal
- Análise Administrativa
- Dinâmica de Grupo
- Produtividade e Eficiência
- Psicologia Aplicada à Administração
- Técnica de Pesquisa
- Técnicas de Treinamento e Atividades Complementares.

Administração de Pessoal

- Estudo das funções gerais, em face da Reforma Administrativa;
- Exame particular das funções básicas;

- Dinâmica da Chefia;
- A importância de um Plano de Treinamento apoiado no Plano de Classificação de Cargos, tendo por objetivo a profissionalização do servidor público.

Análise Administrativa

- Estrutura e organização da Administração Civil Brasileira em face da Reforma Administrativa;
- Organização racional do trabalho, nos seus aspectos administrativo e social;

- Levantamento e Análise;
- Simplificação de rotinas;
- Redução de custos operacionais;
- Elaboração de projetos;
- Gráficos de organização;
- Manuais de trabalho.

Dinâmica de Grupo

- O problema da comunicação;
- Dinâmica do Encontro;
- Grupos de fracionamento;
- Dramatização ("role playing"), Sociodrama — Psicodrama — Estudo de Casos — Métodos de Incidentes — Método de Projetos;
- Sociometria — Sociograma;
- Processo decisório.

Produtividade e Eficiência

- A posição do homem moderno em face do avanço tecnológico;
- A automação na Administração Pública;
- Sistema de Avaliação — Principais fatores;
- Análise dos resultados;
- Identificação das necessidades de treinamento;
- Determinação dos parâmetros quantitativos e qualitativos;
- Padrões de Eficiência.

Psicologia Aplicada à Administração

— Fornecer conhecimentos de Psicologia Geral e Aplicada às atividades administrativas, elaborando os respectivos estudos psicossociais, com a finalidade de sua utilização inter-sua no aperfeiçoamento do servidor público.

Técnica de Pesquisa

— Familiarizar os participantes com as modernas técnicas de pesquisa;

- Levantamentos específicos:
- a) das áreas prioritárias,
- b) das necessidades de treinamentos,
- c) dos recursos disponíveis.

— Orientar os participantes na elaboração de monografias profissionais.

Técnicas de Treinamento

— Treinamento — Administração e Técnicas. Problemas gerais e específicos de administração de treinamento, análise da viabilidade, planejamento, programas e planos;

— O órgão de treinamento. Comportamento do Coordenador de Treinamento;

— Técnicas de treinamento: técnicas mais comuns. Sistemas sensoriais. Instrução programada. Treinamento em grupo (reunião). Técnicas complementares.

— Desenvolvimento de pessoal. Métodos científicos como base de recrutamento, seleção, treinamento e acompanhamento. Problemas de formação profissional. Assuntos especiais abordados em visitas;

— Problemas de material de treinamento.

V — Das Atividades

As atividades serão pragmáticas e constarão de preleções, debates, seminários, conferências, filmes, visitas, provas e trabalhos práticos.

Doz Participantes — Os participantes se obrigam a apresentação dentro do prazo improrrogável previamente estabelecido, dos trabalhos escritos, de estágio, que lhes forem solicitadas, somente podendo submeter-se às provas finais, em cada disciplina, os que obtiverem conceito favorável nos referidos trabalhos.

Dos Supervisores — O Programa será ministrado por Supervisores, designados na forma regimental, podendo ser convidados, também, conferencistas, mediante prévio entendimento entre o Supervisor e o Coordenador.

Cada Supervisor apresentará ao Coordenador o programa detalhado da disciplina a seu cargo com especificação das Unidades de Ensino e indicação da respectiva bibliografia. Cabe ao Supervisor apreciar os trabalhos escritos.

Do Coordenador — será designado pelo Diretor do Centro de Aperfeiçoamento e o representará no Programa, servindo como elemento de ligação entre os participantes, os Supervisores e a direção do Centro.

Caberá ao Coordenador:

- orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades, observadas as presentes Instruções;
- manter os contatos que se fizerem necessários com a Coordenação Administrativa e demais Setores especializados do Centro;
- encaminhar relatório final ao Diretor do Centro de Aperfeiçoamento, informando-o de como transcorreram os trabalhos e apresentando sugestões, se for o caso.

VI — Da Frequência

As reuniões serão consideradas como efetivo exercício do cargo, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 50.830, de 22.6.61, excluindo-se do Programa o participante que exceder o limite de 10% de faltas, ficando vedado o abono, seja qual for a razão invocada.

Consignar-se-á ausência ao participante que chegar à reunião transcorridos 10 (dez) minutos do seu início.

As saídas antecipadas, durante a reunião, serão igualmente computadas como faltas.

VII — Da Habilitação

Das provas — Haverá, ao final do Programa, provas escritas para aferição de aprendizagem, considerando-se habilitado o participante que além de satisfazer as exigências constantes destas Instruções, obtiver nota igual ou superior a 6 (seis) em cada disciplina.

Não será permitida, sob qualquer fundamento, segunda chamada para prestação das provas escritas. Excluir-se-á do Programa, com nota desabonadora e imediata comunicação à repartição de origem, o participante que usar, comprovadamente, de meios fraudulentos no decorrer das provas.

VIII — Disposições Gerais

O Centro de Aperfeiçoamento providenciará a expedição do competente certificado para valorização da vida funcional do participante habilitado, na forma do artigo 101 — inciso II do Decreto-Lei nº 200-67.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Centro de Aperfeiçoamento.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1969 — José Mauro Fiuza Lima, Diretor.

PORTARIA DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor do Centro de Aperfeiçoamento, usando da atribuição que lhe confere a alínea "d" do artigo 12 do Regulamento aprovado pela Portaria nº 2.531, de 13 de fevereiro de 1968, do Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), resolve:

Nº 2 — I — Instituir o I Programa de Comunicação Social, para o Assessoramento Superior de Administração Civil.

II — Baixar as Instruções que regulam o funcionamento do referido Programa. — José Mauro Fiuza Lima.

Instruções reguladoras do "I Programa de Comunicação Social", a que se refere a Portaria nº 2, de 4 de fevereiro de 1969, do Diretor do Centro de Aperfeiçoamento — DASP.

I — Dos Objetivos

O presente Programa tem por objetivos:

- a) proporcionar aos Participantes a atualização de conhecimentos das modernas técnicas aplicadas no campo de comunicação social;
- b) ministrar conhecimentos básicos de Psicologia Social a fim de habilitar os Participantes à análise e interpretação do comportamento humano;
- c) propiciar a formação de atitude profissional adequada, bem como a aplicação dos conhecimentos técnicos no exercício da função pública;
- d) possibilitar meios apropriados para aumentar a eficiência dos Participantes na execução das tarefas inerentes aos setores de relações públicas.

II — Da Clientela

O Programa se destina a servidores públicos civis que preencham as seguintes condições:

- a) sejam ocupantes da função gratificada, cargo de direção ou assessoramento;
- b) estejam exercendo suas atividades em setor de Relações Públicas;
- c) possuam curso superior ou equivalente; e
- d) sejam indicados pelos Ministros de Estado ou por dirigentes de entidades da Administração Indireta.

III — Do Recrutamento

Os participantes serão apresentados mediante ofício endereçado ao Diretor do Centro de Aperfeiçoamento e de-

verão preencher um formulário na Coordenação Administrativa, apresentando, na ocasião, um retrato 3x4, de frente.

IV — Do Programa

O Programa abrangerá o período de 3 de março a 20 de junho do corrente ano, sendo as reuniões realizadas às segundas, quartas e sextas-feiras, das 17 às 19 horas, num total de 108 tempos, e constará do seguinte currículo:

- a) **Conceituação e Prática de Relações Públicas.**
 - A comunicação na sociedade democrática moderna.
 - Implicações sociais, políticas e econômicas da crescente inter-relação progresso — tecnológico — comunicação.
 - Surgimento, conceito e evolução da técnica de Relações Públicas.
 - Fixação de uma política de Relações Públicas.
 - A pesquisa em Relações Públicas.
 - Avaliação de opinião pública e uso dos meios de comunicação para sensibilizá-la.
 - Campanhas de Relações Públicas.
 - Relações Públicas e Poder Público.
 - Informação, base da segurança pública.
 - Informação e desenvolvimento.
- b) **Psicologia Social.**
 - a) Conceituação de Psicologia Social.
 - b) Estudo da Organização Social.
 - c) Processamento da socialização.
 - d) Interação social.
 - e) Percepção social.
 - f) Motivação.
 - g) Formação de atitudes.
 - h) Personalidade.
 - i) Estudo das características dos grupos sociais.
 - j) A determinante cultural.
 - k) Métodos de ação sobre a conduta humana.
- c) **Comunicação.**
 - 1) O fenômeno da Comunicação — sua estrutura.
 - 2) Comunicação e Desenvolvimento.
 - 3) Comunicação. Fundamentos sociológicos e psicológicos.
 - 4) A Tecnologia das Comunicações como fator social.
 - 5) Teoria da Informação.
 - 6) A informação de Estado — as agências de informação.
 - 7) Comunicação e Administração.
 - 8) Comunicação na Sociedade de Massas — Aspectos psicossociais.
 - 9) A Pesquisa de Motivação e a Sociedade Moderna.
 - 10) Comunicação e Semiologia.

Além dos tópicos acima, haverá, a partir de 6 de maio, visitas e conferências que se realizarão às terças-feiras, das 17 às 19 horas.

V — Das Atividades

As atividades do Programa terão caráter pragmático e constarão de preleções, debates, seminários, conferências, filmes, visitas, provas e trabalhos escritos.

O Programa será ministrado por Supervisores, designados na forma regimental podendo, também, ser convidados conferencistas mediante prévio entendimento entre o Coordenador e o Supervisor do tópico em que se insere o assunto da conferência.

Cada Supervisor, além de apresentar o plano incluindo as indicações bibliográficas, fará, ao final do Programa breve relato do desenvolvimento do seu tópico.

Cabe, ainda, ao Supervisor julgar as provas e emitir notas quanto aos trabalhos apresentados pelos participantes.

Como representante do Centro no Programa funcionará um Coordenador designado pelo Diretor, ao qual caberá:

- a) orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades observadas as presentes Instruções;
- b) manter os contactos que se fizerem necessários com a Coordenação Administrativa e os Setores especializados do Centro;
- c) servir de elemento de ligação entre os Participantes, Supervisores e a direção do Centro;
- d) encaminhar relatório final circunstanciado ao Diretor do Centro, informando-o de como transcorreram os trabalhos do Programa e apresentando sugestões, se julgar oportunas.

VI — Da Emergência

As reuniões serão consideradas como efetivo exercício do cargo, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 50.830, de 22 de junho de 1961, excluindo-se do Programa o Participante que tiver mais de 10% de faltas às reuniões efetivamente realizadas em cada um dos tópicos do currículo, incluídas para o mesmo efeito, visitas e conferências, vedado o abono seja qual for o motivo invocado.

Será feita imediata comunicação à Repartição de origem, quando o Participante for excluído do Programa.

Considera-se, para efeito de apuração de frequência, o período de 50 minutos como o de duração de uma reunião.

Consignar-se-á ausência ao Participante que chegar à reunião transcorridos 10 (dez) minutos do seu início.

As saídas antecipadas, durante as reuniões serão igualmente consideradas como faltas.

VII — Da Habilitação

Exigir-se-á em cada tópico do currículo apresentação de um trabalho escrito para estágio, somente podendo submeter-se à prova final de que trata o item seguinte, o Participante que obtiver conceito ótimo ou bom no referido trabalho.

Aplicar-se-á, ao final do Programa, uma prova escrita para aferição da aprendizagem do Participante, considerando-se habilitado aquele que, além de satisfazer as exigências constantes destas Instruções, obtiver nota igual ou superior a 6 (seis) em cada um dos tópicos referidos no item IV.

Não será permitida, sob qualquer fundamento, segunda chamada para prestação da prova escrita.

Excluir-se-á do Programa com nota desabonadora e comunicação imediata à repartição de origem, o Participante que usar meios fraudulentos no decorrer da prova.

VIII — Disposições Finais

O Centro de Aperfeiçoamento providenciará a expedição do competente certificado para valorização da vida funcional (artigo 101, inciso II, do Decreto-lei 200-67 — Reforma Administrativa) dos Participantes que forem habilitados no Programa.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Centro de Aperfeiçoamento.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1969. — José Mauro Fiuza Lima, Diretor do Centro de Aperfeiçoamento do DASP.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHO DO DIRETOR

Nº 30.375-69 — Req. de Elizabeth Starling Soares e outros. — Indeferido o pedido. — Arquite-se.

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969

O Chefe do Serviço Nacional de Informações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.182, de 3 de fevereiro de 1967 e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 94-SAD/GAB — Mandar servir em Brasília, Distrito Federal, por necessidade do serviço, o Pol PM/DF, Arley Pereira de Souza, atualmente prestando serviços no Rio de Janeiro, Guanabara. — Gen Div *Emílio Garrastazu Médici*.

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1969

O Chefe do Serviço Nacional de Informações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.182, de 3 de fevereiro de 1967, e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 95-SAD/GAB — Mandar servir em Brasília, Distrito Federal, por necessidade do serviço, a servidora do Ministério da Justiça, Kilda Machay de Assis Nogueira, Of. Adm., nível 12, atualmente prestando serviços no Rio de Janeiro, Guanabara.

Nº 96-SAD/GAB — Mandar servir em Brasília, Distrito Federal, por necessidade do serviço, o servidor do Ministério das Comunicações (DCT/GB) João de Andrade, Carteiro, nível 12, atualmente prestando serviços no Rio de Janeiro, Guanabara. — Gen Div *Emílio Garrastazu Médici*.

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

O Chefe do Serviço Nacional de Informações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.182, de 3 de fevereiro de 1967 e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 107-SAD/GAB — Mandar servir em Brasília, Distrito Federal, por necessidade do serviço, o 3º Sgr Ca PM/GB, Higinio da Conceição, atualmente prestando serviços no Rio de Janeiro, GB.

Nº 108-SAD/GAB — Mandar servir em Brasília, Distrito Federal, por necessidade do serviço, o Pol PM/DF, Carlos Alberto Neves de Azevedo, atualmente prestando serviços no Rio de Janeiro, GB.

Nº 109-SAD/GAB — Mandar servir em Brasília, Distrito Federal, por necessidade do serviço, o Pol PM/DF, Jorge Faria Mello, atualmente prestando serviços no Rio de Janeiro, GB.

Nº 110-SAD/GAB — Mandar servir em Brasília, Distrito Federal, por necessidade do serviço, o Subten do CB/DF, Ubiratan Beleza do Nascimento, atualmente prestando serviços no Rio de Janeiro, GB.

Nº 111-SAD/GAB — Mandar servir em Brasília, Distrito Federal, por necessidade do serviço, o Pol PM/DF, Magno dos Santos, atualmente prestando serviços no Rio de Janeiro, GB.

Nº 112-SAD/GAB — Mandar servir em Brasília, Distrito Federal, por necessidade do serviço, o Pol PM/DF, Urbano Ferreira, atualmente prestando serviços no Rio de Janeiro, GB.

Nº 113-SAD/GAB — Mandar servir em Brasília, Distrito Federal, por necessidade do serviço, o Pol PM/DF, José Valério de Oliveira Neto, atualmente prestando serviços no Rio de Janeiro, GB. — Gen Div *Emílio Garrastazu Médici*.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverá providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1969

O Ministro de Estado da Justiça, tendo em vista o que consta do processo nº 35.209, de 1968, do Departamento de Administração, em cumprimento ao Acórdão do Tribunal Federal de Recursos, proferido na Apelação Cível nº 23.312, Guanabara, resolve:

Nº 27-GB — Declarar que a reforma concedida a Manoel Vasques Pereira, soldado da Polícia Militar do ex-Distrito Federal, pela Portaria do Governo do Estado da Guanabara — nº "N" 299, de 3 de abril de 1961 —, deve ser considerada na graduação de cabo, de acordo com os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com as vantagens correspondentes a contar de 3 de abril de 1961, data de sua reforma.

O Ministro de Estado da Justiça, tendo em vista o que consta do processo nº 35.211, de 1968, do Departamento de Administração, e em cumprimento ao Acórdão do Tribunal de Recursos proferido na Apelação Cível nº 20.829, Guanabara, resolve:

Nº 28-GB — Declarar que a reforma concedida por decreto de 21 de outubro de 1960, do Governo do Estado da Guanabara, a Newton Braz Guimarães, cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros daquele Estado, deve ser considerada na graduação de 2º sargento, nos termos do artigo 33, § 2, letra "b", combinado com o artigo 30, letra "d" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, a partir de 22 de outubro de 1960, nos termos dos artigos 148, item I e 149, item III do Decreto nº 41.095, de 7 de março de 1957, com as vantagens do artigo 303 da Lei nº 1.316, de 1956.

O Ministro de Estado da Justiça, tendo em vista o que consta do processo nº 35.209, de 1968, do Departamento de Administração, e em cumprimento ao Acórdão do Tribunal Federal de Recursos, proferido na Apelação Cível nº 23.312, Guanabara, resolve:

Nº 29-GB — Promover à graduação de 3º sargento, de acordo com os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, Albertino da Silva Azevedo, cabo reformado da Polícia Militar do ex-Distrito Federal, a partir de 28 de agosto de 1958, data de sua reforma, com as vantagens correspondentes a contar de 31 de maio de 1960.

Nº 30-GB — Promover à graduação de 2º sargento, de acordo com os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, Alvaro Basílio de Souza, cabo reformado da Polícia Militar do ex-Distrito Federal, a partir de 22 de dezembro de 1956, data da vigência da referida Lei nº 3.067, de 1956, com as vantagens correspondentes a contar de 31 de maio de 1960.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nº 31-GB — Promover à graduação de 3º sargento, de acordo com os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, José da Silva (9º), cabo reformado da Polícia Militar do ex-Distrito Federal, a partir de 22 de dezembro de 1956, data da vigência da referida Lei nº 3.067, de 1956, com as vantagens correspondentes a contar de 31 de maio de 1960.

Nº 32-GB — Promover à graduação de 3º sargento, de acordo com os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, José de Almeida Laureano, cabo reformado da Polícia Militar do ex-Distrito Federal, a partir de 22 de dezembro de 1956, data da vigência da referida Lei número 3.067, de 1956, com as vantagens correspondentes a contar de 31 de maio de 1960.

O Ministro de Estado da Justiça, tendo em vista o que consta do processo número 19.057, de 1953, e usando da atribuição que lhe confere o artigo 163, item II do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41.095, de 7 de março de 1957, resolve:

Nº 33-GB — Declarar que a reforma concedida por decreto de 8 de julho de 1953, a Manoel Deodoro Elias, na graduação de 3º sargento da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, deve ser considerada nos termos do artigo 80 do Decreto número 3.273, de 16 de novembro de 1938, — combinado com o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951. — Luiz Antonio da Gama e Silva.

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1969

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 16, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.803, de 3 de junho de 1968, e tendo em vista o que consta do processo nº 37.073-68, resolve:

Nº 34-GB — Determinar a cessação, a partir de 22 de janeiro de 1969, do exercício de Leonor Numan Baptista, Oficial de Administração, Classe B, nível 14, matrícula 1.667.019, do Quadro de Pessoal, Part. Permanente, deste Ministério, na Divisão de

Segurança e Informações, onde vinha servindo em virtude da Portaria Ministerial nº 419-B, de 1 de dezembro de 1967, publicada no Diário Oficial de 5 do mesmo mês e ano, visto haver passado à disposição do Gabinete deste Ministério, em Brasília.

O Ministro de Estado da Justiça, tendo em vista o que consta do processo número 55.209, de 1968, do Departamento de Administração, e em cumprimento ao Acórdão do Tribunal Federal de Recursos, proferido na Apelação Cível nº 23.312, Guanabara, resolve:

Nº 35-GB — Promover à graduação de 3º Sargento, de acordo com os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, José Luiz de Melo, cabo reformado da Polícia Militar do ex-Distrito Federal, a partir de 22 de dezembro de 1956, data da vigência da referida Lei nº 3.067, de 1956, com as vantagens correspondentes a contar de 31 de maio de 1960 — Luiz Antonio da Gama e Silva

DESPACHOS DO MINISTRO

Nos processos abaixo relacionados, em que Sociedades Recreativas Carnavalescas solicitam ao Senhor Ministro de Estado da Justiça autorização para utilização de alto-falantes em suas sedes, durante os respectivos ensaios, foi exarado o seguinte despacho: "Arquive-se, visto como o assunto foge à alçada deste Ministério".

Proc. 3.585-69 — Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Vem na Onda, com sede em Ramos — Rua Nabor do Rego nº 411.

Proc. 3.630-69 — Clube Carnavalesco Bloco Da Boi da Freguesia, sediada na Rua Jussiapé — Iha do Governador.

Proc. 40.142-66 — Mário Guido, aposentado como Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 18, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido anterior — "Arquive-se".

Proc. 33.397-66 — Chien Lun Tu, natural da China, solicitando naturalização. "Em face do que consta do processo, arquive-se".

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

2ª Divisão

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 1969

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, resolve:

Nº 89 D2-DGP — Reformar o Soldado Reservista (1-G-171.738) — Antenor Nogueira Filho ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 136, 137, 138 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968, devendo entrar em gozo do que requer somente após a apresentação,

à Organização Militar a que tiver sido designada sua adição do documento de opção de proventos, nos termos do artigo 3º da supracitada Lei nº 2.579-55, conforme declaração anexa ao processo de amparo do Estado. Está em consonância com o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 90-D2-DGP — Reformar o Soldado (1G-02.281-A) — Carlos Vicente Sales, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquele graduação, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138 141 letra "b" e 146 letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552 de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 91-D2-DGP — Reformar o Soldado Reservista (1G-305.334) — Cícero Carneiro da Costa, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23

de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328, e 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC/3, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 92 D2-DGP — Transferir o 3º Sargento QM 00112, (4G-114.939) — Geraldo Coelho, para a reserva de 1ª Classe, nesta graduação, nos termos dos artigos 12 letra "b" e 14 letra "a" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1955, com os proventos dos artigos 135, 137, 138, 139 e 140 letra "a" da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, visto contar até 8 de novembro de 1968, 16 anos, 6 meses e 0 dias de serviço. Não está amparado pelo artigo 177 § 1º da Constituição do Brasil.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 5 D2-DGP, de 2 de janeiro de 1969, publicada no Noticiário do Exército de 11 de janeiro de 1969, vigorando a presente portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (2 de janeiro de 1969).

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC/3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, resolve:

Nº 93 D2-DGP — Considerar o Cabo Reservista ex-integrante da FEB (7G-39.679) — Geraldo de Lima Vieira, promovido à graduação de 2º Sargento, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 10 do Decreto-lei nº 8.795 de 23 de janeiro de 1946, e reformado nessa graduação, nos termos do artigo 1º da Lei número 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos integrais da referida Lei nº 288-48, observados os artigos 135, 137, 138, 140 letra "c", 143 143 e § 2º do artigo 156 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 155-DGP, de 4 de maio de 1966, publicada no Diário Oficial de 10 de junho de 1966, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (4 de maio de 1966).

Nº 94-D2-DGP — Reformar o Soldado (1G-03.225-A) — Jaime Vival Pereira na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquele graduação, observados os artigos 135, letra "a", 136, 137, 138, 141, letra "b" e 146, letra "b", da Lei número 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC/3, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 95-D2-DGP — Transferir o Subtenente, QM 07-FE, do I.15º RI (1G-478.413) — João Pereira de Oliveira para a reserva de 1ª Classe nesta graduação, nos termos dos artigos 12, letra "a" e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os pro-

ventos de 2º Tenente, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e artigo 59 da citada Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 137, 138, 140, letra "a" e 156 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, visto contar até 17 de outubro de 1968, 23 anos 11 meses e 15 dias de efetivo serviço, mais os acréscimos legais do artigo 48 da Lei nº 4.902-65, 1 (um) ano, Lei número 2.751-56, 1 ano e 9 meses e 4 dias, combinado com a letra "b" do § 2º do artigo 97 do Decreto-lei número 9.698, de 2 de setembro de 1946, totalizando 26 anos, 8 meses e 19 dias, observando-se o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 7 D-2-DGP, de 2 de janeiro de 1969, publicada no Noticiário do Exército de 14 de janeiro de 1969, vigorando a presente portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (2 de janeiro de 1969).

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, resolve:

Nº 96-D2-DGP — Reformar o Primeiro Sargento (1G-383.562) — João Rigas na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente ao posto de Segundo Tenente, de acordo com o artigo 31, parágrafo 2º letra "a", da referida Lei nº 4.902-65, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140, letra "a", 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Deve ser observado o prescrito no parágrafo 3º do artigo 101, combinado com o parágrafo 6º do artigo 94, em razão de não estar em consonância com o parágrafo 1º do artigo 177, tudo da Constituição do Brasil.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 97-D2-DGP — Transferir o 3º Sargento QM 00-112 (4G-190.912) — Jos Ferreira Dantas para a reserva de 1ª classe, nesta graduação, nos termos dos artigos 12, letra "b", 14 letra "a" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos dos artigos 135, 137, 138, 139 e 140, letra "a" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968, visto contar até 26 de novembro de 1968, 16 anos, 8 meses e 1 dia de efetivo serviço. Não está amparado pelo

artigo 177 parágrafo 1º da Constituição do Brasil.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 9-D-2-DGP, de 2 de janeiro de 1969, publicada no Noticiário do Exército de 14 de janeiro de 1969, vigorando a presente portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (2 de janeiro de 1969).

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963 e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, resolve:

Nº 98-D2-DGP — Reformar o Soldado (1G-425.031-A) — Luiz Carlos de Oliveira, adido ao BESE, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135, letra "a", 136, 137, 138, 141, letra "b" e 146, letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do art. 177 da Constituição do Brasil.

Nº 99-D2-DGP — Reformar o Cabo (1G-08.867-A) — Orivaldo Gonçalves Neto, do R Es I, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138, 141 letra "b" e 146 letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 Jan 63, resolve:

Nº 100-D2-DGP — Transferir o Subtenente QM 07-FE (8G-41.232) — Raymundo Nonato da Costa Pereira para a reserva de 1ª Classe, nesta graduação, nos termos dos artigos 12 letra "a" e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos de 2º Tenente, de acordo com o artigo da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, de 12 de julho de 1950 e artigo 59 da citada Lei nº 4.902-65 observados os artigos 135, 137, 138, 140 letra "a" e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterado pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, visto contar até 11 de outubro de 1968, 24 anos, 7 meses e 10 dias de

de efetivo serviço, mais o acréscimo legal do artigo 43º da Lei número 4.902-65, 1 (um) ano, combinado com a letra "b" do § 2º do artigo 97º, do Decreto-Lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, totalizando 25 anos, 7 meses e 10 dias, observando-se o § 1º do artigo 177º da Constituição.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 18 D2-DGP, de 2 de janeiro de 1969, publicada no Noticiário do Exército de 16 de janeiro de 1969, vigorando a presente portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (2 de janeiro de 1969).

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 Jan 63, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 Mar 68, resolve:

Nº 101-D2-DGP — Reformar o 2º Sargento (7G-87.704) — Waldir Arruda na mesma graduação, nos termos dos artigos 25 letra "b", 27 letra "c", 30 letra "e" e 32 letra "b" da Lei nº 2-370, 9 de dezembro de 1954, combinados com o Parecer número 429-H, de 7 de novembro de 1966, do to no parágrafo 6º do artigo 94, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação em que é reformado, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138, 139, 140 letra "a", 141 letra "b" e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterado pela Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 Jan 63, resolve:

Nº 102-D2-DGP — Transferir o 3º Sargento QM 00-112 (6G-24.052) — Walter de Carvalho Simões para a reserva de 1ª Classe, nesta graduação, nos termos dos Artigos 12 letra "b" e 14 letra "a" da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos de 2º Sargento, de acordo com o Artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950 e Artigo 59 da citada Lei nº 4.902 de 1965, observados os Artigos 135, 137, 138, 140 letra "a" e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, visto contar até 8 de novembro de 1968, 22 anos, 11 meses e 15 dias de serviço. Não estando amparado pelo Artigo 177 parágrafo 1º da Constituição.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 22-D2-DGP, de 2 de janeiro de 1969, publicada no Noticiário do Exército de 17 de janeiro de 1969, vigorando a presente portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (2 de janeiro 1969). — Gen Ex Antônio Carlos da Silva Muricy

Retificação
Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I — Parte I, de 15 de janeiro de 1969, página 463, 1ª coluna, da Portaria referente ao soldado asiado Arthur Feiber, onde se lê:
"Nº 752-DGP",
Leia-se:
"Nº 758-DGP".

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

S/Nº — Designar o Segundo Secretário Fernando Antônio de Oliveira Santos Fontoura para exercer as funções de Secretário da Comissão de Investigação Sumária do Ministério das Relações Exteriores.

S/Nº — De acordo com o parágrafo 5º, do artigo 23, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º, item I, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, *ex officio*, no interesse da Administração, Rubens de Sou-

za Sarmento, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado-Geral do Brasil em Gênova para a Embaixada do Brasil em Tel-Aviv e dispensá-lo da função de Consul-Adjunto. — José de Magalhães Pinto.

Retificação
Na portaria de 3 de fevereiro de 1969, publicadas no Diário Oficial de 6 de fevereiro do mesmo ano, que designa a comissão constituída dos Embaixadores: Antônio Cândido da Câmara Canto, Carlos Sette Gomes Pereira, Manoel Emílio Pereira Guilhon,
Onde se lê: "a para cada indiciado..."
Leia-se: "a) para cada indiciado..."

CÓDIGO DE FISCAL

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:
Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1969

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e considerando que com a expedição do Decreto-lei nº 400, de 30 de dezembro de 1968 ficou alterada a legislação pertinente ao Imposto sobre Produtos Industrializados, sujeita, portanto, a posterior regulamentação, resolve:

Nº 46 — Suspende, a partir de 1º de fevereiro de 1969, e até a expedição do respectivo regulamento, o cumprimento das exigências constantes dos artigos 3º § 1º, inciso V e do 327 e seus parágrafos, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado com o Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando que o artigo 343 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, baixado com o Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967, autoriza o Ministro da Fazenda a reagrupar os capítulos das alíneas da tabela e desdobrar as suas posições em incisos:

Considerando que o art. 16 do Decreto-lei nº 400 de 30 de dezembro de 1968, concedeu autorização ao Poder Executivo para modificar, quando necessário, a tabela anexa à Lei número 4.502, de 30 de novembro de 1964, inclusive podendo fixar as alíquotas do imposto, desde que obedecido o limite máximo estabelecido em lei;

Considerando que o Governo se empenha em medidas destinadas a evitar aumento dos custos operacionais das empresas, capazes de repercutir nos preços de bens e serviços, resolve:

Nº GB.47 — Na Tabela anexa à Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a ser o seguinte o texto da Posição 19.08:

"Produtos de padaria especializada, não compreendidos na posição 19.07, produtos de pastelaria e biscotaria, mesma com adição de cacau em qualquer proporção:

1 — Acondicionados em unidades de até 20 kg — 5 %.

2 — pão do tipo "Fôrma" — N/T".
Antonio Delfim Netto.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de integração do sistema estatístico fiscal no Sistema Estatístico Nacional; e o Decreto nº 63.010, de 18 de julho de 1968;

Considerando que a criação do Centro de Informações Econômico-Fiscais (CIEF), da Secretaria da Receita Federal, exige a formulação de plano de estrutura e orienta as atividades de coleta, processamento, análise, arquivamento e disseminação de dados e informações econômico-fiscais e seu desenvolvimento permanente;

Considerando que a oferta deficiente de dados e informações econômico-fiscais compromete as funções de planejamento, execução, controle e avaliação da Administração Fiscal e ainda a formulação da política fiscal;

Considerando a necessidade de dimensionar e analisar os efeitos da política fiscal sobre as atividades econômicas;

Considerando os objetivos consignados no Plano Geral de Fiscalização dos Tributos Federais (PLANGEF-68) e a necessidade de incentivo e melhoria das informações econômico-fiscais e intensificação das pesquisas tendentes a manter sempre atualizado o Sistema Fiscal da União e sua infraestrutura administrativa;

Considerando as recomendações e sugestões contidas no Diagnóstico do

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sistema Estatístico Fazendário, elaborado pela AESPA — Assessoria de Estudos, Programação e Avaliação, da Secretaria da Receita Federal;

Considerando que a estruturação de um sistema de produção de dados e informações econômico-fiscais, contribui decisivamente para o aperfeiçoamento das relações fisco-contribuintes;

Considerando, finalmente, o que dispõem os artigos 35 e 38 do Regimento da Secretaria da Receita Federal; resolve:

Nº GB-48 — 1. Fica aprovado o Plano de Dados e Informações Econômico-Fiscais, em anexo a presente Portaria, elaborado pela AESPA — Assessoria de Estudos, Programação e Avaliação, a ser executado pelo Centro de informações Econômico-Fiscais, da Secretaria da Receita Federal.

2. O Plano de Dados e Informações Econômico-Fiscais compreende as informações estatísticas necessárias para o planejamento, execução, controle e avaliação da Administração Fiscal e formulação da Política Fiscal;

3. A produção de dados e informações econômico-fiscais obedecerá a critérios que possibilitem:

a) Análise da distribuição da renda entre os diversos setores da economia;

b) Elaboração de modelos previsionais e prospectivos da política fiscal e da receita tributária;

c) Comparabilidade histórica e espacial dos diversos componentes da receita tributária;

d) Integração do Plano de Dados e Informações Econômico-Fiscais em outros planos de informação do Sistema de Estatístico Nacional;

4. As informações estatísticas constantes do Plano de Dados e Informações Econômico-Fiscais serão discriminadas segundo a classificação das atividades econômicas adotadas pelo Plano Nacional de Estatísticas Básicas, quando tecnicamente possível.

5. O Plano de Dados e Informações Econômico-Fiscais deverá possibilitar a homogeneização de suas informações no âmbito da Administração Fiscal e extra-fiscal;

6. As informações estatísticas constantes do Plano de Dados e Informações Econômico-Fiscais com amplitude mínima estadual serão coletados, processados e analisados de modo a assegurarem o planejamento, execução, controle e avaliação da Administração Fiscal regional e local;

7. As informações estatísticas constantes do Plano de Dados e Informações Econômico-Fiscais terão a periodicidade e o âmbito econômico-fiscal mínimos indicados no anexo;

8. A execução do Plano de Dados e Informações Econômico-Fiscais será realizada pelo Centro de Informações Econômico-Fiscais da Secretaria da Receita Federal;

9. O CIEF promoverá as providências necessárias ao cumprimento do Plano, segundo os critérios constantes nesta portaria;

10. O CIEF promoverá ajustes, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas para a execução do Plano, sendo que o planejamento, o controle e avaliação dos projetos de coletas, análise e disseminação de dados e informações econômico-fiscais resultante deste contrato terão a sua supervisão;

11. As diversas Coordenações de Sistemas e demais órgãos integrantes da Secretaria da Receita Federal deverão considerar de alta prioridade todas as solicitações de informações

feitas pelo CIEF para a execução do Plano de Dados e Informações Econômico-Fiscais;

12. O Secretário da Receita Federal promoverá as alterações que se tornarem necessárias à plena execução e ao aperfeiçoamento do Plano aprovado por esta Portaria. — Antonio Delfim Netto, Ministro da Fazenda

SUMARIO

PLANO DE PRODUÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

- 1 — Pessoa Física
- 2 — Pessoa Jurídica
- 3 — Imposto de Renda — Retenção na Fonte
- 4 — Imposto sobre produtos industrializados
- 5 — Imposto de Importação
- 6 — Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos importados
- 7 — Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos
- 8 — Imposto Único sobre os minerais do País
- 9 — Imposto Único sobre energia elétrica
- 10 — Apurações básicas de acompanhamento e controle global da arrecadação.
 - 10.1 — Apuração Diária
 - 10.2 — Apuração Mensal

ANEXO

PLANO DE PRODUÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

1 — Pessoa Física

1.010 — Para todas as cédulas. Número de declarações apresentadas com imposto e isentas, segundo classes de rendimento bruto.

— % do número de declarações isentas sobre o total das declarações apresentadas;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Trimestralmente e cumulativo trimestralmente.

1.020 — Para cada cédula e para todas. Declarações com imposto. Número de declarações, rendimento bruto, dedução e rendimento líquido (renda bruta, no caso de todas as cédulas), segundo classes de rendimento bruto.

— % do número de declarações de cada classe sobre o total das declarações;

— % do valor da dedução de cada classe sobre o valor do rendimento bruto da respectiva classe;

— valor médio da dedução por declaração, em cada classe e total.

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Semestral e anual.

1.030 — Para cada uma das principais ocupações, considerando todas as cédulas. Declarações com imposto

Número de declarações, rendimentos brutos, valor das deduções e renda bruta, segundo as classes de rendimento bruto.

— % do número de declarações de cada classe sobre o total das declarações;

— % do valor das deduções de cada classe sobre o valor do rendimento bruto da respectiva classe;

— valor médio das deduções por declaração, em cada classe e total;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Semestral e anual.

1.040 — Para cada uma das principais ocupações e por cédula. Declarações com imposto. Número de declarações, rendimento bruto, dedução e rendimento líquido, segundo as classes de rendimento bruto.

— % do número de declarações de cada classe sobre o total das declarações;

— % do valor dos abatimentos sobre o valor da renda bruta da respectiva classe;

— % do valor da dedução de cada classe sobre o valor do rendimento bruto da respectiva classe;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Semestral e anual.

1.050 — Para cada uma das cédulas e para todas. Declarações isentas. Número de declarações, rendimento bruto, deduções e rendimento líquido (renda bruta, no caso de todas as cédulas), segundo as classes do rendimento bruto.

— % do número de declarações de cada classe sobre o total das declarações;

— % do valor da dedução de cada classe sobre o valor do rendimento bruto da respectiva classe;

— valor médio da dedução por declaração, em cada classe e total;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Semestral e anual.

1.060 — Para cada uma das principais ocupações, considerando todas as cédulas. Declarações isentas. Número de declarações, rendimentos brutos, deduções e rendas brutas, segundo as classes de rendimento bruto.

— % do número de declarações de cada classe sobre o total das declarações;

— % do valor das deduções de cada classe sobre o valor do rendimento bruto da respectiva classe;

— valor médio das deduções por declaração, em cada classe e total;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Semestral e anual.

1.070 — Para cada uma das principais ocupações e por cédula. Declarações isentas. Número de declarações, rendimento bruto, dedução e rendimento líquido, segundo as classes de rendimento bruto.

— % do número de declarações de cada classe sobre o número total das declarações;

— % do valor da dedução de cada classe sobre o valor do rendimento bruto da respectiva classe;

— valor médio da dedução por declaração, em cada classe e total;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Semestral e anual.

1.310 — Para todos os abatimentos. Declarações com imposto. Número de declarações, renda bruta, total dos abatimentos e renda líquida, segundo as classes de renda bruta.

— % do número de declarações de cada classe sobre o número total de declarações;

— % do valor dos abatimentos de cada classe sobre o valor da renda bruta da respectiva classe;

— valor médio dos abatimentos por declaração, em cada classe e total;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Semestral e anual.

1.320 — Para cada um dos abatimentos. Declarações com imposto. Número de declarações, renda bruta e valor do abatimento segundo as classes de renda bruta.

— % do número de declarações de cada classe sobre o número total de declarações;

— % do valor do abatimento de cada classe sobre o valor da renda bruta da respectiva classe;

— valor médio do abatimento por declaração, em cada classe e total;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Semestral e anual.

1.330 — Para cada uma das principais ocupações, considerando todos os abatimentos. Declarações com imposto. Número de declarações, renda bruta, total dos abatimentos e renda líquida, segundo as classes de renda bruta.

— % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;

— % do valor dos abatimentos sobre o valor da renda bruta da respectiva classe;

— valor médio dos abatimentos por declaração, em cada classe e total;
 — Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;
 — Periodicidade: Semestral e anual.
 1.340 — Para cada uma das principais ocupações e por abatimento. Declarações com imposto. Número de declarações, renda bruta e valor do abatimento, segundo as classes de renda bruta.
 — % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;
 — % do valor do abatimento de cada classe sobre o valor da renda bruta da respectiva classe;
 — valor médio do abatimento por declaração, em cada classe e total;
 — Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;
 — Periodicidade: Semestral e anual.
 1.350 — Para todos os abatimentos. Declarações isentas. Número de declarações, renda bruta, total dos abatimentos e renda líquida, segundo as classes de renda bruta.
 — % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;
 — % do valor dos abatimentos de cada classe sobre o valor da renda bruta da respectiva classe;
 — valor médio do abatimento por declaração, em cada classe e total;
 — Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;
 — Periodicidade: Semestral e anual.
 1.360 — Para cada abatimento. Declarações isentas. Número de declarações, renda bruta e valor do abatimento, segundo as classes de renda bruta.
 — % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;
 — % do valor dos abatimentos de cada classe sobre o valor da renda bruta da respectiva classe;
 — valor médio do abatimento por declaração, em cada classe e total;
 — Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;
 — Periodicidade: Semestral e anual.
 1.370 — Para cada uma das principais ocupações, considerando todos os abatimentos. Declarações isentas. Número de declarações, renda bruta, total dos abatimentos e renda líquida, segundo as classes de renda bruta.
 — % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;
 — % do valor dos abatimentos de cada classe sobre o valor da renda bruta da respectiva classe;
 — valor médio do abatimento por declaração, em cada classe e total;
 — Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;
 — Periodicidade: Semestral e anual.
 1.380 — Para cada uma das principais ocupações e por abatimento. Declarações isentas. Número de declarações, renda bruta e valor do abatimento, segundo as classes de renda bruta.
 — % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;
 — % do valor dos abatimentos de cada classe sobre o valor da renda bruta da respectiva classe;
 — valor médio do abatimento por declaração, em cada classe e total;
 — Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;
 — Periodicidade: Semestral e anual.
 1.610 — Desconto na fonte. Para cada uma das principais ocupações e para o total das declarações. Declarações com imposto. Número de declarações com imposto sobre a renda líquida (imposto progressivo), número de declarações com imposto líquido devido, número de declarações com imposto a restituir, valor do desconto, imposto líquido e imposto a restituir, segundo as classes de renda líquida.
 — % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;

— % do número de declarações com imposto líquido devido de cada classe sobre o número de declarações com imposto sobre a renda líquida da respectiva classe;
 — % do número de declarações com imposto a restituir de cada classe sobre o número de declarações com imposto sobre a renda líquida da respectiva classe;
 — % do valor do desconto de uma classe sobre o valor do imposto sobre a renda líquida da respectiva classe;
 — valor médio do abatimento por declaração, em cada classe e total;
 — Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;
 — Periodicidade: Semestral e anual.
 1.620 — Redução para investimento. Para cada uma das principais ocupações e para o total das declarações. Declarações com imposto. Número de declarações com imposto sobre a renda líquida, imposto líquido devido, número de declarações com redução para investimentos, valor da redução e valor do imposto a pagar, segundo as classes de renda líquida.
 — % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;
 — % do número de declarações com redução para investimentos de cada classe sobre o número de declarações com imposto sobre a renda líquida da respectiva classe;
 — % do valor da redução de cada classe sobre o valor do imposto líquido devido da respectiva classe;
 — valor médio da redução por declaração, em cada classe e total;
 — Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;
 — Periodicidade: Semestral e anual.
 1.630 — Desconto de pagamento no ato. Para cada uma das principais ocupações e para o total das declarações com imposto a pagar. Número de declarações com imposto a pagar, valor do imposto a pagar, número de declarações com desconto de pagamento no ato, valor do desconto e valor do imposto líquido a pagar, segundo as classes de renda líquida.
 — % do número de declarações com imposto a pagar de cada classe sobre o total de declarações;
 — % do número de declarações com desconto de pagamento no ato de cada classe sobre o total de declarações com imposto a pagar da respectiva classe;
 — % do desconto de pagamento no ato de cada classe sobre o valor do imposto a pagar da respectiva classe;
 — valor médio do desconto de pagamento no ato por declaração em cada classe e total;
 — Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;
 — Periodicidade: Semestral e anual.
 1.640 — Acréscimo de mora. Para cada uma das principais ocupações e para todas as declarações com imposto a pagar. Número de declarações com imposto a pagar, valor do imposto a pagar, número de declarações com acréscimo de mora, valor do acréscimo e total do imposto a pagar, segundo as classes de renda líquida.
 — % do número de declarações com acréscimo de cada classe sobre o total de declarações com imposto a pagar da respectiva classe;
 — valor médio do acréscimo de mora por declaração, em cada classe e total;
 — Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;
 — Periodicidade: Semestral e anual.
 1.650 — Para todas as cédulas. Declarações com imposto. Número de declarações, rendimentos brutos, deduções, renda bruta, abatimento e rendas líquidas, segundo as classes de renda líquida.
 — % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;

— % do valor das deduções de cada classe sobre o valor do rendimento bruto da respectiva classe;
 — % do valor dos abatimentos de cada classe sobre o valor da renda bruta da respectiva classe;
 — Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;
 — Periodicidade: Anual.
 1.660 — Para todas as cédulas. Declarações isentas. Número de declarações, rendimentos brutos, deduções, renda bruta, abatimentos e renda líquida, segundo as classes de renda líquida.
 — % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;
 — % do valor das deduções de cada classe sobre o valor do rendimento bruto da respectiva classe;
 — % do valor dos abatimentos de cada classe sobre o valor da renda bruta da respectiva classe;
 — Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;
 — Periodicidade: Anual.
 1.670 — Para todas as cédulas. Declarações com imposto. Valor dos abatimentos: encargos de família, médicos, juros, seguros, doações, instrução, incentivos fiscais, outros e total, segundo as classes de renda líquida.
 — Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;
 — Periodicidade: Anual.
 1.680 — Para todas as cédulas. Declarações isentas. Valor dos abatimentos: encargos de família, médicos, seguros, doações, instrução, incentivos fiscais, outros e total, segundo as classes de renda líquida.
 — Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;
 — Periodicidade: Anual.
 1.690 — Para todas as cédulas. Declarações com imposto. Número total de contribuintes, total de contribuintes casados, total de contribuintes solteiros e viúvos, total de espólios e total de dependentes, segundo as classes de renda líquida.
 — Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;
 — Periodicidade: Anual.
 1.700 — Para todas as cédulas. Declarações isentas. Número total de contribuintes, total de contribuintes casados, total de contribuintes solteiros e viúvos, total de espólios e total de dependentes, segundo as classes de renda líquida.
 — Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;
 — Periodicidade: Anual.
 1.810 — Para cada uma das principais ocupações e para todas as cédulas. Número de declarações, renda bruta, renda líquida imposto sobre a renda líquida, descontos, acréscimo e imposto pago, segundo classe do imposto pago.
 — % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;
 — % do valor da renda bruta de cada classe sobre o total da renda bruta;
 — % do valor da renda líquida de cada classe sobre o total da renda líquida;
 — % do valor do imposto calculado sobre a renda líquida de cada classe sobre o total do imposto calculado;
 — % do valor dos descontos de cada classe sobre o total dos descontos;
 — % do valor do acréscimo de cada classe sobre o total do acréscimo;
 — % do valor do imposto pago de cada classe sobre o total do imposto pago.
 — Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;
 — Periodicidade: Anual.
 1.850 — Para todas as cédulas. Declarações com imposto. Número total de contribuintes, total de contribuintes casados, total de contribuintes solteiros e viúvos, to-

tal de espólios e total de dependentes, por ocupação principal.
 — Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;
 — Periodicidade: Anual.
 1.870 — Para todas as cédulas. Declarações isentas. Número total de contribuintes, total de contribuintes casados, total de contribuintes solteiros e viúvos, total de espólios e total de dependentes.
 — Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;
 — Periodicidade: Anual.
 1.900 — Para os contribuintes que apresentaram declarações dentro do prazo, por órgãos regionais, seccionais ou locais:
 — total de contribuintes;
 — total de contribuintes isentos;
 — total de contribuintes com imposto;
 — total de contribuintes com créditos menores que a quantia da dívida;
 — total de contribuintes com créditos equivalentes a quantia da dívida;
 — total de contribuintes com créditos maiores que a quantia da dívida;
 — total de contribuintes com imposto totalmente pago;
 — total de contribuintes com saldos devedores;
 — Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;
 — Periodicidade: Mensalmente.
 1.910 — Para os contribuintes que apresentaram declarações dentro do prazo, por órgãos regionais, seccionais ou locais:
 — total de contribuintes com imposto;
 — valor do imposto calculado sobre a renda líquida;
 — valor do desconto na fonte;
 — valor a restituir;
 — valor dos descontos e deduções;
 — valor das quotas pagas;
 — valor do imposto a pagar.
 — Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;
 — Periodicidade: Mensalmente.
 1.920 — Para os contribuintes que apresentaram declarações fora do prazo, por órgãos regionais, seccionais ou locais:
 — total de contribuintes;
 — total de contribuintes isentos;
 — total de contribuintes com imposto;
 — total de contribuintes com créditos menores que a quantia da dívida;
 — total de contribuintes com créditos equivalentes a quantia da dívida;
 — total de contribuintes com créditos maiores que a quantia da dívida;
 — valor do imposto pago;
 — valor da multa paga.
 — Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;
 — Periodicidade: Mensalmente.
 1.930 — Sumário de contas em atraso, por órgãos regionais, seccionais ou locais:
 — Número de contas em atraso no início do mês;
 — valor dos pagamentos em atraso no início do mês;
 — número de contas voltando a ter "status em dia" durante o mês;
 — valor dos pagamentos efetuados durante o mês;
 — número de contas passando a ter "status atrasados" durante o mês;
 — número dos pagamentos em atraso durante o mês;
 — número de contas passando a ter "status morosas" durante o mês;
 — valor do imposto com "status-moroso" durante o mês;
 — valor da multa das contas com "status-morosas" durante o mês;
 — contas continuando com "status-atrasados" no fim do mês;
 — Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;
 — Periodicidade: Mensalmente.
 1.940 — Sumário de casos de pagamento de mora, por órgãos regionais, seccionais ou locais:
 — número de casos no início do mês;

- valor do imposto e da multa no início do mês;
- número de casos morosos liquidados durante o mês;
- valor do imposto e da multa dos casos morosos liquidados durante o mês;
- número de casos morosos abertos durante o mês;
- valor do imposto e da multa dos casos morosos durante o mês;
- número de casos no fim do mês;
- valor do imposto e da multa no fim do mês.

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Mensalmente.

1.950 — Análise de tempo de pagamento de mora, por órgãos regionais, seccionais ou locais:

- número total de casos e valor total do imposto e multa;
- número de casos com atraso de 30 a 59 dias e valor do imposto e multa;
- número de casos com atraso de 60 a 89 dias e valor do imposto e multa;
- número de casos com atraso de 90 dias ou mais e valor do imposto e multa;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Mensalmente.

1.960 — Análise de contas com status-pagamento de mora, 90 dias ou mais, por órgãos regionais, seccionais ou locais:

- número de casos com menos de NCr\$ 100 e valor do imposto e multa;
- valor de casos com NCr\$ 100 a 199 e valor do imposto e multa;
- número de casos com NCr\$ 1.000 a 1.999 e valor do imposto e multa;
- número de casos acima de NCr\$ 2.000 e valor do imposto e multa;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Mensalmente.

1.970 — Listagem de contas com status-pagamento de mora, tendo a dívida em excesso de NCr\$ 20.000, por órgãos regionais, seccionais ou locais e por ocupação principal:

- data em que o SEPRO enviou a notificação ao Sistema de Arrecadação;
- valor da mora;
- valor pago;
- saldo

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Mensalmente

1.975 — Para as declarações examinadas. Número de declarações examinadas e imposto adicional e multas recomendadas, por ocupação principal.

- total de declarações examinadas;
- quantia total recomendada: deficiência e multa;
- total de declarações examinadas pela auditoria externa;
- quantia recomendada pela auditoria externa: deficiência e multa;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Trimestralmente e cumulativo trimestralmente.

1.980 — Para as declarações examinadas. Número de declarações examinadas e lançamentos excessivos, por ocupação principal.

- total de declarações examinadas;
- quantia total de excesso no lançamento;
- número de declarações examinadas pela auditoria externa;
- quantia de excesso no lançamento — auditoria externa;
- número de declarações examinadas pela auditoria interna;
- quantia de excesso no lançamento — auditoria interna.

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Trimestralmente e cumulativo trimestralmente.

1.985 — Verificação matemática das declarações.

- número de declarações verificadas matematicamente;

- número de declarações em que foram feitas mudanças;
- número de declarações sobre as quais impostos adicionais foram determinados;
- valor do imposto adicional;
- número de declarações sobre as quais excesso de impostos foram verificados;
- valor da redução do imposto;
- total do resultado líquido;
- resultado líquido médio por declaração verificada.

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil.

— Periodicidade: Mensalmente e cumulativo de janeiro a junho e trimestralmente e cumulativo trimestralmente de julho a dezembro.

1.995 — Sumário da dívida real (imposto e multa).

- número de contas com dívida real no início do mês;
- total da dívida real no início do mês;
- número de contas com dívida real durante o mês;
- Total da dívida real durante o mês;
- número de contas com dívida real no fim do mês;
- total da dívida real no fim do mês;
- contas previstas da dívida real nos sucessivos meses;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil.

— Periodicidade: Mensalmente.

2 — Pessoa Jurídica

2.010 — Para as declarações com imposto e isentas. Para cada ramo de atividade e tipo de sociedade e para todas as declarações.

- Número de declarações com imposto e isentas, segundo as classes de capital.
- % do número de declarações isentas s/o número total de declarações;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil.

— Periodicidade: Mensalmente.

2.020 — Para as declarações com imposto e isentas. Para cada ramo de atividade e tipo de sociedade e para todas as declarações.

- Número de declarações com imposto e isentas, por tipo de lucro, segundo as classes de capital.
- Lucro real: total de declarações, número de declarações com imposto e número de declarações isentas;
- Lucro presumido: total de declarações, número de declarações com imposto e número de declarações isentas;
- Lucro arbitrado: total de declarações, número de declarações com imposto e número de declarações isentas;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil.

— Periodicidade: Trimestral e cumulativo trimestralmente.

2.030 — Para as declarações com imposto e isentas. Para cada ramo de atividade e tipo de sociedade e para todas as declarações.

- Número de declarações com imposto e isentas, por tipo de lucro, segundo as classes de capital.
- Lucro real: total de declarações, número de declarações com imposto e número de declarações isentas;
- Lucro presumido: total de declarações, número de declarações com imposto e número de declarações isentas;
- Lucro arbitrado: total de declarações, número de declarações com imposto e número de declarações isentas;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil.

— Periodicidade: Trimestral e cumulativo trimestralmente.

2.040 — Para as declarações com imposto e isentas. Para cada ramo de atividade e tipo de sociedade e para todas as declarações.

- Número de declarações com imposto e isentas, por tipo de lucro, segundo as classes de capital.
- Lucro real: total de declarações, número de declarações com imposto e número de declarações isentas;
- Lucro presumido: total de declarações, número de declarações com imposto e número de declarações isentas;
- Lucro arbitrado: total de declarações, número de declarações com imposto e número de declarações isentas;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil.

— Periodicidade: Trimestral e cumulativo trimestralmente.

2.050 — Declarações com imposto. Para cada ramo de atividade e tipo de sociedade e para todas as declarações.

- Número de declarações, lucro base tributável, lucro distribuído e imposto sobre o lucro, segundo as classes de capital.
- % do número de declarações de cada classe s/o total das declarações;
- número de declarações com lucro tributável e total do lucro;
- número de declarações com lucro presumido e total do lucro;
- número de declarações com lucro distrito e total do lucro;
- valor do imposto sobre o lucro: total, sobre o lucro base tributável (tributável + presumido + arbitrado) e sobre o lucro distribuído;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Semestral e anual.

2.070 — Forma B — Lucro Presumido ou Arbitrado. Declarações com imposto. Para cada ramo de atividade e tipo de sociedade e para o total de declarações.

- Número de declarações, rendimento tributável, valor do imposto devido, valor dos descontos e imposto a pagar, segundo classe de capital.
- % do número de declarações de cada classe sobre o total das declarações;
- % do rendimento tributável de cada classe sobre o total do rendimento;
- rendimento tributável médio por declaração e por classe;
- % do imposto devido de cada classe s/o total do imposto;
- imposto devido médio por declaração e por classe;
- número de declarações com descontos, por classe;
- % do número de declarações com descontos de cada classe s/o número de declarações da respectiva classe;
- valor médio dos descontos por declaração e por classe;
- % dos descontos s/o valor do imposto devido, por classe;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Semestral e Anual.

2.100 — Forma B — Lucro Presumido ou Arbitrado. Declarações com imposto. Para cada ramo de atividade e tipo de sociedade e para o total de declarações.

- Número de declarações, valor dos incentivos fiscais, valor do desconto na fonte e de outros descontos, segundo classes de capital.
- número de declarações que apresentaram deduções para incentivos fiscais;
- valor do rendimento tributável;
- valor das deduções para incentivos fiscais;
- número de declarações que apresentaram descontos no fonte;
- valor do desconto na fonte;
- número de declarações que apresentaram desconto de pagamento no ato;
- valor do desconto de pagamento no ato;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil.

— Periodicidade: Semestral e Anual.

2.110 — Forma A — Lucro Real. Declarações com imposto. Para cada ramo de atividade e tipo de sociedade e para o total de declarações.

- Número de declarações, lucro tributável, lucro distribuído, total do imposto devido, total de descontos e imposto a pagar, segundo classes de capital.
- % do número total de declarações de cada classe sobre o total de declarações;
- % do lucro tributável de cada classe sobre o total do lucro;
- lucro tributável médio por declaração e por classe;
- % do lucro distribuído de cada classe sobre o total do lucro;
- lucro distribuído médio por declaração e por classe;
- % do imposto devido de cada classe sobre o total do imposto devido;
- imposto devido médio por declaração e por classe;
- número de declarações que apresentaram descontos;
- valor médio dos descontos por declaração e por classe;
- % do valor dos descontos de cada classe sobre o valor do lucro tributável da respectiva classe;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil.

— Periodicidade: Semestral e Anual.

2.130 — Forma A — Lucro Real. Declarações com imposto. Para cada ramo de atividade e tipo de sociedade e para o total de declarações.

- Número de declarações, valor dos incentivos fiscais, valor do desconto na fonte e de outros descontos, segundo classes de capital.
- número de declarações que apresentaram deduções para incentivos fiscais;
- valor do lucro tributável;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Semestral e Anual.

2.150 — Incentivos fiscais. Para cada ramo de atividade e por tipo de sociedade e para o total de declarações.

- Número de contribuintes e valor dos incentivos fiscais, segundo classes de capital.
- Número de contribuintes e valor do incentivo para a Sudene Sudam, Sudepe, Embratur, Reflorestamento e Investimentos.
- número total de contribuintes e valor total dos incentivos;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil.

— Periodicidade: Semestral e Anual.

- valor das deduções para incentivos fiscais;
- número de declarações que apresentaram desconto na fonte;
- valor do desconto na fonte;
- número de declarações que apresentaram desconto de pagamento no ato;
- valor do desconto de pagamento no ato;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil.

— Periodicidade: Semestral e Anual.

2.150 — Incentivos fiscais. Para cada ramo de atividade e por tipo de sociedade e para o total de declarações.

- Número de contribuintes e valor dos incentivos fiscais, segundo classes de capital.
- Número de contribuintes e valor do incentivo para a Sudene Sudam, Sudepe, Embratur, Reflorestamento e Investimentos.
- número total de contribuintes e valor total dos incentivos;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil.

— Periodicidade: Semestral e Anual.

2.310 — Forma A — Lucro Real. Declarações com imposto. Para cada ramo de atividade e tipo de sociedade e para o total de declarações.

- Número de declarações, receita operacional, lucro bruto, lucro operacional e imposto devido, segundo classes de receita operacional.
- % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;
- % do lucro bruto de cada classe sobre a receita operacional da respectiva classe;
- % do lucro operacional de cada classe sobre a receita operacional da respectiva classe;
- % do imposto devido de cada classe sobre o total do imposto devido;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil.

— Periodicidade: Semestral e Anual.

2.330 — Forma A — Lucro Real. Declarações isentas. Para cada ramo de atividade e tipo de sociedade e para o total de declarações.

- Número de declarações, receita operacional, lucro bruto e lucro operacional, segundo classes de receita operacional.
- % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;
- % do lucro bruto de cada classe sobre a receita operacional da respectiva classe;
- % do lucro operacional de cada classe sobre a receita operacional da respectiva classe;
- % do imposto devido de cada classe sobre o total do imposto devido;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil.

— Periodicidade: Semestral e Anual.

2.410 — Forma A — Lucro Real. Declarações com imposto. Para cada ramo de atividade e tipo de sociedade e para o total de declarações.

- Número de declarações, lucro operacional, lucro real e imposto devido, segundo classes de lucro operacional.
- % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;
- % do lucro operacional de cada classe sobre o lucro operacional da respectiva classe;
- % do imposto devido de cada classe sobre o total do imposto devido.

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Semestral e Anual.

2.430 — Forma A — Lucro Real. Declarações isentas. Para cada ramo de atividades e tipo de sociedade e para o total de declarações.

- Número de declarações, lucro operacional, lucro real e lucro tributável, segundo classes de lucro operacional.
- % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;
- % do lucro operacional de cada classe sobre o lucro operacional da respectiva classe;
- % do imposto devido de cada classe sobre o total do imposto devido.

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Semestral e Anual.

2.430 — Forma A — Lucro Real. Declarações isentas. Para cada ramo de atividades e tipo de sociedade e para o total de declarações.

- Número de declarações, lucro operacional, lucro real e imposto devido, segundo classes de lucro operacional.
- % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;
- % do lucro operacional de cada classe sobre o lucro operacional da respectiva classe;
- % do imposto devido de cada classe sobre o total do imposto devido.

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Semestral e Anual.

2.440 — Forma A — Lucro Real. Declarações com imposto. Para cada ramo de atividade e tipo de sociedade e para o total de declarações.

- Número de declarações, lucro operacional, lucro real e imposto devido, segundo classes de lucro operacional.
- % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;
- % do lucro operacional de cada classe sobre o lucro operacional da respectiva classe;
- % do imposto devido de cada classe sobre o total do imposto devido.

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Semestral e Anual.

2.450 — Forma A — Lucro Real. Declarações com imposto. Para cada ramo de atividade e tipo de sociedade e para o total de declarações.

- Número de declarações, lucro operacional, lucro real e imposto devido, segundo classes de lucro operacional.
- % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;
- % do lucro operacional de cada classe sobre o lucro operacional da respectiva classe;
- % do imposto devido de cada classe sobre o total do imposto devido.

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Semestral e Anual.

2.460 — Forma A — Lucro Real. Declarações com imposto. Para cada ramo de atividade e tipo de sociedade e para o total de declarações.

- Número de declarações, lucro operacional, lucro real e imposto devido, segundo classes de lucro operacional.
- % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;
- % do lucro operacional de cada classe sobre o lucro operacional da respectiva classe;
- % do imposto devido de cada classe sobre o total do imposto devido.

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Semestral e Anual.

2.470 — Forma A — Lucro Real. Declarações com imposto. Para cada ramo de atividade e tipo de sociedade e para o total de declarações.

- Número de declarações, lucro operacional, lucro real e imposto devido, segundo classes de lucro operacional.
- % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;
- % do lucro operacional de cada classe sobre o lucro operacional da respectiva classe;
- % do imposto devido de cada classe sobre o total do imposto devido.

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Semestral e Anual.

2.480 — Forma A — Lucro Real. Declarações com imposto. Para cada ramo de atividade e tipo de sociedade e para o total de declarações.

- Número de declarações, lucro operacional, lucro real e imposto devido, segundo classes de lucro operacional.
- % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;
- % do lucro operacional de cada classe sobre o lucro operacional da respectiva classe;
- % do imposto devido de cada classe sobre o total do imposto devido.

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Semestral e Anual.

2.490 — Forma A — Lucro Real. Declarações com imposto. Para cada ramo de atividade e tipo de sociedade e para o total de declarações.

— % do lucro real de cada classe sobre o lucro operacional da respectiva classe;

— % do lucro tributário de cada classe sobre o lucro real da respectiva classe;

— **Local:** Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— **Periodicidade:** Semestral e Anual.

2.510 — **Forma A — Lucro Real. Declarações com imposto. Para cada ramo de atividade e tipo de sociedade e para o total de declarações.**

Número de declarações, lucro real, lucro tributário e imposto devido, segundo classes de lucro real;

— % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;

— % do lucro tributável de cada classe sobre o lucro real da respectiva classe;

— % do imposto devido de cada classe sobre o total do imposto devido;

— **Local:** Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— **Periodicidade:** Semestral e Anual.

2.530 — **Incentivos Fiscais. Para cada ramo de atividade e tipo de sociedade para o total de declarações.**

Número de contribuintes e valor dos incentivos fiscais, segundo classes de lucro real.

— número de contribuintes e valor do incentivo para a Sudene, Sudam, Sudepe, Embratur, Reflorestamento e Investimentos;

— número total de contribuintes e valor total dos incentivos;

— **Local:** Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— **Periodicidade:** Semestral e Anual.

2.600 — **Forma A — Lucro Real. Declarações com imposto. Para cada ramo de atividade e tipo de sociedade e para o total de declarações.**

Número de declarações, lucro tributável, lucro distribuído, imposto sobre o lucro tributável, imposto sobre o lucro distribuído e imposto devido, segundo classes de lucro tributável.

— % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;

— % do imposto devido de cada classe sobre o total do imposto devido;

— **Local:** Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— **Periodicidade:** Semestral e Anual.

2.620 — **Forma B — Lucro presumido ou arbitrado. Declarações com imposto. Para cada ramo de atividade e tipo de sociedade e para o total de declarações.**

Número de declarações, rendimento tributável, lucro distribuído, imposto sobre o rendimento tributável, imposto sobre o lucro distribuído e imposto devido, segundo classes de rendimento tributável.

— % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;

— % do imposto devido de cada classe sobre o total do imposto devido.

— **Local:** Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— **Periodicidade:** Semestral e Anual.

2.650 — **Forma B — Lucro presumido ou arbitrado. Declarações com imposto. Para cada ramo de atividade e tipo de sociedade e para o total de declarações.**

Número de declarações, receita bruta, resultado apurado nas transações alheias ao objeto do negócio, rendimento tributável e imposto devido, segundo classes de renda bruta;

— % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;

— % do resultado apurado nas transações alheias ao objeto do negócio de cada classe sobre o rendimento tributável de cada classe;

— % do imposto devido de cada classe sobre o total do imposto devido;

— **Local:** Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— **Periodicidade:** Semestral e Anual.

2.670 — **Forma B — Lucro presumido ou arbitrado. Declarações isentas. Para cada ramo de atividade e tipo de sociedade e para o total de declarações.**

Número de declarações, resultado apurado nas transações alheias ao objeto do negócio e rendimento tributável, segundo classes de renda bruta.

— % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;

— % do resultado apurado nas transações alheias ao objeto do negócio de cada classe sobre o rendimento tributável da respectiva classe;

— **Local:** Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

2.700 — **Forma A — Lucro Real. Para cada ramo de atividade e tipo de sociedade e para o total de declarações.**

Número de declarações, total do imposto devido, descontos e imposto a pagar, segundo classes de imposto devido.

— % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;

— % do desconto na fonte de cada classe sobre o imposto devido da respectiva classe;

— % das deduções para incentivos fiscais de cada classe sobre o imposto devido da respectiva classe;

— valor do desconto de duodécimos antecipados;

— **Local:** Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— **Periodicidade:** Semestral e Anual.

2.270 — **Forma B — Lucro presumido ou arbitrado. Para cada ramo de atividade, tipo de sociedade e total de declarações.**

Número de declarações, total do imposto devido e imposto a pagar, segundo classes, de imposto devido.

— % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;

— % do desconto na fonte de cada classe sobre o imposto devido da respectiva classe;

— % das deduções para incentivos fiscais de cada classe sobre o imposto devido da respectiva classe.

— valor do desconto de duodécimos antecipados;

— **Periodicidade:** Semestral e Anual.

2.800 — **Forma A — Lucro Real. Declarações com imposto. Para cada ramo de atividade e para o total de declarações.**

Número de declarações, lucro tributável, lucro distribuído e imposto pago, segundo classes de imposto pago.

— % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;

— % do imposto pago de cada classe sobre o total do imposto pago;

— **Local:** Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— **Periodicidade:** Semestral e Anual.

2.820 — **Forma B — Lucro presumido ou arbitrado. Declarações com imposto. Para ramo de atividade e tipo de sociedade e para o total de declarações.**

Número de declarações, rendimento tributável, lucro distribuído e imposto pago, segundo classes de imposto pago.

— % do número de declarações de cada classe sobre o total de declarações;

— % do imposto pago de cada classe sobre o total do imposto pago;

— **Local:** Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— **Periodicidade:** Semestral e Anual.

2.860 — **Incentivos Fiscais. Para cada ramo de atividade e tipo de sociedade e para o total de declarações.**

Número de declarações e valor dos incentivos, segundo classes de deduções.

— número de contribuintes e valor do incentivo para a Sudene, Sudam, Sudepe, Embratur, Reflorestamento e Investimentos;

— total do número de contribuintes e valor total dos incentivos;

— **Local:** Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— **Periodicidade:** Semestral e Anual.

2.900 — **Para os contribuintes que apresentaram declarações dentro do prazo, por órgãos regionais, seccionais ou locais:**

— total de contribuintes;

— total de contribuintes isentos;

— total de contribuintes com imposto;

— total de contribuintes com créditos menores que a quantia da dívida;

— total de contribuintes com créditos equivalentes a quantia da dívida;

— total de contribuintes com créditos maiores que a quantia da dívida;

— total de contribuintes com imposto totalmente pago;

— total de contribuintes com saldos devedores;

— **Local:** Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— **Periodicidade:** Mensalmente.

2.910 — **Para os contribuintes que apresentaram declarações dentro do prazo, por órgãos regionais, seccionais ou locais:**

— total de contribuintes com imposto;

— valor do imposto devido;

— valor do imposto devido, pago antes da apresentação da declaração;

— total da quantia excedendo o imposto devido sobre as declarações;

— total de quantias creditadas ao total de imposto devido;

— total do imposto pago;

— total do imposto a pagar;

— **Local:** Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— **Periodicidade:** Mensalmente.

2.920 — **Para os contribuintes que apresentarem declarações fora do prazo, por órgãos regionais, seccionais ou locais:**

— total de contribuintes;

— total de contribuintes isentos;

— total de contribuintes com imposto;

— total de contribuintes com créditos menores que a quantia da dívida;

— total de contribuintes com créditos equivalentes a quantia da dívida;

— total de contribuintes com créditos maiores que a quantia da dívida;

— valor do imposto pago;

— valor da multa paga;

— **Local:** Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— **Periodicidade:** Mensalmente.

2.930 — **Sumário de contas em atraso, por órgãos regionais seccionais e locais:**

— número de contas em atraso no início do mês;

— valor dos pagamentos em atraso no início do mês;

— número de contas voltando a ter "status em dia" durante o mês;

— valor dos pagamentos efetuados durante o mês;

— número de contas passando a ter "status atrasados" durante o mês;

— número dos pagamentos em atraso, durante o mês;

— número de contas passando a ter "status morosas", durante o mês;

— valor do imposto com "status-moroso" durante o mês;

— valor da multa das contas com "status-morosas" durante o mês;

— contas continuando com "status-atrasados" no fim do mês;

— **Local:** Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— **Periodicidade:** Mensalmente.

2.940 — **Sumário de casos de pagamento de mora, por órgãos regionais, seccionais ou locais:**

— número de casos no início do mês;

— valor do imposto e da multa no início do mês;

— número de casos morosos liquidados durante o mês;

— valor do imposto e da multa dos casos morosos liquidados durante o mês;

— número de casos morosos abertos durante o mês;

— valor do imposto e da multa dos casos morosos abertos durante o mês;

— número de casos no fim do mês;

— valor do imposto e da multa no fim do mês;

— **Local:** Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— **Periodicidade:** Mensalmente.

2.950 — **Análise de tempo de pagamento de mora, por órgãos regionais, seccionais ou locais:**

— número total de casos e valor total do imposto e multa;

— número de casos com atraso de menos de 30 dias e valor do imposto e multa;

— número de casos com atraso de 60 a 89 dias e valor do imposto e multa;

— número de casos com atraso de 60 a 89 dias a valor do imposto e multa;

— número de casos, com atraso de 90 dias ou mais e valor do imposto e multa;

— **Local:** Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— **Periodicidade:** Mensalmente.

2.960 — **Análise de contas com "status-pagamento de mora", 90 dias ou mais, por órgãos regionais, seccionais ou locais:**

— número de casos com menos de NCr\$ 100 e valor do imposto e multa;

— número de casos com NCr\$ 100 a 499 e valor do imposto e multa;

— número de casos com NCr\$ 1.000 a 1.999 e valor do imposto e multa;

— número de casos acima de NCr\$ 2.000 e valor do imposto e multa;

— **Local:** Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— **Periodicidade:** Mensalmente.

2.970 — **Listagem de contas com "status — pagamento de mora", tendo dívida em excesso de NCr\$ 20.000, por órgãos regionais, seccionais ou locais e por ocupação principal:**

— data em que o SERPRO enviou a notificação do Sistema de Arrecadação;

— valor da mora;

— valor pago;

— saldo.

— **Local:** Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— **Periodicidade:** Mensalmente.

2.975 — **Para as declarações examinadas, número de declarações examinadas e imposto adicional e multas recomendadas, por ramo de atividade e tipo de sociedade:**

— total de declarações examinadas;

— quantia total recomendada: deficiência e multa;

— total de declarações examinadas pela auditoria externa;

— quantia recomendada pela auditoria externa; deficiência e multa;

— total de declarações examinadas pela auditoria interna;

— quantia recomendada pela auditoria interna; deficiência e multa.

— **Local:** Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— **Periodicidade:** Trimestralmente e cumulativo trimestralmente.

2.980 — **Para as declarações examinadas. Número de declarações examinadas e lançamentos excessivos, por ramo de atividade e tipo de sociedade:**

— total de declarações examinadas;

— quantia total de excesso no lançamento;

— número de declarações examinadas pela auditoria externa;

— quantia de excesso no lançamento — auditoria externa;

— número de declarações examinadas pela auditoria interna;

— quantia de excesso no lançamento — auditoria interna;

— **Local:** Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— **Periodicidade:** Trimestralmente e cumulativa trimestralmente.

2.985 — **Verificação matemática das declarações:**

— número de declarações verificadas matematicamente;

— número de declarações em que forem feitas mudanças;
— número de declarações sobre as quais impostos adicionais foram determinados;

— valor do imposto adicional;
— número de declarações sobre as quais excesso de impostos foram verificados;
— valor da redução do imposto;
— total do resultado líquido;
— resultado líquido médio por declaração verificada;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;
— Periodicidade: Mensalmente e cumulativo de janeiro e junho e trimestralmente e cumulativo trimestralmente de julho a dezembro.

2.995 — *Suário da dívida real* (imposto e multa).

— número de contas com dívida real no início do mês;

— total da dívida real no início do mês;

— número de contas com dívida real durante o mês;

— total da dívida real durante o mês;

— número de contas com dívida real no fim do mês;

— total da dívida real no fim do mês;

— contas previstas da dívida real nos sucessivos meses;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Mensalmente.

3 — *Imposto de Renda — Retenção na Fonte*

As apurações referentes a este item serão aprovadas e publicadas posteriormente.

4 — *Imposto Sobre Produtos Industrializados*

4.010 — Valor do I.P.I. recolhido por capítulo.

— compras efetuadas: valor e imposto creditado;

— vendas efetuadas: valor e imposto debitado;

— valor do imposto recolhido;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Trimestralmente e cumulativo trimestralmente.

4.020 — Valor do I.P.I. recolhido por capítulo/posição/inciso.

— compras efetuadas: valor e imposto creditado;

— vendas efetuadas: valor e imposto debitado;

— valor do imposto recolhido;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Semestralmente e cumulativo semestralmente.

4.030 — Valor do I.P.I. recolhido por gênero de indústria.

— compras efetuadas: valor e imposto creditado;

— vendas efetuadas: valor e imposto debitado;

— valor do imposto recolhido;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Mensalmente e cumulativo mensalmente.

3.040 — Valor do I.P.I. recolhido por contribuinte.

— compras de produtos: posição/inciso, valor da compra e imposto creditado;

— vendas de produtos: posição/inciso, valor da venda e imposto debitado;

— valor do imposto recolhido.

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Mensalmente e cumulativo mensalmente.

5 — *Imposto de Importação*

5.010 — Valor tributável, imposto calculado e imposto pago, por posição tarifária e regime aduaneiro.

— peso da mercadoria;

— número de unidades de mercadoria;

— valor tributável: em NCr\$ e US\$

— imposto calculado: imposto de importação e I.P.I.;

— imposto pago: imposto de importação e I.P.I.;

— imposto pago: imposto de importação e I.P.I.;

— alíquota média.

— Local: Em todas as alfândegas.

— Periodicidade: Cumulativo semestralmente.

5.020 — Valor tributável, imposto calculado e imposto pago, por regime aduaneiro e posição tarifária.

— peso da mercadoria;

— número de unidades da mercadoria;

— valor tributável: em NCr\$ e em US\$;

— imposto calculado: imposto de importação e I.P.I.;

— imposto pago: imposto de importação e I.P.I.;

— Local: Em todas as alfândegas;

— Periodicidade: Mensalmente para as repartições aduaneiras do Rio, Santos, São Paulo e Porto Alegre; trimestralmente para as demais repartições aduaneiras.

5.030 — Valor tributável, imposto calculado e imposto pago, por país de origem, posição tarifária e regime aduaneiro;

— peso da mercadoria;

— número de unidades da mercadoria;

— valor tributável: em NCr\$ e em US\$;

— imposto calculado: imposto de importação e I.P.I.;

— imposto pago: imposto de importação e I.P.I.;

— Local: Em todas as alfândegas;

— Periodicidade: Cumulativo trimestralmente.

5.040 — Valor tributável, imposto calculado e imposto pago por atividade econômica do contribuinte, posição tarifária e regime aduaneiro.

— peso da mercadoria;

— número de unidades da mercadoria;

— valor tributável: em NCr\$ e em US\$;

— imposto calculado: imposto de importação e I.P.I.;

— imposto pago: imposto de importação e I.P.I.;

— Local: Em todas as alfândegas;

— Periodicidade: Mensalmente

5.050 — Valor tributável, imposto calculado e imposto pago, por contribuinte (C.G.C. — M.F.)

— número da nota de importação;

— país de origem;

— regime aduaneiro;

— posição tarifária.

— alíquota;

— valor tributável: em NCr\$ e em US\$;

— peso da mercadoria;

— número de unidades da mercadoria;

— imposto calculado: imposto de importação e I.P.I.;

— imposto pago: imposto de importação e I.P.I.;

— Local: em todas as alfândegas;

— Periodicidades Mensalmente.

6 — *Imposto Único Sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos Importados.*

6.010 — Valor tributável, imposto calculado e imposto pago, por posição tarifária e regime aduaneiro.

— peso da mercadoria;

— número de unidades da mercadoria;

— valor tributável: em NCr\$ e em US\$;

— imposto calculado;

— imposto pago;

— alíquota média;

— Local: Em todas as Alfândegas;

— Periodicidade: Cumulativo semestralmente.

6.020 — Valor tributável, imposto calculado e imposto pago, por regime aduaneiro e posição tarifária.

— peso da mercadoria;

— número de unidades da mercadoria;

— valor tributável: em NCr\$ e em US\$;

— imposto calculado: imposto de importação e I.P.I.;

— imposto pago: imposto de importação e I.P.I.;

— Local: Em todas as Alfândegas;

— Periodicidade: mensalmente para as repartições aduaneiras do Rio, Santos, São Paulo e Porto Alegre; trimestralmente para as demais repartições aduaneiras.

6.030 — Valor tributável, imposto calculado e imposto pago, por país de origem, posição tarifária e regime aduaneiro.

— peso da mercadoria;

— número de unidades da mercadoria;

— valor tributável: em NCr\$ e em US\$;

— imposto calculado;

— imposto pago;

— Local: Em todas as Alfândegas;

— Periodicidade: Cumulativo trimestralmente.

6.040 — Valor tributável, imposto calculado e imposto pago, por atividade econômica do contribuinte, posição tarifária e regime aduaneiro.

— peso da mercadoria;

— número de unidades da mercadoria;

— valor tributável: em NCr\$ e em US\$;

— imposto calculado;

— imposto pago;

— Local: Em todas as Alfândegas;

— Periodicidade: Mensalmente.

6.050 — Valor tributável, imposto calculado e imposto pago, por contribuinte (C.G.C. — MF).

— número da nota de importação;

— país de origem;

— regime aduaneiro;

— posição tarifária;

— alíquota;

— valor tributável: em NCr\$ e em US\$;

— peso da mercadoria;

— imposto calculado;

— imposto pago;

— Local: Em todas as Alfândegas;

— Periodicidade: Mensalmente

7 — *Imposto Único Sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos*

7.010 — Para cada companhia distribuidora e refinaria. Quantidade (litro ou kg), diferença unitária e valor do imposto recolhido, por produto.

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Cumulativo trimestralmente.

7.020 — *Para cada companhia distribuidora e refinaria.*

Distribuição percentual do imposto para o Fundo Rodoviário Nacional, Petróleo Brasileiro S. A. — Petróleo e Rede Ferroviária Federal.

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil;

— Periodicidade: Cumulativo trimestralmente.

7.030 — *Para cada companhia e refinaria.*

Número de guias entregues fora do prazo, valor do imposto e multa de mora.

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil.

— Periodicidade: Mensalmente para as Regiões, Estados e Distrito Federal; trimestralmente para o Brasil.

8 — *Imposto Único Sobre os Minerais do País*

8.010 — *Por ramo de atividade exercida. Guias de recolhimento com imposto.*

Valor tributável, imposto devido, multa de mora e imposto recolhido, por tipo de substância mineral

— unidades legal de substância mineral;

— valor tributável;

— imposto devido;

— multa de mora;

— valor recolhido;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal, Municípios e Brasil.

— Periodicidade: Cumulativo mensalmente para os Estados, Distrito Federal e Municípios; cumulativo semestralmente para as Regiões do Brasil.

8.020 — *Por ramo de atividade exercida. Guias de recolhimento isentas.*

Valor tributável, valor do imposto recolhido, por tipo de substância mineral.

— unidade legal da substância mineral;

— valor tributável;

— valor do imposto não recolhido;

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal, Municípios e Brasil.

— Periodicidade: Cumulativo mensalmente para os Estados, Municípios e Distrito Federal; cumulativo semestralmente para as Regiões do Brasil.

8.030 — *Por ramo de atividade exercida. Imposto recolhido fora do prazo.*

Valor tributável, imposto devido, multa de mora e imposto recolhido.

— unidade legal da substância mineral;

— valor tributável;

— imposto devido;

— multa de mora;

— valor recolhido.

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal, Municípios e Brasil;

— Periodicidade: Mensalmente

9 — *Imposto Único Sobre Energia Elétrica*

9.010 — *Para cada firma distribuidora de energia elétrica.*

Energia elétrica tributada e valor do imposto recolhido, por município e classes de consumidores.

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil.

— Periodicidade: Cumulativo mensalmente para as Regiões, Estados e Distrito Federal; cumulativo semestralmente para o Brasil.

9.020 — *Para cada firma distribuidora de energia elétrica. Imposto recolhido fora do prazo.*

Energia elétrica tributada, valor do imposto e multa de mora.

— Local: Regiões, Estados, Distrito Federal e Brasil.

— Periodicidade: Mensalmente.

COLEÇÃO DAS LEIS

1968

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.072

PREÇO: NCr\$ 7,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.073

PREÇO: NCr\$ 18,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

10 — Apurações Básicas de Acompanhamento e Controle Global da Arrecadação

10.1 — Apuração Diária: Valor do imposto arrecadado, segundo a seguinte discriminação:
 a) Imposto sobre Importação;
 b) Imposto sobre a Renda e Proventos.
 — arrecadação total;
 — pessoa física;
 — pessoa jurídica;
 — fonte.
 c) Imposto sobre Produtos Industrializados:
 — fumo;
 — outros;
 — total.
 d) Imposto único sobre lubrificante e combustíveis;
 e) Imposto único sobre Energia Elétrica;
 f) Imposto único sobre Minerais do País;
 g) Outras Receitas Tributárias;
 h) Total da Receita Tributária;
 i) Total da Receita Corrente;
 j) Total da Receita de Capital:
 — obrigações reajustáveis;
 — outras receitas de capital.
 k) Total da Receita Orçamentária.

— **Local:** Regiões, Estados e Distrito Federal.
 — **Periodicidade:** Diariamente.
10.2 — Apuração Mensal: Valor do imposto arrecadado, segundo a seguinte discriminação.
 a) Imposto sobre a Importação,
 b) Imposto sobre a Renda e Proventos;
 — arrecadação total;
 — pessoa física;
 — pessoa jurídica;
 — fonte.
 c) Imposto sobre produtos industrializados:
 — arrecadação global;
 — alínea:
 IV — Produtos das Indústrias Alimentícias;
 V — Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagre;
 VII — fumo;
 IX — Produtos das Indústrias Químicas e das Indústrias Conexas;
 X — Matérias plásticas artificiais, etc.;
 XIV — Matérias têxteis e suas manufacturadas;
 XV — Calçados, etc.;
 XIX — Máquinas e aparelhos; materiais elétricos;
 XX — Material de transporte;
 — outras alíneas;
 d) Imposto sobre Transportes Rodoviários Passageiros;
 e) Imposto único sobre Lubrificantes e Combustíveis;
 f) Imposto único sobre Energia Elétrica;
 g) Imposto único sobre Minerais do País:
 — águas minerais
 h) Imposto atribuído à União dos Territórios;
 i) Imposto sobre Propriedade Rural;
 j) Total dos Impostos;
 k) taxas;
 l) Contribuição de Melhoria;
 m) Total da Receita Tributária;
 n) Receita Patrimonial;
 o) Receita Industrial;
 p) Transferências Correntes;
 q) Receitas Diversas;
 r) Total da Receita Corrente;
 s) Receita de Capital;
 t) Total da Receita Orçamentária.
 — **Local:** Regiões, Estados e Distrito Federal.
 — **Periodicidade:** Mensalmente.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em 7 de janeiro de 1969
 N.º 184.789-68 — Caixa Econômica Federal do Maranhão.
 Referendo o ato de 19-12-68 do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.
 N.º 184.787-68 — Caixa Econômica Federal do Espírito Santo

Referendo o ato de 17-12-68 do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

N.º 184.786-68 — Caixa Econômica Federal de Minas Gerais.
 Referendo o ato de 19-12-68 do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

N.º 184.788-68 — Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro.
 Referendo o ato de 19-12-68 do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Em 11 de dezembro de 1968
 N.º 173.439-68 — Caixa Econômica Federal de São Paulo.
 Referendo o ato de 3-12-68 do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Em 23 de janeiro de 1969
 N.º 5.992-69 — Quadro do Pessoal da Administração do Serviço de Loteria Federal.

Referendo o ato de 9-1-69 do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e fixo nos níveis 37 e 27, respectivamente, a remuneração, a título de abono pela acumulação de cargos, do Diretor Executivo e dos dois outros membros do Conselho Consultivo.

CONSELHO SUPERIOR DAS CAIXAS ECONÔMICAS FEDERAIS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO MARANHÃO
QUADRO DE PESSOAL
PARTE "A"
TABELA I
SERVIÇO TÉCNICO ADMINISTRATIVO
Carreira Contábil Administrativa
Cargos de Escriturário

Classe	Quantidade	Índice
Q	1	63
P	1	58
O	1	53
N	2	48
M	2	44
L	2	40
J	3	36
I	3	32
H	3	29
G	4	26
F	4	23
E	4	20
D	5	18
C	5	16
B	5	14
A	6	12
Total	51	—

TABELA II
SERVIÇO TÉCNICO-CIENTÍFICO
Carreira de Advogado
Cargos de Advogado

Classe	Quantidade	Índice
Q	—	63
P	1	58
O	1	53
Total	2	—

Carreira de Economista
Cargos de Economista

Classe	Quantidade	Índice
Q	—	63
P	—	58
O	—	53
Total	—	—

Carreira de Engenheiro
Cargos de Engenheiro

Classe	Quantidade	Índice
Q	—	63
P	—	58
O	—	53
Total	—	—

TABELA III
Serviço Auxiliar
Carreira Auxiliar
Cargos de Auxiliar

Referência	Quantidade	Índice
9	—	21
8	—	19
7	—	17
6	—	15
5	1	13
4	2	12
3	3	11
2	4	10
1	5	9
Total	15	—

PARTE "B"
 (Dependendo de opção)

Designação	Quantidade	Valor
Total	—	—

TABELA IV
Funções de Confiança

Denominação	Quantidade	Índice
Chefe de Gabinete da Presidência	1	37
Chefe de Departamento	2	32
Chefe de Serviço	1	22
Assessor Jurídico	1	20
Chefe de Seção	6	17
Contador	1	17
Gerente de 3.ª classe	1	17
Caixa	6	15
Avaliador	2	15
Chefe de Setor	5	12
Chefe de Portaria	1	12
Secretário	1	10
Porteiro de Agência	1	5
Motorista	1	4
Total	30	—

RESUMO
PARTE "A"

Escriturário	51
Advogado	2
Economista	—
Engenheiro	—
Auxiliar	15
Total de servidores	68

PARTE "B"

Total de servidores	—
Total Geral de Servidores	68
Total de Funções de Confiança	30
Quadro de Pessoal homologado pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais em sessão de 19 de dezembro de 1968 e referendado pelo Senhor Ministro da Fazenda conforme ofício n.º 184.789-68-SGMF-GB número 4 de 7-1-1969.	

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
QUADRO DE PESSOAL
PARTE "A"
TABELA I
SERVIÇO TÉCNICO ADMINISTRATIVO
Carreira Contábil Administrativa
Cargos de Escriturário

Classe	Quantidade	Índice
Q	1	63
P	1	58
O	1	53
N	2	48
M	2	44
L	2	40
J	3	36
I	3	32
H	4	29
G	5	26
F	7	23
E	9	20
D	11	18
C	15	16
B	25	14
A	40	12
Total	131	—

TABELA II
SERVIÇO TÉCNICO-CIENTÍFICO
Carreira de Advogado
Cargos de Advogado

Classe	Quantidade	Índice
Q	1	63
P	1	58
O	2	53
Total	4	—

Carreira de Economista
Cargos de Economista

Classe	Quantidade	Índice
Q	—	63
P	—	58
O	1	53
Total	1	—

Carreira de Engenheiro
Cargos de Engenheiro

Classe	Quantidade	Índice
Q	—	63
P	—	58
O	1	53
Total	1	—

TABELA III
Serviço Auxiliar
Carreira Auxiliar
Cargos de Auxiliar

Referência	Quantidade	Índice
9	1	21
8	1	19
7	1	17
6	1	15
5	2	13
4	2	12
3	2	11
2	2	10
1	3	9
Total	15	—

TABELA II
SERVIÇO TÉCNICO-CIENTÍFICO
Carreira de Advogado
Cargos de Advogado

Referência	Quantidade	Índice
Q	1	63
P	2	58
O	3	53
Total	6	—

Carreira de Economista
Cargos de Economista

Classe	Quantidade	Índice
Q	—	63
P	—	58
O	2	53
Total	2	—

Carreira de Engenheiro
Cargos de Engenheiro

Referência	Quantidade	Índice
Q	1	63
P	2	58
O	3	53
Total	6	—

TABELA III
Serviço Auxiliar
Carreira Auxiliar
Cargos de Auxiliar

Referência	Quantidade	Índice
9	2	21
8	4	19
7	6	17
6	8	15
5	10	13
4	12	12
3	14	11
2	16	10
1	34	9
Total	106	—

PARTE "B"
(Dependendo de opção)

Designação	Quantidade	Valor
Médico	5	5.565,00
Total	5	—

PARTE "B"
(Dependendo de opção)

Designação	Quantidade	Valor
Auxiliar	1	NCr\$ 924,00

TABELA IV
Funções de Confiança

Denominação	Quantidade	Índice
Chefe do Gabinete da Presidência	1	37
Chefe de Departamento	4	32
Chefe de Secretaria	1	32
Subchefe do Gabinete da Presidência	1	32
Chefe de Divisão	7	27
Gerente de 1.ª Classe	2	27
Chefe de Serviço	5	23
Chefe do Gabinete de Diretor	2	22
Gerente de 2.ª Classe	1	22
Inspeor	1	22
Chefe de Seção	7	17
Gerente de 3.ª Classe	2	17
Assistente Jurídico	1	15
Caixa Executivo de 2.ª Classe	1	15
Caixa de 1.ª Classe	9	15
Avaliador de 1.ª Classe	1	15
Grafotécnico de 1.ª Classe	2	15
Gerente de 4.ª Classe	2	12
Chefe de Portaria	1	12
Caixa Executivo de 3.ª Classe	2	10
Caixa Executivo de 4.ª Classe	2	7
T O T A L	55	—

TABELA IV
Funções de Confiança

Denominação	Quantidade	Índice
Chefe de Gabinete da Presidência	1	37
Secretário do Conselho Administrativo	1	32
Chefe de Departamento	3	32
Subchefe de Departamento	2	27
Chefe de Divisão	6	27
Subchefe de Gabinete da Presidência	1	22
Chefe de Gabinete de Diretor	2	22
Chefe de Serviço	19	22
Inspeor	15	22
Gerente de Agência Central	1	22
Gerente de Agência 1.ª Classe "A"	1	22
Gerente de Agência 1.ª Classe "B"	18	22
Chefe de Seção	10	17
Sub-Gerente de Agência de 1.ª Classe	20	17
Gerente de Agência de 2.ª Classe	11	17
Caixa	40	15
Grafotécnico	20	15
Avaliador	15	15
Gerente de Agência de 3.ª Classe	30	15
Caixa Executivo de Agência de 1.ª Classe "B"	18	15
Chefe de Setor	32	12
Gerente de Agência de 4.ª Classe	22	12
Sub-Gerente de Agência de 2.ª Classe	11	12
Secretário	4	10
Caixa Executivo de Agência de 2.ª Classe	11	10
Chefe de Turma	2	7
Sub-Gerente de Agência de 3.ª Classe	30	7
Caixa Executivo de Agência de 3.ª Classe	30	7
Sub-Gerente de Agência de 4.ª Classe	22	5
Caixa Executivo de Agência de 4.ª Classe	22	5
Perfurador	10	5
Auxiliar de Gabinete	3	4
Motorista	10	4
T O T A L	443	—

RESUMO

PARTE "A"

Escritório	131
Advogado	4
Economista	1
Engenheiro	1
Auxiliar	15
Total de servidores	152

PARTE "B"

Total de servidores	1
Total Geral de servidores	153
Total de Funções de Confiança	55

Quadro de Pessoal homologado pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais em sessão de 17 de dezembro de 1968 e referendado pelo Senhor Ministro da Fazenda conforme ofício n.º 184.787-68-SGMF-GB n.º 3, de 7 de janeiro de 1969.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS
QUADRO DE PESSOAL
PARTE "A"
TABELA I
SERVIÇO TÉCNICO ADMINISTRATIVO
Carreira Contábil Administrativa
Cargos de Escriturário

Classe	Quantidade	Índice
Q	2	63
P	2	58
O	4	53
N	5	48
M	6	44
L	7	40
J	8	36
I	9	32
H	20	29
G	22	26
F	23	23
E	25	20
D	50	18
C	150	16
B	200	14
A	300	12
Total	833	—

RESUMO

PARTE "A"		PARTE "B"	
Escriturário	833	Total de servidores	153
Advogado	6	Total Geral de Servidores	958
Economista	2	Total de Funções de Confiança	55
Engenheiro	6		
Auxiliar	106		
Total de servidores	953		

Quadro de Pessoal homologado pelo Senhor Ministro da Fazenda conforme ofício n.º 134.786-68-SGMF-GB n.º 1, de 7 de janeiro próximo passado, e referendado pelo do.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
 QUADRO DE PESSOAL
PARTE "A"
 TABELA I
Serviço Técnico-Administrativo
Carreira Contábil Administrativa
 Cargos de Escriturário

Classe	Quantidade	Índice
Q	30	63
P	35	58
O	41	53
N	48	48
M	56	44
L	65	40
J	75	36
I	87	32
H	101	29
G	117	26
F	136	23
E	158	20
D	206	18
C	240	16
B	280	14
A	325	12
Total	2.000	

TABELA II
Serviço Técnico Científico
Carreira de Advogado
 Cargos de Advogado

Classe	Quantidade	Índice
Q	7	63
P	15	58
O	23	53
Total	45	

Carreira de Economista
 Cargos de Economista

Classe	Quantidade	Índice
Q	1	63
P	2	58
O	4	53
Total	7	

Carreira de Engenheiro
 Cargos de Engenheiro

Classe	Quantidade	Índice
Q	4	63
P	8	58
O	12	53
Total	24	

TABELA III
Serviço Auxiliar
Carreira Auxiliar
 Cargos de Auxiliar

Referência	Quantidade	Índice
9	10	21
8	14	19
7	19	17
6	26	15
5	35	13
4	40	12
3	61	11
2	85	10
1	110	9
Total	400	

PARTE "B"
 (Dependendo de opção)

Designação	Quantidade	Índice
Médico	23	—
Dentista	9	—
Advogado	1	—
Auxiliar	1	—
Total	33	

TABELA IV
Funções de Confiança

Denominação	Quantidade	Índice
Chefe de Gabinete da Presidência	1	37
Chefe de Secretaria do Conselho	1	52
Subchefe de Gabinete da Presidência	1	32
Chefe de Departamento	6	32
Chefe de Divisão	16	27
Subchefe de Departamento	2	27
Analista de Sistema	3	27
Chefe do Gabinete de Diretor	4	22
Chefe de Serviço	27	23
Gerente 2.ª classe	23	22
Inspetor	8	22
Programador	3	22
Assessor	19	20
Chefe de Seção	69	17
Atuário	1	17
Operador de Computador	4	17
Gerente de 3.ª classe	20	17
Fiscal de Penhores	3	17
Assistente	13	15
Caixa	240	15
Avallador	81	15
Grafotécnico	103	15
Técnico de Laboratório	1	15
Chefe de Setor	51	12
Despachante	4	12
Subgerente de 2.ª classe	26	12
Chefe de Portaria	1	12
Informante	4	12
Ajudante de Avaliação	40	10
Bibliotecário	1	10
Desenhista	3	10
Secretário	34	10
Subgerente de 3.ª classe	26	7
Chefe de Turma	24	7
Ajudante de Casa Forte	41	7
Fiel de Mercadoria	35	5
Porteiro de Agência	48	5
Perfurador	10	5
Operador de Equipamento Eletrônico	6	5
Porteiro-Encarregado do Andar	10	4
Artífice	20	4
Auxiliar de Gabinete	20	4
Motorista	36	4
Ascensorista	15	4
Telefonista	8	4
Vigilante	55	3
Total	1.166	

RESUMO

PARTE "A"		PARTE "B"	
Escriturário	2.000	Total de servidores	33
Advogado	45	Total geral de servidores	2.509
Economista	7	Total de funções de confiança	1.166
Engenheiro	24	Quadro de Pessoa ¹ homologado pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais em sessão de 27.11.68, e referendado pelo Senhor Ministro da Fazenda conforme ofício 171.567-68 SCMF n.º 2, de 5 de dezembro de 1968.	
Auxiliar	400		
Total de servidores	2.476		

CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SÃO PAULO

QUADRO DE PESSOAL
PARTE "A"
 TABELA I
Serviço Técnico-Administrativo
Carreira Contábil Administrativa
 Cargos de Escriturário

Classe	Quantidade	Índice
Q	30	63
P	45	58
O	60	53
N	75	48
M	90	44
L	105	40
J	120	36
I	135	32
H	150	29
G	170	26
F	190	23
E	210	20
D	230	18
C	250	16
B	275	14
A	300	12
Total	2.435	

TABELA II
Serviço Técnico-Científico
Carreira de Advogado
 Cargos de Advogado

Classe	Quantidade	Índice
Q	9	63
P	15	58
O	21	53
Total	45	

Carreira de Economista
 Cargos de Economista

Classe	Quantidade	Índice
Q	2	63
P	3	58
O	5	53
Total	10	

Carreira de Engenheiro
 Cargos de Engenheiro

Classe	Quantidade	Índice
Q	3	63
P	5	58
O	7	53
Total	15	

TABELA III
Serviço Auxiliar
Carreira Auxiliar
 Cargos de Auxiliar

Referência	Quantidade	Índice
9	10	21
8	20	19
7	30	17
6	40	15
5	50	13
4	60	12
3	75	11
2	90	10
1	110	9
Total	485	

PARTE "B"
 (Dependendo de opção)

Designação	Quantidade	Valor
Médico	13	1.113,00
Dentista	12	1.113,00
Advogado	—	—
Auxiliar	1	483,00
Total	26	

TABELA IV
Funções de Confiança

Denominação	Quantidade	Índice
Chefe de Gabinete da Presidência	1	37
Chefe de Gabinete da Administração Geral	1	37
Chefe da Secretaria do C.A.	1	32
Chefe de Departamento	6	32
Subchefe de Gabinete de Administração Geral	1	32
Subchefe de Gabinete da Presidência	1	32
Subchefe da Secretaria do C.A.	1	27
Subchefe de Departamento	6	27
Chefe de Divisão	28	27
Gerente de Agência de 1.ª Classe	30	27
Analista de Sistema	4	27
Chefe de Gabinete	4	22
Chefe de Serviço	77	22
Gerente de Agência de 2.ª Classe	50	22
Inspetor	15	22
Programador	10	22
Assessor Técnico	7	20
Gerente de Agência de 3.ª Classe	70	17
Chefe de Seção	63	17
Subchefe de Agência de 1.ª Classe	30	17
Atuário	2	17
Contador	40	17
Operador de Computador	10	17
Assistente Social	10	15
Caixa	200	15
Grafotécnico	130	15
Avaliador de Penhores	25	15
Chefe de Setor	32	12
Subgerente de Agência de 2.ª Classe	50	12
Secretário	46	10
Bibliotecário	1	10
Desenhista	2	10
Chefe de Turma	14	7
Subgerente de Agência de 3.ª Classe	70	7
Operador de Equipamento Eletrônico	20	5
Perfurador	50	5
Porteiro de Agência	150	5
Telefonista	5	4
Motoristas	20	4
Ascensorista	20	4
Artífice	50	4
Auxilia de Gabinete	15	4
Vigilante	50	3
Total	1.418	—

TABELA III
Funções de Confiança

Denominação	Quantidade	Índice
Superintendente	1	37
Chefe de Departamento	4	32
Chefe de Divisão	3	27
Subchefe de Departamento	4	27
Chefe de Serviço	1	22
Assessor	6	20
Chefe de Seção	13	17
Contador	5	17
Estatístico	1	17
Atuário	1	17
Caixa	2	15
Desenhista	1	10
Secretário	6	10
Encarregado da Faxina Noturna	1	5
Auxiliar de Gabinete	5	4
Artífice	2	4
Motorista	2	4
Telefonista	2	4
Vigilante	10	3
Total	70	—

PARTE "A"

RESUMO

Escriturário	131
Auxiliares	51
Total de servidores	182
Total geral de servidores	182
Total de funções de confiança	70

Quadro de Pessoal homologado pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais em sessão de 9.1.69, e referendado pelo Senhor Ministro da Fazenda conforme ofício n.º 5.922-69 — Aviso GB n.º 9, de 23 de janeiro de 1969.

Secretaria Geral

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º GB-519, de 11 de dezembro de 1968, do Ministro de Estado da Fazenda e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 3º do Decreto n.º 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de

n.º 61.049, de 21 de julho de 1967, e a tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial de 10 de março de 1967, alterada conforme despacho presidencial publicado no Diário Oficial de 3 de fevereiro do corrente ano, resolve:

N.º GB-6 — Designar Glória Vieira da Paixão, para exercer a função de Auxiliar do seu Gabinete, com a gratificação de representação mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) a que se refere o item IV, do artigo 145, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º GB-7 — Designar José Passos Coutinho — Mário Vianna — Luiz Carlos Nunes de Souza — Alcides Outeiro Pinto e Antônio Felipe dos Santos, para exercerem as funções de Ajudante do seu Gabinete, com a gratificação de representação mensal de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) a que se refere o item IV, do artigo 145, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, — Fernando Ribetto do Val.

PARTE "A"

RESUMO

Escriturário	2.435
Advogado	45
Economista	10
Engenheiro	15
Auxilia	485
Total de servidores	2.990

PARTE "B"

Total de servidores	26
Total geral de servidores	3.016
Total de funções de confiança	1.418

Quadro de Pessoal homologada pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais em sessão de 8 de dezembro de 1968 e referendado pelo Senhor Ministro da Fazenda conforme ofício n.º 173.439-68 — SGMF n.º 9, de 11 de dezembro de 1968.

QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE LOTERIA FEDERAL
PARTE "A"
TABELA I
Serviço Técnico-Administrativo
Carreira Contábil Administrativa
Cargos de Escriturário

Classe	Quantidade	Índice
O	1	63
P	1	58
O	1	53
II	3	48
III	3	44
IV	2	40
V	3	36
VI	5	32
VII	5	29
VIII	5	26
IX	5	23
X	20	20
XI	20	18
XII	20	16
XIII	20	14
XIV	20	12
Total	131	—

TABELA II

Serviço Auxiliar
Carreira Auxiliar
Cargos de Auxiliar

Referência	Quantidade	Índice
9	1	21
8	1	19
7	1	17
6	5	15
5	5	13
4	5	12
3	11	11
2	11	10
1	11	9
Total	31	—

MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 64 — I — Designar para exercer em seu Gabinete as funções de Assessor, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1968, Rita de Cássia Moreira Teles de Sousa, não vinculado, com a gratificação de ... NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos).

II — A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

N.º 65 — Dispensar, a pedido, o Dr. Marco Antônio de Coube Marques das funções de Assessor Jurídico, que vem exercendo na Assessoria Jurídica de seu Gabinete, conforme Portaria n.º 702 de 5 de novembro de 1965, elogiando-o pela extraordinária competência, dedicação, critério e elevado espírito público que deu prova na realização de seus trabalhos e no

cumprimento das tarefas que lhe foram atribuídas.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 23 do Decreto-lei n.º 154, de 10 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo n.º 20.426, de 1968, resolve:

N.º 66 — Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (Serviços de Navegação da Baía do Prata) — do Ministério dos Transportes, Olga Chompanis, do cargo de Oficial de Administração (NCr\$ 423,36), a partir de 2 de dezembro de 1968, por ter tomado posse em cargo na Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, — Mário David Andreazza.

DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando da atribuição

buição que lhe confere o art. 66 e seu parágrafo único da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 7.º da Lei n.º 5.546, de 29 de novembro de 1968, resolve:

N.º 70 — Movimentar a importância de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) classificada sob a codificação 3.2.3.3 — Salário família, 3.2.3.0 —

Transferências de Assistência e Previdência Social 3.2.0.0 — Transferências Correntes, 3.0.0.0 — Despesas Correntes do Subanexo 5.17.06, vinculada à atividade 15.01.19.2.017, para idêntico elemento de despesa do Subanexo 5.17.05, correspondendo à Atividade 07.09.19.2.016, tudo do orçamento vigente. — *Luiz de Lima Cardoso.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Obras

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Obras (Escritório de Engenharia) usando das atribuições que lhe confere o artigo 53, item II, do Regimento do Departamento de Administração — (DA) deste Ministério, aprovado pelo Decreto n.º 52.340, de 8 de agosto de 1963, combinado com o artigo 127, parágrafo único e 129, da Portaria Ministerial n.º 42 de 12 de fevereiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 23-4-68.

Considerando que em 10 de agosto de 1966, foi celebrado com a firma SECIL — Sociedade de Engenharia, Comércio e Indústria e Ltda., estabelecida à Rua Teófilo Ottoni n.º 32, 20º andar — Sala 2.001-3 — Estado da Guanabara, um termo de contrato para construção de 3 (três) prédios com duas casas geminadas, cada um no Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Centro Sul, sediado no km 47 da antiga Rodovia Rio — São Paulo, Estado do Rio de Janeiro, no valor de NCr\$ 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos cruzeiros novos).

Considerando que dito instrumento contratual foi registrado pelo Tribunal de Contas, em Sessão de 13 de outubro de 1966;

Considerando que a referida firma somente executou serviços na importância de NCr\$ 7.939,00 (sete mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros novos), deixando por conseguinte de cumprir o contrato em sua parte restante, isto é, na importância de NCr\$ 38.761,00 (trinta e oito mil setecentos e sessenta e um cruzeiros novos).

Considerando também que todos os esforços foram tentados através do Setor de Fiscalização deste Escritório, no sentido de cumprimento do Contrato em questão;

Considerando ainda, que a partir de meados do mês de junho do ano p. findo, não mais conseguiu este Escritório localizar os Diretores da firma.

Considerando outrossim, que em consulta formulada ao Monitor Mercantil S.A., revista especializada no assunto de Falências e Concordatas, verificou-se que tramitava um processo de Falência, requerido por Monteiro, Simões & Cia. Ltda., contra a firma em tela, no Juízo da 15ª Vara Cível, conforme publicação no "Diário da Justiça" do Estado da Guanabara, de 21 de maio de 1968, páginas 6.301 e 6.302.

Considerando, finalmente, o disposto na Condição número 34 (trinta e quatro) do Edital de Concorrência que faz parte integrante do Contrato e diz:

"34ª Condição — A Rescisão do Contrato com a consequente perda da Caução terá lugar de

pleno direito, independentemente de ação ou interpelação Judicial, quando:

a) a firma falir, entrar em concordata ou se dissolver"; resolve:

N.º 3 — Aplicar à firma contratante a rescisão administrativa do referido contrato, com perda da respectiva caução, no valor de NCr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros novos), efetuada para garantia do Ato do Contrato.

Outrossim, determina seja esta decisão publicada no *Diário Oficial*, para os devidos efeitos legais e a seguir presente ao Egrégio Tribunal de Contas, para as providências finais.

O Diretor da Divisão de Obras (Escritório de Engenharia), usando das atribuições que lhe confere o artigo 53, item II, do Regimento do Departamento de Administração (DA) deste Ministério, aprovado pelo Decreto n.º 52.340, de 8 de agosto de 1963, combinado com o artigo 127, parágrafo único e 129, da Portaria Ministerial n.º 42, de 12 de fevereiro de 1968, republicada no *Diário Oficial* de 23 de abril de 1968,

Considerando que em 6 de dezembro de 1965 e 28 de abril de 1967, foram celebrados com a firma SMIL — Sociedade Mercantil e Imobiliária Ltda., estabelecida na Avenida Rio Branco, 277 — Grupo 1.407 no Estado da Guanabara, um Termo de Contrato e um Termo aditivo, respectivamente, para execução das obras de Construção do Edifício-sede da Inspeção do Serviço de Defesa Sanitária Animal, no Estado da Guanabara, no valor de NCr\$ 59.876,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e seis cruzeiros novos);

Considerando que o instrumento contratual foi registrado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão de 11 de fevereiro de 1966, conforme comunicação daquela Corte pelo Ofício 01.054, de 17 de fevereiro de 1966, originário do Processo n.º TC — 67.725-65;

Considerando que a referida firma somente executou serviços na importância de NCr\$ 30.753,29 (trinta mil, setecentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e vinte e nove centavos), deixando, por conseguinte de cumprir o contrato em sua parte restante, isto é, na importância de NCr\$ 29.117,71 (vinte e nove mil, cento e dezessete cruzeiros novos e setenta e um centavos);

Considerando também, que todos os esforços foram tentados através deste Escritório, conforme diversos expedientes trocados entre a firma empreiteira para o cumprimento das obrigações contratuais;

Considerando ainda, os termos do expediente remetido a este Escritório, conforme diversos expedientes trocados entre a firma empreiteira, para o cumprimento das obrigações contratuais;

Considerando ainda, os termos do expediente remetido a este Escritório pela firma Empreiteira, onde a mes-

ma expõe os motivos de ordem técnica e financeira, pelos quais não se considera em condições de prosseguir a obra, solicitando destarte, a rescisão do contrato;

Considerando outrossim, o parecer deste Escritório, datado de 8 de agosto de 1968, no qual se verifica que a contratante infringiu a Cláusula 3ª (terceira) do Termo Aditivo;

Considerando, finalmente, o disposto na 34ª (trinta e quatro) do Edital de Concorrência que faz parte integrante do Contrato e diz:

"34ª Condição — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

e) se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do contrato"; resolve:

N.º 4 — Aplicar à firma contratante a rescisão administrativa do referido Contrato, com perda da respectiva caução no valor de NCr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros novos), efetuada para garantia do ato do contrato.

Outrossim, determina seja esta decisão publicada no *Diário Oficial*, para os devidos efeitos legais e a seguir presente ao Egrégio Tribunal de Contas para as providências finais. — *Hélio Moreira.*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 23 — Conceder dispensa a partir de 17 de janeiro de 1969, a Lisbela de Almeida Lins, Escriturário, nível 10, Matrícula n.º 1.507.240, do Quadro dos Extintos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração dos Portos do Pará (SNAPP), ora à disposição desta SUNAB, dos encargos de Chefe da Seção de Expediente e Processamento de Autos da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado do Pará, para os quais foi designada pela Portaria SUPER n.º 668, de 20 de maio de 1968.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Delegada n.º 5, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

N.º 28 — Aposentar por invalidez na forma do disposto no art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Aluizio Burégio de Lima, Armazenista nível 8, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, aproveitado na SUNAB por força do art. 24, § 3.º, da Lei Delegada n.º 5, de 26 de setembro de 1962.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4-4-63, resolve:

N.º 29 — Dispensar a pedido a partir do dia 1.º de janeiro corrente, Everaldo Rocha, dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Amazonas, para os quais foi designado pela Por-

taria SUPER n.º 678, de 24-5-68, publicada no *Diário Oficial* da União de 5-6-68.

N.º 30 — Tornar sem efeito a Portaria SUPER n.º 1.261, de 20-11-68, que designou Rubens Abrahão Tanure, para exercer os encargos de Assistente da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência em Brasília.

N.º 31 — Designar Nirse da Fonseca Farberow, Of. de Administração nível 14-B, matrícula n.º 2.115.551, do Quadro de Pessoal da ex-COFAP, ora à disposição desta Superintendência, para exercer os encargos de Assistente da Procuradoria Regional da Delegacia da SUNAB em Brasília, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER, n.º 283, de 1-4-68.

N.º 32 — Designar Maria Alice de Carvalho, Chefe da Seção de Educação Alimentar da Divisão Executiva do Departamento de Assistência e Educação Alimentar da Secretaria Executiva desta Superintendência, para substituir o Diretor da referida Divisão, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

N.º 33 — Dispensar a partir de 18 de agosto de 1968, José Escobar Moura, dos encargos de Assistente da Procuradoria Regional da Delegacia da SUNAB no Estado de Minas Gerais, para os quais foi designado pela Portaria SUPER n.º 799, de 24 de junho de 1968.

N.º 34 — Designar Pedro de Moraes Botelho, General R-1, para exercer os encargos de Assessor do Diretor-Geral da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Antônio Carlos do Nascimento Júnior, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Antarquia, alterada pela Portaria SUPER n.º 1.068, de 18 de setembro de 1968.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 25 — Dispensar, a pedido, Edson do Amaral Nalim, Assistente Comercial nível 12, matrícula n.º 2.115.169, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, dos encargos de Substituto do Chefe da Seção de Cadastro e Movimentação da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUPER n.º 950, de 5 de agosto de 1968.

N.º 36 — Designar Mário Cipolloni, Oficial de Administração nível 14-B, matrícula n.º 2.131.191, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta Superintendência, para substituir o Chefe da Seção de Cadastro e Movimentação da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, durante seus impedimentos legais, temporários.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 37 — Conceder dispensa a Lindalva dos Santos Costa do encargo de Diretora da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Território Federal de Rondônia, para os quais foi designada pela Portaria SUPER n.º 521, de 3-5-65, publicada no *Diário Oficial* da União de 4-6-65. — *Enaldo Cravo Pezoto.*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL DE
31 DE JANEIRO DE 1969

Os Ministros de Estado da Educação e Cultura, das Relações Exteriores e do Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições resolvem:

N.º 55 — Designar os Senhores Embaixador Donatelo Grieco, do Ministério das Relações Exteriores; Doutor Luiz Muniz Barreto, Diretor do Observatório Nacional; Professor Paulo Benaut, da Universidade Federal de Minas Gerais; Professor Antonio Moreira Couceiro, Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas; Professor Edson Pinheiro de Souza Franco, Secretário Geral do Ministério da Educação e Cultura e membro do Conselho Federal de Educação; Professor Oscar Machado da Silva, membro do Conselho Deliberativo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior; Doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Presidente do Conselho Federal de Cultura; Doutor Edson Machado, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral; e o Professor Onofre Lopes da Silva, Rector da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para constituírem Grupo de Trabalho incumbido de examinar e elaborar projetos a serem submetidos à 6.ª Reunião do Conselho Interamericano Cultural, a realizar-se em Trinidad e Tobago, de 6 a 13 de maio de 1969, sob a presidência do Ministro da Educação e Cultura. — *Tarso Dutra* — Ministro da Educação e Cultura. — *José de Magalhães Pinto* — Ministro das Relações Exteriores. — *Helio Marcos Penna Beltrão* — Ministro do Planejamento e Coordenação Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURAPORTARIAS DE 31 DE JANEIRO
DE 1969

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 5.º do art. 8.º da Lei número 4.024, de 24 de dezembro de 1961, e tendo em vista o que dispõem o Decreto n.º 58.592 e a Lei n.º 5.552, publicada no *Diário Oficial* de 5 de dezembro de 1968, resolve:

N.º 53 — Art. 1.º Fixar, para os membros do Conselho Federal de Educação, o jetão de NCr\$ 90,00 (noventa cruzeiros novos) por sessão, completada por uma diária de ... NCr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros novos) quando o Conselheiro residir fora da sede do Conselho.

Art. 2.º Esta determinação entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1969.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23.5.67, na forma do parágrafo único do art. 34 da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, e tendo em vista o que consta do Processo número 14-69, resolve:

N.º 54 — Colocar à disposição do Ministério da Saúde, a fim de colaborar nos trabalhos do Centro de Orientação Juvenil do Departamento Nacional da Criança, a Psicóloga Maria Helena da Silva Novaes, lotada no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição

que lhe confere o artigo 11, do Decreto n.º 54.356 de 30-9-64, resolve:

N.º 56 — Conceder dispensa ao Professor Mario Werneck de Alencar Lima, da função de Diretor Executivo da Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoa de nível Superior (CAPES), por ter sido nomeado membro do Conselho Deliberativo do citado órgão.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 11, do Decreto n.º 54.356, de 30-9-64, resolve:

N.º 57 — Designar o Doutor Nelson Afonso do Valle Silva para a função de Diretor-Executivo da Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vaga com a dispensa concedida ao Professor Mario Werneck de Alencar Lima. — *Tarso Dutra*.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE EDUCAÇÃO

Divisão de Educação Física

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO
DE 1968

O Diretor da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 12 da Lei número 378 de 13 de janeiro de 1937, e o Regimento aprovado pelo Decreto número 49.639, de 30 de dezembro de 1960, resolve:

N.º 42 — Dispensar Marco Antonio de Moraes, Professor de Ensino Médio, nível 19, matrícula n.º 4.167 do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, à disposição do Ministério da Educação e Cultura com exercício na Divisão de Educação Física, da função de Chefe da Seção de Educação Física do Grau ... do 4-F, desta Divisão, instituída pelo Decreto n.º 48.003, de 5 de abril de 1960. — *Arthur Orlando da Costa Ferreira*.

SERVIÇO NACIONAL DE
TEATROPORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO
DE 1969

O Diretor do Serviço Nacional de Teatro do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 15, item IV, do Decreto n.º 44.918, de 21 de agosto de 1958, resolve:

N.º 5 — Designar bancas examinadoras para o Concurso de Habilitação de 1969 aos Cursos do Conservatório Nacional de Teatro, compostas dos seguintes Professores:

Curso de Cenografia: Anísio de Araujo Medeiros (Presidente), Sylvio de Carvalho Telles (membro), Irene Estrella (membro) e Carlos Henrique Lisboa Kronauer (membro).

Curso de Direção: José Maria Bezerra de Paiva (Presidente), Irene Estrella (membro), Orlando Silva (membro) e Rubem Rocha Filho (membro).

Curso de Interpretação: Orlando Silva (Presidente), José Maria Bezerra de Paiva (membro), Irene Estrella (membro), Maria Lúcia Soares Nunes (membro) e Maria da Glória Cavalcanti Beuttenmuller (membro). — *Felinto Rodrigues Neto*.

IMPÔSTO SÔBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO N.º 1.034

PREÇO: NCr\$ 4,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1.

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 1969

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 57.655, de 20 de janeiro de 1966, e tendo em vista o despacho presidencial, que aprovou a Exposição de Motivos nº 15, de 4 de fevereiro de 1969, do Ministério do Planejamento e

Coordenação Geral, referente ao Orçamento Global da Receita e Despesa da conta "Emprego e Salário", resolve:

Nº 3.059 — Aprovar o Orçamento Analítico da Despesa, referente à parcela da conta "Emprego e Salário" a que se refere a alínea b do art. 9º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, destinado ao exercício financeiro de 1969. — *Jarbas G. Passarinho.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DA CONTA EMPREGO E SALÁRIO

Recursos extraordinários — Leis nºs 4.589, de 11.12.64 e 4.923, de 23.12.65. (Montante da alínea B, do art. 9º da Lei 4.923-65) e Decreto-lei nº 226, de 28 de fevereiro de 1967

ORÇAMENTO ANALÍTICO DE DESPESAS

Exercício de 1969

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	Natureza	Dotação NCr\$ Exercício de 1969
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil		
	02.00 Despesas Variáveis com pessoal Civil:		
	02.01 Ajuda de Custo	V	50.000,00
	02.02 Diária	V	200.000,00
	02.04 Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	V	70.000,00
	02.05 Gratificação pela representação de gabinete	V	700.000,00
	02.07 Gratificação por serviços ou estudo no estrangeiro	V	16.000,00
	02.13 Diversos:		
	1) Gratificação aos servidores do Serviço da Conta Emprego e Salário, de acordo com o Decreto-Lei nº 226, de 28-2-67	V	240.000,00
	TOTAL DA 3.1.1.1		1.276.000,00
3.1.20	MATERIAL DE CONSUMO		
	02.00 Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	V	300.000,00
	03.00 Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	V	70.000,00
	04.00 Combustíveis e lubrificantes	V	150.000,00
	05.00 Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	V	180.000,00
	10.00 Matérias-primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados à transformação; material para conservação de bens imóveis ..	V	80.000,00
	11.00 Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; vidraria, artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratório, enfermaria, gabinete técnicos ou científicos	V	40.000,00
	13.00 Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e barho	V	60.000,00
	14.00 Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação	V	100.000,00
	15.00 Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	V	50.000,00
	TOTAL DA 3.1.2.0		1.030.000,00
3.1.3.0	SERVIÇO DE TERCEIROS		
	01.00 Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	V	27.000,00
	02.00 Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens; pedágios	V	150.000,00
	03.00 Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas	V	30.000,00
	04.00 Iluminação, força motriz e gás	V	30.000,00
	05.00 Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas	V	100.000,00
	06.00 Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	V	500.000,00
	07.00 Serviço de divulgação, de impressão e de encadernação	V	210.000,00
	08.00 Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciário	V	5.000,00
	09.00 Serviços de comunicações em geral	V	80.000,00
	10.00 Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio ..	V	100.000,00
	11.00 Seguros em geral	V	15.265,00
	12.00 Comissões e corretagens	V	1.273.200,00
	16.00 Outros Serviços de Terceiros	V	600.000,00
	TOTAL DA 3.1.3.0		3.120.465,00

categoria	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	Natureza	Dotação NCr\$
Econômica			Exercício de 1969
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS		
	Despesas miúdas de pronto pagamento	V	10.000,00
	Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	V	40.000,00
	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	V	100.000,00
	Reposições, restituições e indenizações	V	5.000,00
	Exposições, congressos e conferências	V	50.000,00
	TOTAL DA 3.1.4.0		205.000,00
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	V	100.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS		
4.1.1.1	Estudos e projetos	V	50.000,00
4.1.1.3	Prosseguimento e conclusão de obras	V	200.000,00
	TOTAL DA 4.1.1.0	V	250.000,00
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos	V	600.000,00
4.1.3.4	Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	V	1.000.000,00
	TOTAL DA 4.1.3.0		1.600.000,00
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		
02.00	Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus	V	20.000,00
03.00	Ferramentas e utensílios de oficinas	V	20.000,00
04.00	Material artístico e instrumentos de música, insígnias, flâmulas e bandeiras; artigos para esporte e para jogos e divertimentos infantis	V	20.000,00
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	V	10.000,00
07.00	Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	V	120.000,00
08.00	Mobiliário em geral	V	510.000,00
	TOTAL DA 4.1.4.0		690.000,00
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS		
4.2.1.0	Aquisição de imóveis	V	3.800.000,00
	TOTAL DA 4.2.0.0		3.800.000,00
	RESUMO		
	TOTAL DA 3.0.0.0	V	5.731.465,00
	TOTAL DA 4.1.0.0	V	2.540.000,00
	TOTAL DA 4.2.0.0	V	3.800.000,00
	TOTAL GERAL		12.071.465,00

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº GM-1 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta dos processos M Aer 0101/2938-68 e ... 01-01/3:76-68, resolve:

S/Nº — Aprovar as Tabelas de Pessoal Temporário — Recondição para o ano de 1968, das Organizações abaixo mencionadas, em substituição às anteriormente aprovadas, cuja despesa correrá a conta da Categoria Econômica 3.1.1.1. 02-11 — Salário de Pessoal Temporário:

- Base Aérea dos Afonsos
- Base Aérea de Brasília
- Base Aérea de Santa Cruz
- Centro Técnico de Aeronáutica

- Comando de Transporte Aéreo
- Destacamento de Base Aérea de Campo Grande
- Diretoria de Aeronáutica Civil
- Escola de Especialistas de Aeronáutica
- Grupo de Suprimento e Manutenção do COMTA
- Núcleo de Parque de Eletrônica
- Quartel General da 3ª Zona Aérea
- Quartel General da 6ª Zona Aérea
- Serviço Geral de Expediente e Arquivo. — Márcio de Souza e Mello.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado da Aeronáutica, Considerando a necessidade de estabelecer, em alto nível e sob aspecto amplo e global, a orientação do Ministério da Aeronáutica em assuntos de Transporte Aéreo;

Considerando a necessidade de identificação e atualização das bases e princípios que devem nortear a atuação do Ministério da Aeronáutica para a consecução de seus objetivos no se-

tor de Transporte Aéreo, aí compreendidos aqueles que dizem respeito ao Desenvolvimento e a Segurança Nacional resolve:

IN 20-GM7 — Aprovar a Diretriz Básica de Planejamento 6901 — ... DIPLAN 6901 que com esta baixa, na qual se estabelecem elementos para concertação e definição da Política Aeronáutica de Transporte. — Márcio de Souza e Mello.

PORTARIAS GM-1 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º inciso III e parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 6.775 de 24 de novembro de 1967 e o que consta do Processo M Aer 0401 84-67, resolve:

S/Nº — Autorizar o funcionário — Batista Gargione Filho, Auxiliar de Ensino (cargo por enquadrar), a se ausentar do País, no período de 1 a 28 de fevereiro de 1969, a fim de visitar as instalações e laboratórios de ensino do Curso Pan-Americano de Metalurgia da Comissão de Energia Atômica da Argentina, sem ônus para este Ministério.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso III do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e o que consta do Processo M Aer 4002-029-69, resolve:

S/Nº — Conceder demissão do serviço ativo da Aeronáutica, de acordo com os artigos 40 letra "a", e 41 letra "a" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, ao Primeiro-Tenente — Márcio Luz Teixeira, do Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e incluí-lo na Reserva de 2ª Classe de 1ª Linha, de conformidade com o § 2º do artigo 41 da citada Lei número 4.902, e artigo 5º § 2º letra "a" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.776, de 23 de abril de 1952. — *Márcio de Souza e Mello.*

DIRETORIA DE SAÚDE

PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo nº 50-01/058/69, e de acordo com a letra "a", do número 3, da Portaria nº 85/GM-7, de 26 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 1 — Descredenciar o médico civil Dr. Ceciliano Rosa Teixeira, por motivo de seu falecimento, para deixar de proceder na Cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, aos exames médicos iniciais e aos de revalidação dos candidatos a piloto e dos pilotos privados de que trata a Portaria nº 119, de 9 de maio de 1952, deste Ministério.

Nº 2 — Descredenciar o médico civil Dr. Antonio Bianco Casagrande, por não pertencer mais ao Aeroclube de Cachoeira do Sul (RGS), para deixar de proceder na Cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, aos exames médicos iniciais e aos de revalidação dos candidatos a piloto e dos pilotos privados de que trata a Portaria nº 119 de 9 de maio de 1952, deste Ministério.

Nº 3 — Descredenciar o médico civil Dr. Oliveira de Souza Santos, por não pertencer mais ao Aeroclube de Cachoeira do Sul (RGS), para deixar de proceder na Cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

aos exames médicos iniciais e aos de revalidação dos candidatos a piloto e dos pilotos privados de que trata a Portaria nº 119, de 9 de maio de 1952, deste Ministério.

Nº 4 — Descredenciar o médico civil Dr. Ruy Fortini, por não residir mais na Cidade de Garibaldi (RGS), para deixar de proceder na Cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, aos exames médicos iniciais e aos de revalidação dos candidatos a piloto e dos pilotos privados de que trata a Portaria nº 119, de 9 de maio de 1952, deste Ministério.

Nº 5 — Descredenciar o médico civil Dr. Paulo de Oliveira, por não pertencer mais ao Aeroclube de Pelotas (RGS), para deixar de proceder na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, aos exames médicos iniciais e aos de revalidação dos candidatos a piloto e dos pilotos privados de que trata a Portaria nº 119, de 9 de maio de 1952, deste Ministério.

Nº 6 — Descredenciar o médico civil Dr. José Carvalho, por não pertencer mais ao Aeroclube de Pelotas (RGS), para deixar de proceder na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, aos exames médicos iniciais e aos de revalidação dos candidatos a piloto e dos pilotos privados de que trata a Portaria nº 119, de 9 de maio de 1952, deste Ministério.

Nº 7 — Descredenciar o médico civil Dr. Paulo Duval, por não pertencer mais ao Aeroclube de Pelotas (RGS), para deixar de proceder na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, aos exames médicos iniciais e aos de revalidação dos candidatos a piloto e dos pilotos privados de que trata a Portaria nº 119, de 9 de maio de 1952, deste Ministério.

Nº 8 — Descredenciar o médico civil Dr. Renato Silveira Cataldi, por não pertencer mais ao Aeroclube de Santa Maria (RGS), para deixar de proceder na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos exames médicos iniciais e aos de revalidação dos candidatos a piloto e dos pilotos privados de que trata a Portaria nº 119, de 9 de maio de 1952, deste Ministério.

Nº 9 — Descredenciar o médico civil Dr. José de Paiva, por motivo de seu falecimento, para deixar de proceder na Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, aos exames médicos iniciais e aos de revalidação dos candidatos a piloto e dos pilotos privados de que trata a Portaria nº 119, de 9 de maio de 1952, deste Ministério. — *Major-Brigadeiro Médico Dr. Geraldo Cesário Alvim.*

102ª Linha da 4ª coluna
Onde se lê: Qaulo Brito Bezerra de Mello
Leia-se: Paulo Brito Bezerra de Mello

103ª Linha da 4ª coluna
Onde se lê: Paulo Brito Bezerra de Mello
Leia-se: Alvaro Brito Bezerra de Mello

134ª Linha da 4ª coluna
Onde se lê: Dalmo Ramos de Azevedo Abreu

Leia-se: a.a. Dalmo Ramos de Azevedo Abreu

136ª Linha da 4ª coluna
Onde se lê: Manoel Cavignier de Noronha
Leia-se: Manoel Mavignier de Noronha

166ª Linha da 4ª coluna
Onde se lê: Arthur Brito Bezerra de Mello
Leia-se: a.a. Arthur Brito Bezerra de Mello

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Material

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o artigo 31, item X, do Decreto nº 58.075, de 24 de março de 1966, e tendo em vista a Portaria nº 4, de 7 de janeiro de 1969, do Diretor-Geral do Departamento Federal de Compras, publicada no *Diário Oficial* de 16 de

janeiro de 1969, e, considerando, ainda, o disposto no artigo 128 do Decreto-lei nº 200-67 resolve:

Nº 134 — 1) a inscrição de registro de fornecedores deste Ministério, será efetuada por esta Divisão e em qualquer época do ano e terá validade plena até 30 de abril do ano seguinte, vigorando por igual período, os certificados expedidos na forma do parágrafo 1º do artigo 128, do Decreto número 200-67; e

2) prorrogar até o dia 30 de abril do corrente exercício, a validade de todas as inscrições efetuadas por esta Divisão durante o ano de 1968. — *Avenir Alves.*

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo número MPCG-6.859-68, resolve:

Nº 14 — I — Revogar a Portaria Ministerial nº 23, de 1º de fevereiro de 1966.

II — Todo o acervo remanescente da COESMI bem como seus documentos serão transferidos para o Instituto de Planejamento Econômico Social (IPEA), Setor de Educação e Mão de Obra.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Helio Beltrão.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do cômputo da despesa respectiva.

Diário Oficial de 15 subsequente, de conformidade com o parecer do Consultor-Geral da República número 669-H, de 8 de abril de 1968, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em 16 de abril de 1968 e publicado no *Diário Oficial* de 18 de abril do mesmo ano, resolve:

Nº 49 — Designar Silvio Marcos Antônio Carneiro, pessoa sem vínculo com o Serviço Público, para exercer a função de Auxiliar, a partir de 1.1.69, lotando-o na Inspeção Geral de Finanças deste Ministério, fixando a gratificação mensal de NCr\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito cruzeiros novos).

Nº 50 — Designar Franklin Tadeu Vargas de Freitas, pessoa sem vínculo com o Serviço Público, para exercer a função de Ajudante, lotando-o na Inspeção Geral de Finanças deste Ministério, fixando a gratificação mensal de NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos), a partir de 1.1.69.

Nº 51 — Designar Ivete de Pina Azeredo, pessoa sem vínculo com o Serviço Público, para exercer a função de Auxiliar, a partir de 1.1.69,

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 462, DE 4 DE OUTUBRO DE 1968

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte I, de 29 de outubro de 1968, na página 9.459.

18ª Linha da 3ª coluna

Onde se lê: declarado
Leia-se: declarando

27ª Linha da 3ª coluna

Onde se lê: stado
Leia-se: estado

78ª Linha da 3ª coluna

Onde se lê: tres
Leia-se: três

91ª Linha da 3ª coluna

Onde se lê: passando
Leia-se: passando

93ª Linha da 3ª coluna

Onde se lê: e
Leia-se: é

100ª Linha da 4ª coluna

Onde se lê: Othon L. Bezerra de Mello Júnior
Leia-se: a.a. Othon L. Bezerra de Mello Júnior

101ª Linha da 4ª coluna

Onde se lê: Arthur Brito Bezerra de Mello
Leia-se: Arthur Brito Bezerra de Mello

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 209, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista os termos da Portaria nº 642-MC, Anexo II, de 12 de março de 1968, publicada no

lotando-o na Inspetoria Geral de Finanças deste Ministério, fixando a gratificação mensal de NCr\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito cruzeiros novos). — Carlos Furtado de Simas.

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos ns. 61.373-65, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e 23.582-68, deste Ministério, resolve:

Nº 133 — Considerar aposentado a partir de 1.12.63, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Militão Dias de Oliveira, — matrícula número 1.373.959, no cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.8.B, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações.

O Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963 e na conformidade do Parecer número 214-68-CONTEL, exarado no Edital nº 82 de 1966, aprovado pelo Plenário em sua 573ª Sessão Ordinária, resolve:

Nº 134 — Outorgar Permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão — Decreto nº 52.795, de 31 de dezembro de 1963, — à Rádio Fraternidade Ltda., para estabelecer na cidade de Araras, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, dentro das seguintes especificações:

- frequência de operação — 97,9 MHz
- potência da emissora — 250 watts
- sistema irradiante — onidirecional
- horário de funcionamento — limitado.

2. A presente permissão é outorgada sob as condições enumeradas no anexo a esta Portaria, rubricado por esta Presidência.

O Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963 e na conformidade do Parecer número 294-68-CONTEL, exarado no Edital nº 4-67, aprovado pelo Plenário em sua 681ª Sessão Ordinária, resolve:

Nº 135 — Outorgar Permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão — Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 — à Rádio Mensagem Ltda., para estabelecer na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, dentro das seguintes especificações:

- frequência de operação — 103,3 MFz
- sistema irradiante — onidirecional
- horário de funcionamento — limitado
- potência da emissora — 20 KW-ERP.

A presente permissão é outorgada sob as condições enumeradas no

anexo a esta Portaria, rubricado por esta Presidência. — Carlos Furtado de Simas.

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições legais e

considerando que os serviços de radiodifusão têm finalidade educativa e cultural, mesmo em seus aspectos informativos e recreativos;

Considerando que os espetáculos de natureza imprópria, ao penetrarem nos lares, são os que maiores prejuízos podem causar à formação moral e intelectual, especialmente dos menores;

Considerando que a legislação em vigor, bem assim as diversas normas baixadas pelos órgãos federais e estaduais competentes, definem, claramente, as responsabilidades pela ofensa à moral familiar, pública ou os bons costumes (artigo 53, letra "h", 63, letra "a" e 64, letra "a", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, artigo 17, da Lei número 5.250, de 9 de fevereiro de 1967);

Considerando os termos do convênio firmado entre o Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL — e o antigo Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP), hoje Departamento de Polícia Federal (D.P.F.), para exercer, em todo o território nacional, a censura dos programas de radiodifusão, resolve:

Nº 136 — Recomendar aos dirigentes das empresas permissionárias e concessionárias de serviço de radiodifusão de sons (radiodifusão sonora) e de sons e imagens (televisão) especial atenção aos programas de suas respectivas empresas, para que atinjam, plenamente, as finalidades educativas e culturais, principalmente os oriundos de reportagens externas, ainda que durante o período de carnaval, a fim de que não sejam enquadradas nas disposições legais pertinentes à punição pela ofensa à moral familiar, pública ou os bons costumes. — Carlos Furtado de Simas.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, no exercício eventual da Presidência do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições conferidas no item XVI, do art. 6º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto número 55.625, de 25 de janeiro de 1965, com a delegação de competência constante das Portarias ns. 2 e 3, de 10 de janeiro de 1969, do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, resolve:

Nº 2 — Conceder dispensa, a pedido, a partir de 6 de janeiro de 1969, a Carlos Carneiro de Carvalho, da função de Assistente da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do CONTEL, para a qual foi designado pela Portaria número 333, de 30 de setembro de 1968.

Nº 3 — Designar Juciara Pereira Neto, sem vínculo com o serviço público, para exercer a função de Assistente da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do CONTEL, publicada no Diário Oficial de 28 de fevereiro de 1967, com a gratificação de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), na vaga decorrente da dispensa de Carlos Carneiro de Carvalho. — João Aristides Willgen.

Departamento Nacional de Telecomunicações

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1969.

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral e, tendo em vista o que consta da Resolução nº 23-66, resolve:

Nº 172 (5) Revogar nas Portarias autorizativas adiante mencionadas, os itens referentes às permissões concedidas a:

- I — ITT Comunicações Mundiais S. A., para fornecimento de circuito telex internacional como segue:
 - a) Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares Nestlé — Santos — SP
 - Inscrição nº 113-ST5
 - Portaria nº 373 de 24.1.68
 - Processo nº 10.492-69
 - b) Coral S. A. — Comércio e Exportação — Santos-SP
 - Inscrição 167-ST5
 - Portaria nº 373 de 24.4.68
 - Processo nº 10.490-69
 - c) Almiro S. A. — Exportação e Importação — São Paulo-SP
 - Inscrição 1.618-SPO
 - Portaria nº 373 de 24.4.68
 - Processo nº 10.489-69
 - d) Romaq — Comércio, Importação Ltda. — Rio-GB
 - Inscrição 1.682-RIO
 - Portaria nº 373 de 24.4.68
 - Processo nº 82.401-68
 - e) Tudor Marsh & MC Lennan Limitada — São Paulo-SP
 - Inscrição 1.632-SPO
 - Portaria nº 373 de 24.4.68
 - Processo nº 82.398-68
 - f) Ataka Sangyo Ltda. — Representações Comerciais — Rio-GB
 - Inscrição nº 1.712-RIO
 - Portaria nº 661 de 27.8.68
 - Processo nº 82.391-68

- g) Máquinas Bull do Brasil S. A. — São Paulo — SP
 - Inscrição nº 1.538-SPO
 - Portaria nº 661 de 27.8.68
 - Processo nº 82.392-68
 - h) J. I. Case do Brasil — Comércio e Indústria Ltda — São Paulo-SP
 - Inscrição nº 1.687-SPO
 - Portaria nº 661 de 27.8.68
 - Processo nº 82.393-68
 - II — Radiobrás, para fornecimento dos seguintes circuitos de telex internacional:
 - a) ARA — Publicidade e Promoções Ltda. — Rio-GB
 - Inscrição nº 1.504-SPO
 - Portaria nº 4 de 4.1.68
 - Processo nº 10.502-69
 - b) Harza do Brasil Ltda. — São Paulo-SP
 - Inscrição nº 1.372-SPO
 - Portaria nº 47 de 17.1.68
 - Processo nº 10.494-69
 - c) Refinaria e Exploração de Petróleo União S. A. — São Paulo-SP
 - Inscrição nº 1.426-SPO
 - Portaria nº 47 de 17.1.68
 - Processo nº 82.397-68
 - d) R S Sant'Anna — Santos-SP
 - Inscrição nº 191-ST5
 - Portaria nº 818 de 13.9.68
 - Processo nº 10.510-69
 - e) Navegação Transmar S. A. — Santos-SP.
 - Inscrição nº 178-ST5
 - Portaria nº 818 de 13.9.68
 - Processo nº 10.509-69
 - f) Fornecedora de Navios — Exportação e Importação Thornton Limitada — Santos-SP.
 - Inscrição nº 194-ST5
 - Portaria nº 818 de 13.9.68
 - Processo nº 10.506-69
 - g) Alimex S. A. — São Paulo-SP
 - Inscrição nº 1.766 — SPO
 - Portaria nº 862 de 16.9.68
 - Processo nº 82.398-68
 - h) Exprinter S. A. — Turismo e Câmbio — São Paulo-SP
 - Inscrição nº 1.431-SPO
 - Portaria nº 864 de 16.9.68
 - Processo nº 82.402-68,
- por estar o Serviço Nacional de Telex em condições de atender às inscrições em causa, conforme consta dos processos referidos, apensados ao de nº 82.391-68. — Francisco Silveira Medici.

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 76-69

Altera a redação do artigo 5º da Resolução nº 72, de 11 de dezembro de 1968.

O Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

Art. 1º Ficam substituídas, no artigo 5º da Resolução nº 72-68, de 11 de dezembro de 1968, *in fine*, as palavras "do Ministério do Interior e do Serviço Nacional dos Municípios" pelas "do Serviço Nacional dos Municípios, do Ministério do Interior e do Conselho Técnico de Economia e Finanças, do Ministério da Fazenda".

T.C., Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1969. — José Pereira Lira, Presidente — Iberê Gleason, Ministro — Victor Amaral Freire, Ministro — Abgar Renault, Ministro — Guilherme de Oliveira, Ministro — Vidal da Fontoura, Ministro — Carlindo Huguenev, Ministro.

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

ATO Nº 4 — EM 30.1.1969

— Resolvendo, com fundamento no artigo 75, nº I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder exoneração, a partir de 1º de dezembro de

1968, a Plínio de Souza Monteiro Filho, do cargo isolado de provimento efetivo, de Auxiliar de Conservação, símbolo TC-10, do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal.

PORTARIA Nº 13

Em 3 de fevereiro de 1969 — Resolvendo, com fundamento nos artigos 11 e 13 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, combinados com o artigo 2º, da Resolução número 46, de 18 de agosto de 1967, convocar o Auditor Vidal da Fontoura, para substituir, a partir de 4 de fevereiro próximo, o Ministro Wagner Estelita Campos, em virtude do seu afastamento para gozo de férias relativas a 1968.

PORTARIA Nº 14

Em 4 de fevereiro de 1969 — Resolvendo designar o Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Djalmá Theophilo Bezerra, para exercer a função gratificada, símbolo FG-4, de Assistente da Delegação do mesmo Tribunal no Estado da Paraíba.

Retificação

No Diário Oficial de 3 de fevereiro de 1969, 4ª coluna, Onde se lê: c) ao procedimento dinâmico da auditoria financeira e orçamentária e os aspectos globais do controle externo,

3. Na formulação dessas normas serão consideradas as contribuições recebidas de Diretores e Delegados deste Tribunal.

Leia-se:
c) ao procedimento dinâmico da auditoria financeira e orçamentária e aos aspectos globais do controle externo.

3. Na formulação dessas normas serão consideradas as contribuições recebidas de Diretores e Delegados deste Tribunal.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19
Em 5 de fevereiro de 1969

— Resolvendo designar, por indicação do Exmo. Sr. Auditor Vidal da Fontoura, nos termos da Resolução nº 70-68, o Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Elizabeth Carlota Pederneiras, para exercer a função de Secretário do Exmo. Sr. Auditor Vidal da Fontoura, a partir de 4 do mês corrente.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20

— Resolvendo designar, por indicação do Exmo. Sr. Ministro Convocado Vidal da Fontoura, com fundamento no parágrafo 2º, do artigo 1º, da Resolução nº 50-67, o Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Juarez de Carvalho Martins, para exercer, em face da Portaria de convocação nº 13, de 3 do corrente, a função de Assessor do Exmo. Sr. Ministro Convocado Vidal da Fontoura.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28
Em 7 de fevereiro de 1969

— Resolvendo, com fundamento nos artigos 127 a 130 e 134, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, arbitrar ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Djalma Theophilo Bezerra, designado pela Portaria nº 14, de 4 de fevereiro de 1969, para exercer a função gratificada, símbolo FG-4, de Assistente da Delegação do mesmo Tribunal no Estado da Paraíba, a ajuda de custo correspondente a três meses do respectivo vencimento, bem como autorizar a emissão do empenho das despesas de transporte e bagagem.

DESPACHOS

Em 7 de fevereiro de 1969

— Deferindo requerimento de Maria José Mesquita, funcionária aposentada deste Tribunal, em que solicita seja autorizada a mudança de seu nome para Maria José Mesquita de Araújo, em virtude de ter contraído matrimônio.

— Deferindo requerimento de Paschoal Martins Pacheco, Auxiliar de Conservação, em que solicita concessão de salário-família por sua dependente Fernanda da Silva Pacheco, a partir de setembro de 1968, com fundamento no parágrafo único do artigo 138, da Lei nº 1.711-52.

quinzentas) cópias referido na Cláusula Primeira. *Nona* — Os preços unitários para os materiais a serem adquiridos serão os seguintes: a) cilindro — NCr\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove cruzeiros novos); b) tonalizador — NCr\$ 255,20 (duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos e vinte centavos); c) revelador — NCr\$ 115,50 (cento e quinze cruzeiros novos e cinquenta centavos); d) absorvente — NCr\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros novos); e) removedor de películas — NCr\$ 62,40 (sessenta e dois cruzeiros novos e quarenta centavos). *Décima* — Os preços constantes das Cláusulas Oitava e Nona poderão ser reajustados mediante aviso prévio de sessenta dias, por escrito, da Contratada ao Ministério das Relações Exteriores, com base nos índices de correção de custos fornecidos periodicamente pelo Ministério do Planejamento. Caso o Contratante não aceite a majoração de preços, poderá rescindir o contrato, desde que comunique sua deliberação à Contratada, por escrito, no prazo de cinco dias do recebimento da comunicação de elevação de preços. *Décima Primeira* — O pagamento será efetuado no Ministério das Relações Exteriores, mensalmente, mediante apresentação de faturas, em três vias, extraídas segundo a leitura do medidor da máquina locada, em prazo nunca inferior a oito dias da data do procolo. *Décima Segunda* — A Contratada fica dispensada de depósito no Tesouro Nacional, a título de caução, porque os pagamentos só serão efetuados após a prestação de serviços. *Décima Terceira* — Ficará a Contratada sujeita à multa de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) por infração de qualquer cláusula do ajuste e ao dobro, em caso de reincidência numa mesma cláusula. *Décima Quarta* — Todas as multas de que trata o presente ajuste serão aplicadas pelo Presidente da Comissão de Concorrências do Ministério das Relações Exteriores, cabendo recurso, dentro do prazo de três dias, para o Chefe do Departamento de Administração, mediante recolhimento prévio da multa, sem efeito suspensivo. *Décima Quinta* — A rescisão do presente ajuste terá lugar, independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando: a) a "Xerox do Brasil S.A." falir, entrar em concordata ou se dissolver; b) a "Xerox do Brasil S.A." transferir no seu todo ou em parte, o presente ajuste, sem prévia anuência do Senhor Presidente da Comissão de Concorrências; c) for interrompida a prestação de serviços por prazo superior a três dias consecutivos; d) a execução dos serviços for considerada deficiente; e) as multas aplicadas atingirem a importância de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos). *Décima Sexta* — A "Xerox do Brasil S.A." apresentou os documentos exigidos por lei quando de seu registro no Cadastro de Fornecedor deste Ministério e declarou eleger o fóro desta cidade como seu domicílio legal. E por estarem acordos, lavrou-se o presente ajuste, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim, Margarida Fernandes Chaves, Secretária da Comissão de Concorrências, que o lavrei. — *Luiz Loureiro Dias Costa*, Presidente da Comissão de Concorrências — *Theresinha Castro Lima*, Membro da Comissão de Concorrências — *Rogério Fabiano Sabóia Santos*, Membro da Comissão de Concorrências — *Pitágoras Marques Lopes*, Membro da Comissão de Concorrências — *Ruy Flaks Schneider*, Coordenador-Geral da "Xerox do Brasil S.A." — *Dirceu José Tavares*, Testemunha — *Odilon Silvestre*, Testemunha — *Margarida Fernandes Chaves*, Secretária da Comissão de Concorrências. (Nº 412-B — 11-2-69 — NCr\$ 72,00)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

Térmo de Convênio que entre si firmam o Ministério da Agricultura e o Ministério da Aeronáutica, objetivando o desenvolvimento da versão agrícola do avião "UIRAPURU" Aerotec 122.

Aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, presentes de um lado o Ministério da Agricultura, neste ato representado pelo seu titular, o Dr. Ivo Arzua Pereira, e de outro o Ministério da Aeronáutica, aqui representado pelo seu titular, Marechal-do-Ar Márcio de Souza e Mello, resolvem, de mútuo e comum acordo, firmar o presente convênio, objetivando o desenvolvimento da versão agrícola do avião "Uirapuru" Aerotec 122, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objeto a mútua cooperação entre o Ministério da Agricultura e o Ministério da Aeronáutica para execução, na indústria brasileira, do desenvolvimento da versão agrícola do avião "Uirapuru" Aerotec 122, incluindo o projeto e fabricação do protótipo por parte da firma Sociedade Aerotec Ltda., com sede em São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Cláusula Segunda — O Ministério da Aeronáutica cumprirá as obrigações decorrentes deste Convênio através de seu Centro Técnico de Aeronáutica, aqui simplesmente denominado CTA.

Cláusula Terceira — O Ministério da Agricultura se obriga a custear o projeto e fabricação do protótipo do avião "Uirapuru" Aerotec 122, na sua versão agrícola.

Subcláusula única — O Ministério da Agricultura colocará, no presente exercício, à disposição do Ministério da Aeronáutica a importância de... NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), procedentes do Fundo Federal Agropecuário.

Cláusula Quarta — O projeto da versão agrícola do avião "Uirapuru", Aerotec 122, obedecerá às especificações técnicas de utilização apresentadas pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula Quinta — O Ministério da Aeronáutica, através do CTA, se obriga a efetuar a fiscalização do desenvolvimento do projeto, ficando sob sua responsabilidade o seguinte:

- a) contratação dos trabalhos da firma Sociedade Aerotec Ltda.;
- b) aplicação dos recursos fornecidos pelo Ministério da Agricultura;
- c) elaboração das especificações técnicas do projeto;
- d) fiscalização dos trabalhos da firma contratada, inclusive recebimento e aceitação dos trabalhos executados;
- e) avaliação do protótipo do avião desenvolvido na sua versão agrícola, em conjunto com o órgão competente do Ministério da Agricultura.

Subcláusula única — O CTA fornecerá, sempre que solicitado pelo Ministério da Agricultura, informações sobre o andamento do desenvolvimento objeto deste Convênio.

Cláusula Sexta — O projeto e o protótipo do avião desenvolvido serão de propriedade do Ministério da Agricultura.

Cláusula Sétima — O presente Convênio entrará em vigor na data da sua publicação.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio, em seis vias.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1969. — *Ivo Arzua Pereira*, Ministro da Agricultura. — *Márcio de Souza e Mello*, Ministro da Aeronáutica

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração Divisão do Material

Patrimônio

Térmo de Ajuste celebrado entre o Ministério das Relações Exteriores e a firma "Xerox do Brasil S.A.", para prestação de serviços em copiadora "Xerox" modelo 914.

Aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove, o Secretário Luiz Loureiro Dias Costa, Chefe da Divisão do Material e Patrimônio do Ministério das Relações Exteriores e Presidente da Comissão designada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, como representante do presente ajuste, em 1º de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no Diário Oficial de treze do mesmo mês e ano, para julgamento e demais trâmites das licitações realizadas no corrente exercício, Portaria esta que o autoriza ainda a assinar e encaminhar todos os contratos em nome do Ministério das Relações Exteriores, contratou com a firma "Xerox do Brasil Sociedade Anônima", estabelecida à Rua Sete de Setembro, nº 48, nesta Cidade, daqui por diante denominada Contratada neste ato representada pelo Senhor Ruy Flaks Schneider, Coordenador-Geral, a locação de serviços e cópias de documentos diversos, com a qual assina o presente Termo de Ajuste, mediante as cláusulas seguintes, tendo sido dispensada a licitação com base no disposto no item d do § 2º do art. 126 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, por tratar-se de contratação de serviços com firma de notória especialização e representante exclusiva da "Xerox" no Brasil. *Primeira* — A Contratada obriga-se a instalar na Secretaria-Geral Adjunta para Promoção Comercial do Ministério das Relações Exteriores uma (1) máquina copiadora "Xerox" 914, que deverá prestar ao Contratante serviços de reprodução perfeita de cartas, documentos, pági-

nas de livros, assinaturas, desenhos a lápis, tinta ou estereográficas, em segundos, automaticamente e em papel comum, num limite máximo de 2.000 (duas mil cópias) nos meses de janeiro e fevereiro e de 1.500 (mil e quinhentas cópias) por mês, a partir de 1º de março. *Segunda* — O Ministério das Relações Exteriores designará funcionários operadores responsáveis pelo instrumento ali instalado. *Terceira* — Ao Contratante caberá o encargo de adquirir, quando preciso, os materiais de consumo necessários ao funcionamento do equipamento, pelos preços fixados no presente Termo de Ajuste. *Quarta* — A Contratada prestará toda a assistência técnica, assim como o transporte e instalação da máquina. *Quinta* — A prestação de serviços objeto do presente Termo de Ajuste será iniciada a partir da data da assinatura do mesmo e expirará a trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, podendo ser renovado mediante assinatura de novo Termo ou denúncia, por qualquer das partes contratantes, mediante aviso prévio de trinta dias antes de seu término. *Sexta* — O valor do contrato é estimado em NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) a serem empenhados à conta da Programação: 05.07.16.2.004 — Promoção Comercial do Brasil no Exterior — Unidade Administrativa 1.5:14 — Ministério das Relações Exteriores, Elemento 3.1.4.0 — Encargos Diversos, do orçamento do corrente exercício financeiro. *Sétima* — A Contratante pagará a execução dos serviços contratados, durante os meses de janeiro e fevereiro, na base de NCr\$ 0,30 (trinta centavos) por cópia, havendo um desconto de 5% (cinco por cento) para cada 1.000 (mil) cópias, sempre que o número de cópias produzidas em um mês for superior a 2.000 (duas mil) cópias, com o desconto máximo de 50% (cinquenta por cento). *Oitava* — A partir de primeiro de março, a Contratante pagará NCr\$ 0,38 (trinta e oito centavos) por cópia, até o limite de 1.500 (mil e quinhentas) cópias e NCr\$ 0,20 (vinte centavos) por cópia para as cópias excedentes, assegurado o limite mínimo de 1.500 mil e

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA/78

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Servente do Quadro de Pessoal do Território Federal de Roraima

C. 836

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado no Território Federal de Roraima e nos Estados do Amazonas e Pará:

Insc.	Nome	Total de Pontos
61	Pa Maria Salomé Briglia Ramos	385,00
95	Pa Maria Aureni do Nascimento Xavier	385,00
94	Pa Raimundo Nonato Ferreira Lima	380,00
6	Rr Irene Gonçalves de Amorim	376,00
81	Pa Arcângela Lobato de Souza Franco	374,00
93	Pa Iamor Rodrigues de Freitas	373,00
99	Pa Doraci Laeth Romão	364,00
92	Pa Jacó de Souza Soares	356,00
98	Pa Raimundo Vieira de Lima	347,00
31	Pa Raimundo de Souza Teixeira	346,00
26	Pa Lucivaldo de Souza Gomes	344,00
70	Pa Manuel Pereira Alves	327,00
60	Pa Paulo Roberto Ferreira Rocha	327,00
96	Pa Reinaldo Vieira de Lima	325,00
39	Pa Maria da Conceição Pereira de Oliveira	324,00
38	Pa Napoleão Oliveira Monteiro Neto	322,00
91	Pa José Reis Barros Sampaio	322,00
24	Pa Jaime da Silva Silveira	319,00
65	Pa Roberto de Oliveira Nazareno	316,00
3	Rr Raimunda da Graça Ribeiro Silva	316,00
13	Rr Antonia Maria Coutinho	315,00
51	Pa Evando Brito da Silva	315,00
7	Pa Benedito da Costa Lima	315,00
86	Pa João Maria Gomes Lopes	314,00
67	Pa Audelino Cezario de Araujo Gouvêa	311,00
66	Pa Raimundo Farias Roldão	310,00
20	Pa Mario Emílio de Oliveira Marques	309,00
42	Pa Hamilton Ubirajara Alves da Costa	305,00
62	Pa Pedro Paulo Trindade de Souza	304,00
57	Pa Maria Venina de Souza Meireles	302,00
69	Pa Ocivaldo Teixeira Castro	301,00
55	Pa Lutz Francisco de Jesus	299,00
37	Pa Adolfo da Silva Pereira Lima	299,00
3	Pa José Barbosa de Oliveira	299,00
11	Rr Luciola Damasceno de Almeida	298,00
40	Pa Jeronimo Raimundo Nonato da Silva	297,00
34	Pa Emanuel Roque da Silva	296,00
12	Pa Victor Emmanuel Castro Nunes	294,00
4	Rr Violeta Gonçalves de Amorim	293,00
23	Pa Lutz de Oliveira Bacefar	292,00
2	Am Epifanio da Silva	291,00
25	Pa José Maria Izidio Braga	291,00
45	Pa Edevaldo da Silva Nogueira	290,00
47	Pa Cecília Lira Rosa	289,00
58	Pa Manoel Maria Farias Rodrigues	289,00
1	Rr Maria Tereza Coelho dos Santos	285,00
46	Pa José Ribamar Duarte Nóbrega	284,00
10	Rr Izaura Tercy de Almeida Pereira	275,50
100	Pa Raimundo Hélio Magno do Nascimento	275,00
8	Pa Orlando Gomes da Costa	275,00
44	Pa Glailson Soares Cabral	273,00
89	Pa Heleno Antônio Oliveira	273,00
33	Pa Carlos Alberto Figueira Nepomuceno	272,00
12	Rr Oiana Maria de Souza	269,50
41	Pa Maria de Lourdes Lira da Silva	268,00
84	Pa Gildenor Lopes da Silva	267,00
15	Rr Enequina Lopes Teixeira	265,00
88	Pa Fernando Lutz Souza Oliveira	263,00
28	Pa Plínio Manoel de Souza Pinto	259,00
82	Pa Raimundo Alves Saraiva	183,00

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1969. — Centro Pessoa da Costa Paiva, Chefe de Seção de Provas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, fica intimada a comparecer à Seção Financeira, da Divisão do Pessoal, deste Ministério no prazo de 15 dias a partir da data da publicação deste, Romilda Xavier Cerqueira, ex-Correntista, nível 7, matrícula nº 1.193.732, a fim de recolher a importância de NCr\$ 627,65 (seiscentos e vinte e sete cruzeiros novos e sessenta e cinco centavos) recebida a maior e relativa a vencimentos gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de 5 a 17 de fevereiro de 1965 e 1 a 25 de fevereiro a 30 de setembro de 1965, sob pena de cobrança executiva, conforme processo MTPS-165.122-01 em trânsito nesta Divisão.

Dias 10, 11 e 12-2-1969.

Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal

EDITAL Nº 4-69

Pelo presente Edital, ficam notificadas as firmas abaixo relacionadas, para nos termos do art. 640 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, e alterada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, a recolherem na Delegacia Regional de Arrecadação em Brasília, mediante guias extraídas nesta Delegacia Regional do Trabalho, as multas que lhe foram impostas por despacho da Sra. Delegada Regional do Trabalho, dentro de dez (10) dias, sob pena de cobrança executiva.

Café Meka — (Irmãos Montropoulos Ltda.) — 02.893-66 — art. 41 da CLT — Multa de NCr\$ 249,60 (duzentos e quarenta e nove cruzeiros novos e sessenta centavos).
 Revendedores de Produtos de Petróleo Ypê S. A. — (Pósto Ypiranga) — DRT — 08.242-66 — artigo 58, combinado com o 74 da CLT — Multa de NCr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros novos) — Envita — Engenharia e Comércio — DRT — 05.027, de 1968 — art. 37, parágrafo único da CLT — Multa de NCr\$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos). — Francisco Octavio dos Santos, Chefe da S.M.R.

EDITAL Nº 5-69

Pelo presente Edital, de conformidade com o disposto no art. 636, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, alterada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, ficam as firmas abaixo relacionadas, situadas nesta Capital, em virtude dos autos de infração contra elas lavrados, notificadas para apresentarem defesa escrita no Protocolo-Geral desta Delegacia Regional do Trabalho, sita à Esplanada dos Ministérios, Bloco 10, 9º andar, Sala 913. As defesas em questão, deverão serem apresentadas no prazo de dez (10) dias a contar da publicação do presente Edital, conforme estabelece o § 3º do art. 629 do mesmo Estatuto legal.

Viação São Sebastião Ltda. — DRT — 0183-69 — art. 41 da CLT.
 Waldemar Pereira Lima — DRT — 0350-69 — art. 41 da CLT.
 Milton Ribeiro de Souza — DRT — 0393-69 — art. 41 da CLT.
 Bibiano Crispim de Freitas — DRT — 0397-69 — art. 41 da CLT.
 Ryoso Yamaguchi — DRT — 0398, de 1969 — art. 41 da CLT.

Antonio José Rodrigues (Mercado Norte — Taguatinga) — DRT — 0399-69 — art. 41 da CLT.

Antonio Pessoa de Andrade — DRT — 0420-69 — art. 41 da CLT. — Francisco Octavio dos Santos, Chefe da S.M.R.

EDITAL Nº 6-69

Pelo presente Edital, ficam notificadas as firmas abaixo relacionadas, que de conformidade com os despachos proferidos nos respectivos processos, foram multadas por infração dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

De acordo com os arts. 635-936 e § 2º da citada Consolidação, poderão interpor recursos ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, dentro de dez (10) dias contados da publicação do presente, se fizerem prova do depósito da multa na Delegacia Regional de Arrecadação em Brasília, mediante guias extraídas por esta Delegacia Regional do Trabalho, sita à Esplanada dos Ministérios, Bloco 10, 9º andar, sala nº 923.

ITEMA — Irrigação Técnica, Máquinas e Motores — DRT — 4.814, de 1967 — art. 197 da CLA — Multa de NCr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos).

SERTA — Construções Cíveis Ltda. — DRT — 1.513-68 — art. 41 da CLT — Multa de NCr\$ 4.305,00 (quatro mil trezentos e cinco cruzeiros novos).

BRASP — Sociedade Civil — DRT — 5.545-68 — art. 37 da CLT — Multa de NCr\$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos).

SPINA S. A. — Comércio e Indústria — DRT — 6.239-68 — art. 41 da CLT — Multa de NCr\$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos).

CEFOBRA — Comércio de Artigos do Folclore Brasileiro — DRT — 6.497-68 — art. 74 da CLT — Multa — NCr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos).

CEFOBRA — Comércio de Artigos do Folclore Brasileiro — DRT — 6.498-68 — art. 375 da CLT — Multa de NCr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos). — Francisco Octavio dos Santos, Chefe da S.M.R.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional no Paraná

EDITAL

Proc. 13.950-67 — Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Joaquim Germano de Souza, ex-Operador Posal, nível 10.C, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, a recolher, no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, aos autos desta Diretoria Regional, a importância de NCr\$ 163,25 (cento e sessenta e três cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), relativo ao saldo devedor da responsabilidade administrativa que lhe foi imposta, consoante ao cesso de inspeção na Agência Postal de Nova Fátima-Pr, efetuada em 23 de setembro de 1967, sob pena de cobrança executiva.

Curitiba, 29 de janeiro de 1969. — Apêles De Ferrante — Chefe da Seção do Pessoal, Eventual.
 Dias: 12, 13 e 14.2.69.

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 177, de 13 de janeiro de 1969, do Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, fica, o servidor Waldyr Augusto Ferreira — Carteiro nível 10,

convidado a comparecer com a máxima urgência, perante este órgão de sindicâncias, situado junto ao Arquivo Geral, no 3.º andar do Edifício-Sede do D.C.T. de São Paulo, a fim de prestar declarações no Processo Administrativo n.º 58.957-66. São Paulo, 5 de fevereiro de 1969. — Benício Rodrigues dos Santos — Secretário. Dias: 12, 13 e 14.2.69.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA Ex-Santana dos Brejos — Bahia

"Publicação dos Bens Incorporados ao Patrimônio do Município"

O Prefeito Municipal de Santana, Estado da Bahia, torna público que foram incorporados ao patrimônio Municipal os bens adquiridos, construídos bem assim as melhorias, abaixo mencionados com 67,2% das cotas recebidas do Fundo de Participação dos Municípios, de conformidade com o que determina a alínea "D" do artigo 9º da Resolução nº 47-67 do Egrégio Tribunal de Contas da União:

Bens Adquiridos:

Table with 3 columns: Description, NCr\$, and Total. Includes items like 'Uma Rural Willys 4 x 4, cor Marron-Cacau, modelo 1968' and 'Dois aparelhos telefônicos Automáticos para serem instalados nesta Prefeitura'.

Bens Construídos pela Prefeitura:

Table with 3 columns: Description, NCr\$, and Total. Includes items like 'Uma Escola Rural no lugar denominado de "Umburanas" n/Município' and 'Construção de duas Escolas Rurais nos lugares denominados de "Canabrava e Limoeiro" n/Município'.

Melhorias no Perímetro Urbano da Cidade:

Table with 3 columns: Description, NCr\$, and Total. Includes items like 'Conclusão do calçamento das Ruas José Bonifácio com 1.750 mts.2' and 'Calçamento da Praça da Matriz no Distrito da Vila de Porto Novo n/Município'.

Nota: A presente publicação será feita pelo Diário Oficial da União, e por não ter jornal nesta Cidade, será a presente depois de publicada afixada na porta principal desta Prefeitura. Santana (Ba). 31 de janeiro de 1969. — Manoel Cândido Alves Prefeito. (Nº 000.403-B — 10.2.69 — NCr\$ 49,00)

SOCIEDADES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 14 de junho de 1968, exarado no processo nº 339-68 e publicado no Diário Oficial da União de 20 de junho de 1968, aprovou a reforma dos estatutos sociais da Cooperativa Auxiliadora do Comércio Ltda., com sede em Natal (RN), bem como a mudança de sua denominação social para Cooperativa Auxiliadora do Crédito Popular Ltda., em conformidade com o deliberado pela assembléia geral extraordinária de 4 de abril de 1968. E por ser verdade, eu, Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 11.12-68. — Roberto Coutinho de Gouvêa. (Nº 380-B — 7-2-69 — NCr\$ 7,00)

DECORAÇÕES GENERAL ARTE LIMITADA

CONTRATO SOCIAL

Manuel Vieira Henriques, brasileiro naturalizado, natural de Zibreira, Portugal, comerciante, portador da Carteira de identidade nº RG. 72.387 — DFSP — DF. e Ana Dias, brasileira naturalizada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade número RG. 72.385 — DFSP — DF., o primeiro desquitado e o segundo solteira, ambos maiores, residente e domiciliados à CNB 4, lote 1 em Taguatinga, DF., constituem, por meio deste Contrato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá mediante as seguintes cláusulas: I — A Sociedade girará sob a denominação social de Decorações General Arte Limitada com sede à CNB 1 — Lotes 8, 9 e 10, antiga QI 13-C, Lote 28 em Taguatinga — Distrito Federal.

II — O objetivo comercial será: Consórtio e reformas de móveis, estofados e colchões de molas. III — O tempo de duração será indeterminado e o início das operações se contará a partir da assinatura do presente Contrato Social. IV — O Capital social é de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), dividido em 6 (seis) quotas, de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) cada uma, assim subscritas pelos sócios: Manuel Vieira Henrique com 3 (três) quotas no valor total de ... NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) e Ana Dias com 3 (três) quotas, no valor total de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos). § 1º O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente do país. § 2º A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social. V — O uso da firma competirá ao sócio Manuel Vieira Henriques, sendo-lhe absolutamente vedado usar em qualquer negócio ou ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade, tais como avais, fianças, abonos e atos semelhantes. VI — A Sociedade será administrada por Manuel Vieira Henriques, que fica dispensado de prestar caução, podendo representá-la em Juízo ou fora dele ativa e passivamente, bem como praticar todo e qualquer ato de interesse ou relacionamento com a mesma. VII — Cada sócio fará uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada previamente entre si, para vigorar em cada exercício financeiro, porém limitada ao máximo permitido pelo Regulamento do Imposto de Renda, para que seja debitada à conta de Despesas da Sociedade. VIII — No dia 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade, sendo os lucros ou prejuízos verificados divididos entre os sócios, na proporção de suas quotas. IX — Em caso de interdição falecimento, retirada ou inabilitação de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá e a apuração de seus haveres será feita pelo Balanço a ser procedido na data do evento. X — Em qualquer dos casos previstos na cláusula anterior, os haveres do sócio desligado serão pagos consoante a fórmula seguinte: 50% (cinquenta por cento) do total apurado, no prazo de 30 dias da data em que se der o desligamento e 50% (cinquenta por cento), 30 dias após. XI — Nenhum sócio poderá transferir suas quotas no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do outro. XII — O Fôro da presente Sociedade é o do Distrito Federal. E, por se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias dactilografadas de igual forma e teor, o qual lido na presença dos contratantes e de duas testemunhas, abaixo nomeadas, foi achado conforme, pelo que se obrigam a bem e fielmente cumprir. Brasília, 1 de fevereiro de 1969. — Manuel Vieira Henriques. — Ana Dias. Testemunhas: (Assinaturas ilegíveis). (Nº 381-B — 7-2-69 — NCr\$ 47,00)

BRASILIA TENIS CLUB SEDE: BRASILIA

Ata de Assembléia-Geral Extraordinária de Sócios do Brasília Tennis Club. Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) reuniram-se os sócios do Brasília Tennis Club, que abaixo a esta assinam, em Assembléia-Geral Extraordinária, nas salas números 109-110 do Edifício Márcia, Setor Comercial Sul, nesta capital, às vinte horas, em segunda

convocação, nos termos dos Estatutos em vigor. Abertos os trabalhos, tomou a palavra o presidente, Doutor Oswaldo Zanello, que procedeu a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos dias 16, 17 e 20 de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, páginas 11629, 11644 e 11693, respectivamente, nos seguintes termos: "Brasília Tennis Club — Assembléia-Geral Extraordinária — Convocação. Ficam os senhores sócios convocados para a Assembléia-Geral Extraordinária a realizar-se no dia trinta do corrente mês, em sua sede provisória, sita no Setor Comercial Sul, quadra 12, lote 2, nesta capital, às 19 horas, em primeira convocação, com maioria absoluta, e às 20 horas, com qualquer número de sócios presentes, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Reforma dos Estatutos, inclusive mudança de nome, símbolo, cores e bandeira do clube; b) eleição da nova Diretoria; e c) assuntos gerais. Brasília, novembro de 1967." — "A Diretoria — dias 16, 17 e 20 de novembro de 1967." Após após ter notado que a Assembléia estava legal e estatutariamente instalada em segunda convocação, de acordo com o artigo 87 dos Estatutos. A seguir solicitou que o plenário indicasse o presidente dos trabalhos, tendo a escolha recaído no próprio Doutor Oswaldo Zanello, que assumiu a presidência, escolhendo a mim, José Leônicio Monteiro Júnior, como secretário ad hoc para secretariar a Sessão. Pelo presidente foi dito, então, que solicitava dos presentes que os debates se procedessem com ordem, evitando-se os apertes prolongados e que cada orador inscrito teria o prazo de dez minutos para expor o seu ponto de vista. Disse, ainda, em resumo, haver necessidade de procederem, os dirigentes do Brasília Tennis Club, a reformulação integral dos planos da entidade, pois até agora as dificuldades estão de tal forma evidentes que não se conseguiu executar todo o planejamento inicial. Além disto, o abandono em que ficou o Clube durante muito tempo, desde a sua fundação, principalmente pelo fato da Diretoria anterior residir no Rio de Janeiro, a confusão de nome com outros clubes da cidade — Minas Brasília Tennis Clube e vários outros fatores, já do conhecimento dos presentes, estavam a exigir medidas urgentes e concretas a fim de que o seu patrimônio não parecesse ou voltasse às mãos da Novacap, com prejuízo total dos sócios adquirentes dos títulos. Com a palavra o presidente da entidade solicitou permissão para expor todos os problemas que vinha enfrentando, valendo tal exposição como Relatório; a seguir discorreu longamente sobre as medidas que tomou, seus resultados e suas dificuldades e terminou a sua exposição pondo nas mãos do plenário seu mandato e dos demais membros da Diretoria. Pelo presidente foi, ainda, solicitado o pronunciamento da Assembléia sobre o relatório. Pediu a palavra o associado Ivan Dias Beltrão, encaminhando a votação a favor do Relatório, com voto de louvor aos integrantes da Diretoria que, carente de recursos, manteve inalterada a chama da entidade. Em votação foi o Relatório aprovado, por unanimidade. A seguir, pediu a palavra o associado Irmão Lino Moresco, dizendo que todo o destino da entidade estava agora nas mãos do plenário, que sobre ele deveria decidir: em aparte o Senhor José Leônicio Monteiro Júnior lembrou que a Ordem do Dia previa, no seu item "b)", a eleição de nova Diretoria Executiva. Pediu, então, a preferência para se proceder a eleição, antes de passar aos outros motivos da convocação, a fim de que os novos diretores eleito e empossados pudessem intervir mais direta e objetivamente nas discussões e sugerir as modificações estatutárias que melhor atendes-

cen, as necessidades de bem desempenharem seus mandatos. Posta em votação a citada preferência foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente da Assembleia propôs suspender a sessão por meia hora a fim de que fossem organizadas as chapas e coordenados os trabalhos da eleição, tomando, entretanto, a liberdade de sugerir o nome do associado Senhor Geraldo de Araújo Braga para presidente, e que o mesmo indicasse à Assembleia os nomes que gostaria de ter como companheiros de Diretoria. Após a interposição, foram reabertos os trabalhos pelo presidente da Assembleia, certificando a casa que as preferências dos associados tinham recaído, por unanimidade, sobre os nomes dos Senhores Geraldo de Araújo Braga, para Diretor-Presidente; Ivan Dias Beltrão, para Diretor-Tesoureiro e Doutor Antônio Itabiana de Moura, para Diretor-Secretário. Nestas condições, foram os referidos associados declarados eleitos e, em seguida, empossados, lavrando-se o respectivo termo. O Senhor Presidente, no uso da palavra, esclareceu que esta Assembleia havia sido convocada, conforme estipulou o edital, não só para eleição da nova diretoria, como também para reforma dos Estatutos, inclusive mudança de nome, emblema, cores e bandeira, dada a confusão que vinha sendo estabelecida com outros clubes congêneres. Na impossibilidade de se chegar a uma conclusão quanto a esses itens, propunha que a Assembleia concedesse a nova Diretoria-Executiva poderes especiais para proceder, a seu critério, tais modificações, ressaltando, porém que, em qualquer hipótese, ficaria a nova Diretoria obrigada a respeitar os compromissos assumidos com os atuais subscritores de títulos, regularizando a situação daqueles que pretendem continuar como sócios, ou devolvendo as importâncias já pagas do clube dos que assim desejarem. Para tanto, a nova Diretoria assumida, neste ato, a responsabilidade de procurar, direta e urgentemente, os associados que ingressaram na entidade através da Associação de Pais e Mestres do Colégio Marista de Brasília, firmando com cada um o compromisso acima especificado, nos quais constem as condições e importâncias a serem devolvidas, forma de devolução, se for o caso. Posta em votação, foi aprovada por unanimidade. Dada a palavra ao Senhor Geraldo de Araújo Braga, já na qualidade de Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, para sugerir medidas e modificações estatutárias que redundassem em proveito para a nova administração do Club, foi pelo mesmo submetido à apreciação da casa os seguintes itens: a) supressão do artigo 81 dos Estatutos — prejudicado pela nova eleição e consequente mudança da numeração cronológica dos artigos posteriores. b) Autorização para que a Diretoria-Executiva possa firmar convênio com outras entidades da Capital, notadamente a Casa de Minas Gerais, que há muito vem manifestando esse desejo, ou mesmo fundir-se com elas, para surgimento de um novo clube, desde que respeitadas os direitos adquiridos pelos atuais subscritores de títulos, no que tange somente às importâncias recolhidas, desde que não venham a obter pela devolução das prestações pagas. c) Que as resoluções da Diretoria-Executiva, dado os poderes especiais que lhe são atribuídos nos termos das Disposições Transitórias dos Estatutos, notadamente o artigo 87 (oitenta e sete), deverão ser tomadas pela maioria de seus membros e registradas em livro próprio. d) Que a representação da Diretoria e do Clube, judicial ou extra-judicial, caberia sempre ao Diretor Presidente, que assinará em conjunto com qualquer dos Diretores. e) Finalmente, que a Diretoria Executiva irá mandar proceder um levantamento da contabilidade existente, não

se responsabilizando por nenhum débito ou compromisso assumido anteriormente que não discorde respeito a vida do clube, com exceção do que já foi estabelecido anteriormente quanto ao direito dos atuais sócios. Posta em discussão as propostas do Presidente, recém-eleito, foram as mesmas unanimemente aprovadas, após calorosos e entusiásticos debates, sem qualquer restrição, devendo as mesmas se incorporarem aos Estatutos no que couber e onde convier. Não havendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, e nenhum assunto mais a ser discutido, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata que vai por mim, José Leônicio Monteiro Junior, secretário "ad-hoc" assinada e subscrita pelos demais sócios presentes, após a interrupção concedida pelo Sr. Presidente para a sua lavratura a aprovação. Brasília, D.F., 30 de novembro de 1967. José Leônicio Monteiro Junior. (N.º 000.392 — 7-2-69 — CNR\$. 79,00)

RIACHUELO S. A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e três de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra cinco mil oitocentos e noventa e nove e publicado no *Diário Oficial da União* de sete de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de Capital da Riachuelo Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de quinhentos mil cruzeiros novos para dois milhões e cem mil cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de onze de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, em vinte e sete do mesmo mês e ano, retificada na edição do dia três de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove. E, por ser verdade, eu, Maria Clara de Mattos Campos, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Luiz Fernando de Andrade Murgel. (N.º 383 — 7.2.69 — NCR\$ 13,60)

FICSA — FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO E CREDITO S. A.
CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta e oito exarado no processo número A sessenta e oito barra quatro mil setecentos e noventa e nove e publicado no *Diário Oficial da União* de vinte e cinco do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer a reforma do estatuto da FICSA — Financiamento, Investimento e Crédito Sociedade Anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como deliberado na assembleia geral extraordinária de trinta de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo* em seis de novembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Maria Cláudia Lotar, funcionária deste Banco Cen-

tral, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Luiz Fernando de Andrade Murgel. (N.º 384 — 7.2.69 — NCR\$ 12,00)

INTERVEST SOCIEDADE ANONIMA — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e três de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra quatro mil duzentos e cinquenta e quatro e publicado no *Diário Oficial da União* de primeiro de outubro do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento do capital da Intervest Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de setecentos e cinquenta mil cruzeiros novos para novecentos e setenta mil cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de doze de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo* em vinte e três de outubro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Maria Cláudia Lotar, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Luiz Fernando de Andrade Murgel. (N.º 385 — 7.2.69 — NCR\$ 14,00)

PAES DE BARROS SOCIEDADE ANONIMA CREDITO IMOBILIARIO
CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de onze de abril de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra mil cento e oitenta e quatro e publicado no *Diário Oficial da União* de dezoito do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Paes de Barros Sociedade Anônima Crédito Imobiliário, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de quinhentos cruzeiros novos para um milhão de cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de oito de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete e quinze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, publicadas no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, em nove de janeiro e quinze de março de mil novecentos e sessenta e oito. E, por ser verdade, eu, Carlos Alberto Bentes Lobato, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Luiz Fernando de Andrade Murgel. (N.º 386 — 7.2.69 — NCR\$ 14,00)

BANCO DE MINAS GERAIS S. A.
CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral desta Junta, exarado em requerimento do Banco de Minas Gerais S.A., e, na forma requerida, que, nesta Junta Comer-

cial, consta o registro e arquivamento sob o número 212.370, por deliberação da 1.ª Turma de Vogais, em data de 23 de janeiro de 1969, da página de número 10.909, do *Diário Oficial*, da União (Seção I — Parte I, edição de 17 de dezembro de 1968, contendo a publicação da Certidão, expedida pelo Banco Central do Brasil, referente à aprovação do registro em conta do passivo não exigível para futuro aumento de capital, da importância de um milhão, secentos e três mil, duzentos e setenta cruzeiros novos e oito centavos (resultante da quinta reavaliação do ativo imobilizado do Banco de Minas Gerais Sociedade Anônima, com sede nesta praça de Belo Horizonte como deliberado na Assembleia geral ordinária de vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e oito). O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "selo" da Junta e com o "visto" do Senhor Secretário-Geral, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 4 de fevereiro de 1969. Eu, Abigail do Nascimento, a datilografar e assino: Abigail do Nascimento. E eu, Elza Lopes de Oliveira, respondendo pela Chefia da Seção de Expedição de Certidões, a conferi, subscrevo e assino: Elza Lopes de Oliveira. Visto: Geraldo Paulo de Magalhães — Secretário-Geral. (N.º 397 — 4.2.69 — NCR\$ 14,00)

BANCO DE MINAS GERAIS S. A.
CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos do Banco Central do Brasil, em Belo Horizonte, por despacho de dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número B.H.B. — sessenta e oito barra cento e sessenta e dois, publicado no *Diário Oficial da União* de sete de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove, aprovou, nos termos do parecer, o registro, em conta do passivo não exigível para futuro aumento de capital, da importância de dois mil, quatrocentos e trinta cruzeiros novos e noventa e sete centavos, como deliberado na assembleia geral ordinária de vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no *Diário Oficial do Estado de Minas Gerais*, edição de dezoito de junho de mil novecentos e sessenta e oito; importância essa resultante da quinta reavaliação compulsória do ativo imobilizado do Banco do Planalto de Minas Gerais Sociedade Anônima, com sede em Belo Horizonte, incorporado pelo Banco de Minas Gerais Sociedade Anônima, conforme despacho deste órgão de três de outubro de mil novecentos e sessenta e oito; publicado no *Diário Oficial da União* de onze de outubro de mil novecentos e sessenta e oito. E, por ser verdade, eu Geovani Dumont, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que vai também assinada pelo Chefe de Subdivisão do Serviço Regional da Inspeção de Bancos, Senhor Alberto de Castro Leite Sobrinho. Aos quatorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove. — Alberto de Castro Leite Sobrinho, Chefe da Subdivisão. (N.º 398 B — 7.2.69 — NCR\$ 16,00)

BANCO BANDEIRANTES DO COMERCIO S. A.
CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição desta Junta, exarado em petição desta Junta, com NCR\$ 3,00 estaduais e protocolada sob n.º 534.69, que o "Banco Bandeirantes do Comércio S. A.", com

pede nesta Capital, na rua São Bento nº 533, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 22.018, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 19 de setembro de 1944. Esta anotado em nossas fichas, como último arquivamento sob nº 395.581, em sessão de 28 de janeiro de 1969. *Diário Oficial* da União, edição de 7 de janeiro de 1969, que publicou certidão do Banco Central aprovando a elevação do capital de NCr\$ 5.800.300,00 para NCr\$ 10.000.000,00 e a reforma dos estatutos conforme deliberado nas atas das assembleias gerais extraordinárias de 29 de março e 5 de dezembro de 1968; do que dou fé, Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 4 de fevereiro de 1969. Eu, Cely Maria Costa Barbosa, Escrivãrã — Assistente de Administração, a datilografei, conferi e assino: *Cely Maria Costa Barbosa*. E eu, Santa de Souza Queiroz, Chefe da Seção de Certidões a subscrevo: *Santa de Souza Queiroz*. Visto: — *José Macedo dos Santos*, Secretário-Geral substituto. (Nº 424-B — 11.2.69 — NCr\$ 13,00).

ELECTRA S. A. FINANCIAMENTO CREDITO E INVESTIMENTO
CERTIDÃO
Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e sete de maio de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra dois mil duzentos e vinte e sete e publicado no *Diário Oficial* da União de três de junho do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Electra Sociedade Anônima — Financiamento, Crédito e Investimento, com sede na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos para três milhões e trezentos mil cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado na assembleia-geral extraordinária de doze de maio de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em vinte e oito de junho do mesmo ano. E, por ser verdade, eu *Maria Clara de Mattos Campos*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel*. (Nº 410-B — 1-2-69 — NCr\$ 12,00)

SASSE — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
CONVOCAÇÃO
Assembleia-Geral Extraordinária
SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, por seu Diretor-Presidente, nos termos do artigo 15, letra b e 28, § 1º, do Estatuto aprovado pela Portaria nº 541, de 10 de dezembro de 1968, do Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, publicada no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, pág. 11.232, de 27 daquele mês, convoca os Senhores Acionistas desta Companhia para reunirem-se em Assembleia-Geral Extraordinária, no dia vinte (20) de fevereiro de 1969, às dezesseis (16) horas, no Auditório do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, à rua Visconde de Inhúma, nº 38, 4º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, onde, também funciona, em caráter provisório, e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:
a) Tomar conhecimento da referida Portaria Ministerial e das Resoluções números 34 e 39, do Conselho Nacional de Seguros Privados, a ela vinculadas;
b) Reforma do Estatuto, de acordo com o item II, letras a e f, da mesma Portaria; e
c) Assuntos Gerais.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1969. — *Aldemir Paes Lima de Miranda*, Diretor-Presidente.
Dias: 10, 11 e 12.2.69. (Nº 4.395 — 5.2.69 — NCr\$ 42,00).

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. ELETROBRAS
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral Ordinária
Ficam convidados os Senhores Acionistas para a reunião da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 21 de fevereiro de 1969, às 15 horas, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, 2º andar (Edifício da PETROBRAS), em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Parecer dos Auditores, relativos ao exercício de 1968;
b) eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, de acordo com o estabelecido pelo artigo 13 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, modificado pelo artigo 1º da Lei nº 4.400, de 31 de agosto de 1964;
c) fixação dos honorários dos membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal;
d) outros assuntos do interesse da Empresa.
Brasília, 3 de fevereiro de 1969. — *Mário Penna Bhering*, Presidente.
Dias: 7, 10 e 11 de fevereiro de 1969. (Nº 370-B — 6-2-69 — NCr\$ 18,00) (Nº 371-B — 6-2-69 — NCr\$ 36,00)

ANÚNCIOS

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL
DECLARAÇÕES
a) Firma ou razão comercial: A. Lacerda.
Título do Estabelecimento: Multi-maq.
b) Endereço: CS.1-Bloco L — Edifício Márcia — 3º andar — Sala 305. Telefone: 42-8502.
c) Denúncia de Filiais: não tem. Endereço:
d) Nome-por extenso: Aglauro Lacerda.
Nacionalidade: brasileira.
Estado civil: casado, maior.
Naturalidade: Estado do Rio de Janeiro — GB.
Residência: Quadra 40 — Casa 11 — SRES — Cruzeiro — D.F.
Identidade: Nº 104.266 exp. pelo Ministério do Exército.
Profissão: Comerciante.
e) Assinatura da firma comercial, por quem de direito.
Aglauro Lacerda — A. Lacerda.
f) Capital: NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) integralizados nesta data, em moeda corrente do país.
g) Objetivo Comercial: Recuperação e manutenção de máquinas de escritório, e de eletro-domésticos.
h) Data do início das operações: 1 de fevereiro de 1969.
Brasília, 6 de fevereiro de 1969. — *Aglauro Lacerda*. (Nº 382-B — 7-2-69 — NCr\$ 15,00)

e) Nome civil por extenso e qualificação.
Ivo Francisco Amâncio.
Nacionalidade: Brasileira.
Naturalidade: Capangaba — Estado de Minas Gerais.
Estado Civil: casado.
Data do nascimento: 13 de dezembro de 1932.
Residência: Q.S.D. 30, Lote 33 — Taguatinga — DF.
Profissão: Barbeiro.
Carteira de Identidade Reg. Geral nº 85.802.
Expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública — DF.
Ivo Francisco Amâncio. (Reconhecimento do Tabelaio).
g) Capital: NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).
h) Forma de integralização: Em moeda corrente no País, neste ato.
i) Objetivo: Barbearia.
j) Data de início: 1º de janeiro de 1962.
Brasília, 6 de fevereiro de 1969. — *Ivo Francisco Amâncio*. (Nº 393 — 7-2-69 — NCr\$ 15,00)

CASA PLANETA DE BRASÍLIA S.A.
Máquinas e Ferragens
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 15 de março de 1969, na sede social, situada à Av. W-3, Quadras 704/5, Lotes 6 e 8, Bloco 4, Asa Norte, no Distrito Federal a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os atos praticados pela Diretoria, para tornar efetivo o aumento do Capital Social para NCr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros novos), alteração dos Estatutos e, ainda, tratar de assuntos de interesses gerais.
Brasília, 10 de fevereiro de 1969. — *Armando Gontijo*, Diretor Superintendente.
Dias 12, 13 e 14.2.69. (Nº 419-B — 11-2-69 — NCr\$ 12,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL
DECLARAÇÕES
a) Firma ou Razão Social: Ivo Francisco Amâncio.
b) Denominação do Estabelecimento: Salão Mineiro.
c) Endereço: C. 03, Lotes 12 e 28, Loja 11 — Taguatinga — DF.
Telefone: Não tem.
d) Denúncia de Filiais: Não tem.

COMPANHIA AUXILIAR DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA A AGRICULTURA DE BRASÍLIA
Comunicação aos Acionistas
Pelo presente Edital, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da CAPSE-BR, o Relatório das Atividades, o Balanço Geral e o Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas do exercício findo de 1968.
Brasília — DF., 7 de fevereiro de 1969. — *Giovani Anísio Alves* — Diretor Superintendente.
Dias: 11 — 12 e 13-2-69 (Nº 396-B — 7-2-69 — NCr\$ 12,00).

BANCO DO BRASIL S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Edital — 2ª Convocação
Não se tendo realizado, por falta de número em primeira convocação, a Assembleia-Geral Extraordinária marcada para esta data, são os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A. convidados a se reunirem, em 2ª Convocação, no edifício da sede social do Banco, nesta Capital, às 15 horas do dia 14 do corrente, a fim de deliberar sobre:
a) aumento do capital social e consequente alteração do Art. 4º dos Estatutos;
b) alteração do Art. 1º dos Estatutos, a fim de adequá-lo à Resolução nº 106, de 11 de dezembro de 1968, do Banco Central do Brasil;
c) alteração dos Arts. 5º e 6º dos Estatutos, a fim de institucionalizar nova modalidade operacional;
d) supressão do Art. 35 dos Estatutos, a fim de atender ao que dispõe o Art. 34 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965;
e) aumento de sua participação no capital da Cia. Açoes Especiais Itabira (Acesita).
Em caso de não haver número para a realização da Assembleia, fica desde já marcada a data de 25 do corrente, em igual local e hora para a terceira e última convocação.
A partir do dia 11 de fevereiro do corrente, até a realização da Assembleia, ficarão suspensas as transferências de ações.
Brasília, D.F., 7 de fevereiro de 1969 — *Nestor Jost*, Presidente
Dias: 7, 11 e 12-2-69.

DECLARAÇÃO
Declaro, para fins de obtenção de segunda via, que foi perdido o meu diploma de Bacharel após registro no Ministério da Educação e Cultura, através da Reitoria da Universidade Federal de Minas Gerais, de acordo com o disposto no Decreto número 48.938-60, sob o nº 605, no livro DV-1, às fls. 61, conforme processo nº 330-62.
O signatário ocupa grau em 10 de dezembro de 1960 pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. — *Eduardo Rios Neto*.
Dias: 10-11 e 12-2-69 (Nº 390 B — 7.2.69 — NCr\$ 15,00)

DECLARAÇÃO
Em obediência ao disposto na letra "b" do artigo 1º do Decreto número 29.857 de 9 de outubro de 1957 e para os devidos efeitos, o Engenheiro Agrônomo Theodemiro Teixeira Mendes faz saber que tendo se extraviado o seu diploma profissional, expedido pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo, já está providenciando a emissão de uma segunda via do referido diploma, ficando, assim, a primeira via ora extraviada, sem nenhum valor legal.
Piracicaba 23 de novembro de 1968. — *Theodemiro Teixeira Mendes*.
Dias: 12, 13 e 14-2-69. (Nº 402 — 10.2.69 — NCr\$ 18,00)

DECLARAÇÃO
Extraviado de Diploma de Enfermeira, de Maria Juvanira Venâncio Travassos, então com o nome de Maria Juvanira Venâncio, da Escola de Enfermagem Ana Néri da U.F.R.J. perdido no Estado da Guanabara. Rio de Janeiro, em 4 de fevereiro de 1969. — *Maria Juvanira Venâncio Travassos*.
Dias: 12, 13 e 14-2-69. (Nº 407 — 10.2.69 — NCr\$ 15,00)

DECLARAÇÃO
Declaro, para fins de direito, que foi extraviado o Livro Diário nº 01 — Em Branco — rubricado pela Junta Comercial do Distrito Federal, da firma Brazil A. Martins, Reg. JC-7.470 em 23.11.65, P.D.F. 120.425, CGC-000007310.
Brasília, 10 de fevereiro de 1969 — *Brazil A. Martins*
Dias: 12, 13 e 14-2-69. (Nº 0000409-11.2.69 — NCr\$ 6,00).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Concorrências
de Tomadas de Preços

TOMADA DE PREÇOS Nº 001-69

AVISO

Comunicamos aos interessados que a Secretaria de Segurança Pública do

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Distrito Federal fará realizar, às 10 horas do dia 28 de fevereiro do corrente, reunião de sua Comissão de Concorrências e Tomadas de Preços, para abertura das propostas à Tomadas de Preços nº 001-69, destinada à aquisição de materiais e acessórios de emplacamento. Os interessados pode-

rão dirigir-se à Divisão de Material desta Secretaria, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco 10, quinto andar, para quaisquer informações.

Brasília, DF, 6 de fevereiro de 1969.
— *Almir Gêrin de Amorim*, Presidente da Comissão de Concorrências e Tomadas de Preços — SEP.

IMPÔSTO SÔBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO Nº 1'034

PREÇO: NCr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Vendas

Na Guanabara

Agência I Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16